



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM
LABORATÓRIO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM
JORNALISMO

KYENE BECKER DA SILVA

**Código Florestal Brasileiro: o funcionamento do discurso
jornalístico e jurídico na divulgação de leis ambientais**

CAMPINAS
2020

KYENE BECKER DA SILVA

Código Florestal Brasileiro: o funcionamento do discurso jornalístico e jurídico na divulgação de leis ambientais

Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestra em Divulgação Científica e Cultural, na área de Divulgação Científica e Cultural.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai

Este exemplar corresponde à versão final da Dissertação/Tese defendida pela aluna Kyene Becker da Silva e orientada pelo Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai

CAMPINAS
2020

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Estudos da Linguagem
Leandro dos Santos Nascimento - CRB 8/8343

Si38c Silva, K. B., 1991-
Código Florestal Brasileiro : o funcionamento do discurso jornalístico e jurídico na divulgação de leis ambientais / Kyene Becker da Silva. – Campinas, SP : [s.n.], 2020.

Orientador: Marcos Aurélio Barbai.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

1. Código florestal brasileiro. 2. Análise do discurso. 3. Discurso jornalístico. 4. Natureza. I. Barbai, Marcos Aurélio. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Brazilian Forest Code : the functioning of the journalist and legal discourse in the disclosure of environmental laws

Palavras-chave em inglês:

Forestry law and legislation - Brazil

Discourse analysis

Journalistic discourse

Nature

Área de concentração: Divulgação Científica e Cultural

Titulação: Mestra em Divulgação Científica e Cultural

Banca examinadora:

Marcos Aurélio Barbai [Orientador]

Greciely Cristina da Costa

José Eduardo Viglio

Data de defesa: 28-05-2020

Programa de Pós-Graduação: Divulgação Científica e Cultural

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0001-9623-7798>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/0014125746088457>



BANCA EXAMINADORA

Marcos Aurélio Barbai

Greciely Cristina da Costa

José Eduardo Viglio

**IEL/UNICAMP
2020**

Ata da defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertação/Tese e na Secretaria de Pós Graduação do IEL.

[...] não se deixa jamais um erro dormir impunemente em paz, pois esse será um meio seguro para que ele perdure; é preciso discernir o que falha não por pretender com isso se amparar definitivamente no verdadeiro (!), mas para tentar avançar tanto quanto se possa em direção à justiça (PÊCHEUX, 1988, p. 275-276)

[...] é preciso “ousar pensar por si mesmo”.
(PÊCHEUX, 1988, p. 281)

*A todos que colaboraram para que eu
chegasse até aqui. Em especial, à minha
avó Sofia, minha mãe Silvia e minha
amiga Ângela Araújo*

AGRADECIMENTOS

À minha avó Sofia e à minha mãe Silvia, por sempre me apoiarem nas minhas jornadas e decisões, mesmo que isso custasse estar longe de casa pelo tempo que fosse necessário. Por me ajudarem sempre que possível e por me inspirarem.

À amiga, ex-orientadora e ex-professora Ângela de Aguiar Araújo, por ter me apresentado, tão gentilmente, a Análise de Discurso e por ter-me incentivado a prestar o processo seletivo do mestrado em Divulgação Científica e Cultural, mostrando que esse sonho poderia ser possível. Pelos ensinamentos, tanto acadêmicos quanto de vida, e por me inspirar a ser uma profissional melhor.

À Márcia Tait, por ter aberto as portas do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo (Labjor) ao me acolher como orientanda. Pela gentileza, troca de conhecimentos e paciência.

Ao Marcos Barbai, querido orientador, por ter me acolhido como orientanda na metade do processo de mestrado e ter aberto as portas do Laboratório de Estudos Urbanos (Labeurb). Por ter acreditado no meu projeto e ainda mais na minha pesquisa. Por ter me aprofundado ainda mais no percurso da Análise de Discurso. Pela paciência, pela compreensão e pelo respeito.

À Alessandra Carnauskas e Andressa Alday, pelas conversas e pela gentileza em ajudar quando eu me encontrava perdida na imensidão da Unicamp e de Barão Geraldo.

Aos professores responsáveis pelas disciplinas as quais pude assistir. O conhecimento adquirido e as reflexões propostas serão levadas para sempre.

Aos amigos que o mestrado trouxe, em especial, Paula, Luana, Andressa, Déborah, Guilherme e Cida, por terem tornado o percurso mais leve. Pelas conversas, pelas risadas e pela troca de conhecimento e afeto.

Aos amigos que Barão Geraldo trouxe, em especial, ao Marcelo Becker Spach, por ter assegurado a continuação do meu mestrado e minha moradia em Campinas. Pelos encontros, pelas risadas, pela paciência e compreensão.

À República Teculiar e República RePensa, por terem trazido amigos, irmãos e felicidade. Pela convivência, pelo acolhimento, pela troca de afeto e pela união.

Ao Alexandre Ribeiro da Cunha, pelo cuidado, pela paciência, pela compreensão, pelas risadas, mas, especialmente, pelo amor. Por ser tanto em tão pouco tempo. Pelo afeto e por ter tornado a reta final da dissertação mais leve e tranquila. Por não ter me deixado cair. Por sempre ser sol. Por ser quem você é: extraordinário! *“Porque con un beso lo malo desaparece”*.

Muito obrigada!

RESUMO

No início do século XX, as taxas de desmatamento passaram a atingir níveis alarmantes. As florestas, que antes se encontravam aos montes no período do descobrimento do Brasil, começaram a sumir. Clareiras passam a ser identificadas em diversos pontos do país. Já no final do século XIX, diversas atividades passam a se intensificar, como a produção de carvão, agricultura, construção de linhas férreas e a própria ampliação dos centros urbanos, colaborando ainda mais para o desmatamento das florestas. Em meio à devastação, começam a surgir reivindicações para uma mudança na situação. Foi então que, no início do século XX, políticos e personalidades da sociedade passam a discutir a criação de uma lei ambiental que fosse capaz de proteger as florestas, levando, em 1934, a criação do primeiro Código Florestal Brasileiro, atravessado por embates. Filiada ao referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso de base materialista (AD), fundada pelo filósofo Michel Pêcheux, em 1969, na França, e desenvolvida no Brasil pela professora e pesquisadora Eni Orlandi, esta pesquisa tem como objetivo compreender as contradições discursivas que envolveram a criação de uma das primeiras leis ambientais brasileiras, por meio da análise de recortes de jornais. A partir disso, buscamos entender como os jornais impressos divulgaram o processo de criação e produziram sentidos acerca do primeiro Código Florestal Brasileiro. Nosso *corpus* é composto por recortes de jornais impressos entre os anos 1930 e 1934. O material foi selecionado após uma pesquisa do termo “Código Florestal” na Biblioteca Nacional Digital, de onde foram retiradas 51 matérias e 11 sequências discursivas. Nosso gesto de interpretação revela o trabalho do político no processo de discussão do Código, como a definição de termos e a escolha de nomenclaturas. O gesto ainda aponta que o processo de construção da lei foi atravessado por discursos de modernização e progresso, construindo o sentido de moderno acerca da agricultura, dos centros urbanos e do homem urbano, e o sentido de atraso acerca da produção de carvão, das favelas e do caboclo.

Palavras-chave: Código Florestal Brasileiro; Análise de Discurso; discurso jornalístico; discurso de modernização; natureza.

ABSTRACT

By the early twentieth century, deforestation rates had reached alarming levels. The forests, which were once in droves during the discovery of Brazil, are beginning to disappear. Gaps are now identified in various parts of the country. Already in the late nineteenth century, various activities began to intensify, such as coal production, agriculture, construction of railways and the expansion of urban centers, contributing even more to the deforestation of forests. Amid the devastation, claims are beginning to emerge to change the situation. It was then that, at the beginning of the twentieth century, politicians and society's personalities began to discuss the creation of an environmental law that could protect the forests, leading, in 1934, to the creation of the first Brazilian Forest Code, crossed by clashes. Affiliated with the theoretical-methodological framework of Materialistic Discourse Analysis (DA), founded by the philosopher Michel Pêcheux, in 1969, in France, and developed in Brazil by professor and researcher Eni Orlandi, this research aims to understand the discursive contradictions that involved the creation of one of the first Brazilian environmental laws, through the analysis of newspaper clippings. From this, we seek to understand how the printed newspapers spread the creation process and produced meanings about the first Brazilian Forest Code. Our *corpus* consists of newspaper clippings between 1930 and 1934. The material was selected after a search of the term "Forest Code" in the Biblioteca Nacional Digital, from which 51 stories and 11 discursive sequences were taken. Our gesture of interpretation reveals the work of the politician in the discussion process of the Code, such as the definition of terms and the choice of nomenclatures. The gesture also points out that the process of law-making was crossed by discourses of modernization and progress, constructing the sense of modernity about agriculture, urban centers and urban man, and the sense of backwardness about coal production, favelas and the caboclo.

Keywords: Brazilian Forest Code; Discourse Analysis; journalistic discourse; discourse of modernization; nature.

SUMÁRIO

Introdução	11
Da História à historicidade: a questão das leis ambientais brasileiras	17
Da exploração do pau-brasil ao Código Florestal Brasileiro	21
Um caminho no entremeio: a Análise de Discurso de base materialista	28
Uma questão de percurso: constituição do <i>corpus</i> e do dispositivo analítico	39
O que não se fala sobre o Código Florestal Brasileiro: o discurso de progresso e modernização na lei ambiental de 1934.....	46
Considerações finais.....	87
Referências Bibliográficas	93
Anexos.....	102

1. Introdução

*Mas vêm a lama e o descaso, sem cerimônia
Envenenando o futuro e o presente
Como se faz desde sempre na Amazônia
Nas nossas praias e rios impunemente
Mas o veneno e o atraso, disfarçado de progresso
Que apodrece a nossa fonte e a nossa foz
Não nos faz tirar os olhos do horizonte
Nem polui a esperança que nasce dentro de nós
(Cacimba de Mágoa - Falamansa e Gabriel, o Pensador)*

Século XXI. Hoje, falamos mais em sustentabilidade e questões ambientais como nunca antes visto em outros períodos. “Economize água”, “Utilize apenas duas folhas de papel”, “Não esqueça de desligar a torneira ou apagar a luz”, “Proteja o meio ambiente”. Os lembretes de que a natureza é finita estão por todos os lados: no banheiro da empresa, na cozinha da escola etc. Ser sustentável parece ter se tornado o novo *cool* dos dias atuais - tanto que não basta apenas ser sustentável, você precisa provar e mostrar que o é. Nesse sentido, diversos prêmios e selos foram criados, ao longo dos anos, para premiar e certificar aqueles que se comprometem com a proteção do meio ambiente. Forest Stewardship Council (FSC), Leadership in Energy and Environmental Design (LEED), ISO 14001, Selo Procel, Rainforest Alliance Certified e Site Sustentável são alguns exemplos das certificações ambientais disponíveis no mercado nacional e que identificam se uma empresa investe em práticas em prol do meio ambiente. Mas apenas isso é suficiente?

5 de novembro de 2015 e 25 de janeiro de 2019 são datas para serem lembradas. Os rompimentos das barragens do Fundão, em Mariana (MG), e do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), que ocorreram, respectivamente, nessas datas mostram que, talvez, a resposta para a pergunta anterior seja não. As empresas Vale e Samarco - que possui entre seus acionistas a própria Vale -, responsáveis pelos eventos, receberam selos - entre eles, o ISO 14001, que certifica que o sistema de gestão ambiental de uma empresa está dentro dos requisitos determinados pela lei - e prêmios por suas ações de cunho ecológico e em prol do meio ambiente. Aquilo que não se torna público? Os laudos de segurança, em ambos os casos, apontavam que as empresas sabiam que as estruturas das barragens apresentavam riscos e/ou problemas. As consequências? Mortes, poluição, mudanças irreversíveis. Na mídia, os acontecimentos alternavam entre “tragédia”, “desastre”, “crime ambiental”. Mas o que permite que um fato seja tratado como crime ou tragédia pela imprensa? De que forma o meio

ambiente está sendo significado na e pela mídia? Como a história ambiental está sendo construída no Brasil? São questões que, usualmente, não somos incentivados a fazer. Porém, elas nos remetem a pensar o trabalho da linguagem em todos esses processos. É por meio desta que podemos nos comunicar, relacionar, produzir e compartilhar sentidos sobre as coisas do mundo. É a partir dela que damos início ao nosso trabalho.

Como mostramos nos primeiros parágrafos, a temática ambiental é um dos assuntos presentes no discurso jornalístico. Nos últimos anos, devido aos incidentes envolvendo empresas de exploração de minérios no Brasil e, mais atualmente, as questões envolvendo a Amazônia – em relação às queimadas e ao desmatamento, o que gerou um mal-estar internacional de países da Europa com o Brasil – e o aquecimento global, esse é um dos temas mais abordados pelos veículos de comunicação. O discurso inspirador da jovem sueca Greta Thunberg na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, por exemplo, reacendeu os debates sobre as mudanças climáticas e ganhou um espaço significativo na imprensa brasileira. Entretanto, a mídia brasileira também aborda outras questões sensíveis relacionadas à natureza, como as leis ambientais. Em 2011 e 2012, a discussão para a reformulação do Código Florestal (CFB) foi uma das pautas mais polêmicas no Congresso, o que acabou gerando grande repercussão na sociedade - e também na imprensa. As discussões sobre a flexibilização de diversos artigos da lei - que havia sido modificada pela última vez em 1965 - mobilizaram diversos setores da sociedade durante processo de votação da lei.

Promulgado pela primeira vez em 1934, durante o governo de Getúlio Vargas, o Código Florestal Brasileiro dá diretrizes sobre a exploração e preservação das florestas, dizendo onde e como esses espaços podem ser ocupados e em quais situações as florestas devem permanecer intocadas. Mais do que isso, o primeiro Código Florestal Brasileiro também foi a primeira lei que instaurou a proteção das florestas brasileiras. Entendendo que as leis são uma forma de assujeitamento do sujeito (HAROCHE, 1989) e fruto do processo do discurso (PÊCHEUX, 1969), o presente trabalho pretende discutir o primeiro Código Florestal Brasileiro a partir da perspectiva da Análise de Discurso pècheutiana e da divulgação científica. Dessa forma, essa pesquisa parte da seguinte questão: como os jornais impressos da década de 1930 divulgaram o primeiro Código Florestal Brasileiro, instituído em 1934? Nos debruçamos sobre esse assunto e abordagem por entendermos que o discurso é efeito de sentidos entre locutores (PÊCHEUX, 1969) e que as leis são construções discursivas - e, portanto, interpeladas e constituídas pela ideologia. Nesse sentido, nosso trabalho se insere na problemática da relação entre discurso jurídico, discurso jornalístico, divulgação científica e

sociedade. Isto é, como o discurso jurídico, mediado pelo discurso jornalístico a partir de uma divulgação da Ciência, produz efeitos de sentido entre a sociedade. A partir disso, compreendemos que, se existe discurso, existem gestos de interpretação. Isto é, pensar o discurso é trabalhar com a relação entre sujeito, ideologia, condições de produção etc. É importante ressaltar que nosso gesto de leitura das discussões sobre o primeiro Código Florestal Brasileiro parte de um lugar que vai além daquilo que os envolvidos nesse processo pretendem mostrar ou naturalizar. Nossa leitura busca evidenciar o que não se diz durante as discussões, mas que produz efeitos de sentido ao longo da criação do Código, como questões relacionadas à exploração de carvão, agricultura e aos desmatamentos – uma vez que esse âmbito nos ajuda a entender melhor certos aspectos dessa lei que inaugura os cuidados com as florestas no Brasil. Bem como desnaturalizar o processo de criação e codificação das leis, mostrando o trabalho do político – isto é, as relações de poder presentes na sociedade. Sobre essa noção, Indursky (2002, p. 111) explica que o político “é resultado da trama de diferentes processos discursivos atravessados pelo interdiscurso e recortados por diferentes formações discursivas”. Dessa forma, ainda segundo a autora, a cena discursiva é um espaço de tensão, onde se encontram divergências, embates e diferenças e o político se constrói por meio desses discursos que estão presentes na sociedade. Retomando ao nosso gesto de leitura, Pêcheux (1998, p. 55) nos lembra que como analistas de discurso, nosso dever é “construir interpretações, sem jamais neutralizá-las, nem no ‘qualquer coisa’ de um discurso sobre o discurso, nem em um espaço lógico estabilizado com pretensão universal”. Portanto, o que buscamos fazer é mostrar um percurso de uma interpretação outra, um outro gesto de leitura para acontecimentos já naturalizados. Não pretendemos indicar um sentido verdadeiro ou inequívoco.

Tomando isso como base, o que se tentou entender aqui foi como o discurso jurídico atravessa o discurso jornalístico e quais foram os imaginários mobilizados sobre o Código Florestal pelo discurso jornalístico. Para adentrarmos nessa discussão, partimos da afirmação de que o discurso jurídico e o discurso jornalístico possuem legitimidade para descrever e normatizar os acontecimentos em nossa sociedade (PERON, 2015; MARIANI, 1996), ou seja, como sujeitos, aceitamos que o Direito e a Imprensa são instituições dignas de fé e, mais do que isso, produzem consenso. Assim como aponta Dias (2010), esse consenso é produzido a partir da criação de um interesse coletivo, isto é, o interesse de cada pessoa não coincide com o interesse de outra, mas sim com esse interesse de 'todos'. "É aí que as instâncias específicas de controle e de proteção social asseguram a socialização, transmitindo

‘normas e valores que fundam a sociedade’ e assegurando ‘a gestão dos conflitos e a manutenção da justiça’ (Léonetti, idem, p. 59)" (DIAS, 2010, p. 59).

Orlandi (2010, p. 7) reforça essa ideia ao explicar que as políticas públicas urbanas, consideradas democráticas, são baseadas nessa lógica consensual, que cria uma maioria a partir "do maior índice possível de ‘participação’ dos ‘excluídos’ e das ‘minorias sociais’" nas instâncias do urbano. Dessa forma, o consenso se sustenta na ideia de um vínculo social que, ao mesmo tempo que cria a ilusão da completude de integração, também produz segregação.

A partir disso, Direito e Imprensa constroem e mobilizam imaginários em torno das coisas do mundo baseado nessa ideia de consenso, que são difundidos e diluídos na sociedade. Como aponta Peron (2015), quando determinados temas sociais ganham visibilidade pelo discurso jurídico e jornalístico, isso se torna algo significativo, uma vez que esse gesto traz como efeito uma suposta preocupação por parte do Estado e da sociedade sobre o assunto.

Assegurar a um tema social o status de lei é significativo: tornar-se objeto de lei produz um efeito de que aquele fato está sob o olhar do Estado; de que é algo merecedor da atenção de uma instância que ocupa um lugar legitimado e aceito no jogo da formação social capitalista. Isso ocorre porque, em nossa sociedade, a lei funciona sob a evidência ideológica de que um sujeito, uma vez resguardado pela lei, “deverá” ter sua situação de vulnerabilidade social minimizada: trabalho da ideologia que “fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’” (PÊCHEUX, 2009 [1975]) [...] (PERON, 2015, p. 943).

Nesse jogo, os sentidos mobilizados pelas leis e pela mídia ganham espaço, uma vez que são instituições legitimadas, e são institucionalizados numa regularidade discursiva, que vão funcionar como um "já-dito" sobre o assunto. Nesse caso, um "já-dito" sobre o Código Florestal Brasil. Orlandi (2003) define o já-dito como uma memória discursiva, aquilo que está na base do dizível e que sustenta cada tomada de palavra. Dessa forma, de acordo com a autora, o já-dito se configura como um conjunto de formulações esquecidas, que se tornam a base do nosso dizer, porque para que as minhas palavras façam sentido, é necessário que elas já façam sentido. "O dizer não é propriedade particular. As palavras não são só nossas. Elas significam pela história e pela língua" (ORLANDI, 2003, p. 32).

Nesse sentido, outro ponto importante para o desenvolvimento desse trabalho é compreender a relação entre os jornais – o meio pelo qual os imaginários do Código Florestal circularam – e a divulgação científica. Entendemos que, nesse processo, os jornais funcionaram como um meio de divulgação tanto sobre as questões ambientais, como impactos

do desmatamento, quanto da Ciência jurídica. É necessário pontuar que nossa compreensão de divulgação está alinhada com a noção proposta por Orlandi (2001). Para a autora, a ideia de divulgação está atrelada à de interpretação. Nesse caso, o jornalista ou o jornal faz uma leitura sobre aquilo que está divulgando – no nosso caso, sobre o Código Florestal – em uma ordem e diz em outra. Não se trata, portanto, de uma tradução, assim como outros autores propõem. Orlandi (2001) toma a divulgação como uma relação complexa de interpretação, porque acredita que o texto base para a divulgação se encontra na mesma língua – por esse motivo, não se trata de uma tradução.

A partir disso, o discurso de divulgação pode ser considerado uma espécie de ‘versão’ do discurso científico, uma vez que busca manter determinado efeito de sentido, o efeito-ciência. Orlandi (2001) também chama a atenção para outros efeitos do discurso de divulgação: ao apagar o processo pelo qual o cientista passou, a imprensa reproduz certos sentidos que indicam uma reafirmação da Ciência como produtora de sentidos universais e inequívocos. Dessa forma, se faz importante estudar o discurso de divulgação dos jornais da década de 1930, uma vez que esse tipo de discurso vai produzir sentidos sobre o Código Florestal Brasileiro, sendo apresentado como um mediador entre o discurso da Ciência e o grande público e funcionando como um discurso sobre o primeiro Código Florestal do Brasil.

Partindo dessas discussões, estruturamos nosso trabalho da seguinte maneira:

O primeiro capítulo será destinado à apresentação da pesquisa, buscando mostrar o percurso do trabalho, os objetivos e justificativa para a realização da presente pesquisa e uma breve introdução ao tema pesquisado, com o intuito de situar o leitor, passando por questões atuais, como o desmatamento e os crimes ambientais em Mariana (MG) e Brumadinho (MG).

No Capítulo 2, desenvolvemos a noção de historicidade, amparados pelos trabalhos de Henry (1997); Maldidier, Guilhamou e Robin (2016) e Robin (2016). A partir dessas discussões – que envolvem definir a noção de historicidade, pontuar as diferenças entre história e historicidade e definir aquilo que entendemos como história –, apresentaremos um compilado de fatos históricos relacionados às leis ambientais brasileiras para mostrar como a história oficial construiu uma narrativa sobre o meio ambiente e sobre as leis ambientais no Brasil, bem como evidenciar que essa história trata-se de um discurso. A partir disso, nesse capítulo, pretendemos desenvolver a noção de historicidade (Henry, 1997), base para nossas análises.

No Capítulo 3, trataremos uma discussão acerca da teoria que permeia todo o nosso trabalho: a Análise de Discurso pècheutiana. Nesse capítulo, apresentaremos as principais noções trabalhadas na teoria e mobilizadas nas análises, como memória, pré-construído, condições de produção e formação discursiva com o objetivo de explicar como cada noção é trabalhada pelo referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso, mostrando como as noções podem ser mobilizadas dentro de uma análise. Além disso, nesse capítulo, também pretendemos apresentar a própria Análise de Discurso, mostrando como essa disciplina de entremeio, que possui um percurso entre a Linguística, o Materialismo Histórico e a Psicanálise, articula essas três áreas do conhecimento e inaugura um novo espaço de estudo.

No Capítulo 4, apresentaremos o *corpus* da pesquisa e o dispositivo analítico empregado nas análises. Em relação ao *corpus*, este foi constituído após uma busca na Biblioteca Nacional Digital usando o termo “Código Florestal” na base de jornais que compreende os anos de 1930 a 1939. Após essa busca inicial, selecionamos 51 matérias e, por fim, 11 sequências discursivas que se mostraram significativas para a análise. Também nesse capítulo, desenvolvemos a noção de arquivo, proposto por Pêcheux (2010), Orlandi (2003) e Guilhaumou, Maldidier e Robin (2016), compreendido como documentos que mostram uma regularidade, por meio de uma repetição, a partir de onde o analista de discurso pode confrontar o dito com o não-dito e identificar os equívocos. Além disso, esse capítulo também é reservado a apresentar nosso dispositivo analítico, isto é, nossa questão de pesquisa e nosso dispositivo teórico individualizado, buscando trabalhar a opacidade da linguagem e permitindo identificar como o sujeito de linguagem interpreta o texto de acordo com sua filiação de sentidos.

Já no capítulo 5, reservamos o espaço para as análises e discussão dos resultados. Nesse capítulo, fazemos um gesto de leitura do material coletado para apresentar os resultados obtidos. Nos debruçamos sobre a opacidade do texto, buscando desnaturalizar os sentidos construídos pelo texto. A partir disso, pudemos identificar as interpretações dadas pelos sujeitos sobre os eventos relacionados ao processo de criação do Código Florestal Brasileiro, tanto no âmbito da discussão das leis quanto no que diz respeito à divulgação do Código Florestal. O objetivo desse capítulo foi identificar o processo discursivo, as regularidades presentes nos discursos e compreender quais foram as condições de produção desses discursos e também como eles se inscrevem/inscreveram na rede de filiações discursivas.

No último capítulo, encontram-se nossas considerações finais. Nesse momento, organizamos o movimento de reflexão do texto, isto é, uma reflexão sobre aquilo que

conseguimos evidenciar por meio de nossas análises. A partir delas, conseguimos compreender o processo de nomeação e desnaturalizá-lo, mostrando que ele é afetado pelas condições de produção e formações ideológicas daqueles sujeitos envolvidos nesse processo discursivo. Além disso, também identificamos o que chamamos de processo de adjetivação, onde os sujeitos acabam mobilizando diversos adjetivos em relação ao Código Florestal Brasileiro. Também foi possível identificar os sentidos produzidos pelos jornais e também pelos próprios juristas envolvidos na construção da lei. Conseguimos mostrar, por meio das análises, que o Código produz sentidos de modernização e a favor do homem branco, urbano e agricultor, construindo um imaginário sobre a área rural, as favelas e sobre o próprio desmatamento.

2. Da História à historicidade: a questão das leis ambientais brasileiras

Antes de entrarmos na apresentação do nosso tema – o Código Florestal e as leis ambientais –, se torna necessário apresentar aqui uma problemática acerca da noção de história, uma vez que apresentamos uma construção teórica sobre as leis ambientais brasileiras – a partir do que se entende como história oficial, isto é, aqueles eventos que são aprendidos pelos historiadores e aparecem nos livros como uma sucessão linear dos fatos – e, em nossas análises, desconstruímos a história oficial. Vamos apresentar a história que se apresenta como um efeito cronológico, isto é, a história oficial, aquela registrada pelos livros, conversando com aquilo que Henry (2010) nos fala sobre a história e a historicidade.

Para o autor, a história não é transparente, ela não existe em si. Nesse sentido, Henry (2010) ressalta que "não há 'fato' ou 'evento' histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências. E nisso que consiste para nós a história" (HENRY, 2010, p. 51). Com base nisso, o autor afirma que os fatos reclamam sentidos, isto é, os sentidos acerca de um acontecimento não estão prontos ou dados, eles dependem de um gesto de interpretação. "A história é sentido, é produção de sentido sempre à espera de atualização na prática de linguagem" (BARROS, 2016, p. 184). Dessa forma, Henry (2010), citando as ideias de Popper, nos aponta que a história não tende a nada e somos nós, enquanto sujeitos, que lhe damos uma finalidade ou significação, ou seja, produzimos sentidos sobre ela.

Popper não afirmou pura e simplesmente que a história não existe ou que ela é apenas uma aparência. Sua crítica ao historicismo tem, lembro, um outro motivo:

convencer-nos de que “ainda que a história não tenda a nada, *nós* podemos lhe conferir finalidades; ainda que ela seja desprovida de sentido, *nós* podemos lhe atribuir uma significação”. Dependeria então totalmente desse *nós* que um sentido fosse atribuído à história, que, por exemplo, fôssemos em direção a mais liberdade ou em direção a uma forma ou outra de totalitarismo, em direção à paz ou à guerra etc” (HENRY, 2010, p. 53).

Sendo assim, compreendemos que a "história" que se constrói como uma evolução cronológica das leis ambientais brasileiras – como se esse processo ocorresse de forma organizada, sem disputas e, desse modo, apagando o político – também é atravessada e constituída por fatos que reclamam sentidos, que pedem uma interpretação. Ou, como aponta Nunes (2005), a história não se configura como um pano de fundo ou uma exterioridade independente do discurso, mas como parte constitutiva dos sentidos. A partir disso, estudar a historicidade é trabalhar na desconstrução do efeito de clareza e transparência que se apresenta na história narrada nos livros, documentos ou até mesmo na imprensa. Nesse sentido, entendemos ser importante compreender a relação entre história e arquivo.

Compreendemos o arquivo como um conjunto de coisas a saber sobre um objeto que queremos entender. Porém, assim como aponta Nunes (2005, p. 2), o arquivo não pode ser entendido como um conjunto de dados objetivos, mas sim como “uma materialidade discursiva que traz as marcas da constituição dos sentidos”, uma vez que esse material está aberto a interpretações, não servindo como uma base de comprovação, isto é, de uma interpretação unívoca.

Dito isso, compreendemos, a partir de Nunes (2005), que trabalhar a historicidade na leitura do arquivo é, antes de tudo, construir “percursos que desfazem cronologias estabelecidas, que explicitam a repetição de mecanismos ideológicos em diferentes momentos históricos, que localizam deslocamentos e rupturas” (p. 2). Essa posição também é sustentada por Guilhaumou, Maldidier e Robin (2016), ao afirmar que o arquivo não é um simples reflexo de uma realidade institucional, uma vez que é organizado por seu campo social, permitindo uma leitura que indica o funcionamento desse espaço. “Uma análise como essa ultrapassa os limites da escrita, de um gênero, de uma série: ela reconstrói os passos daquilo que produz acontecimento na linguagem” (p. 118).

Partindo desse pressuposto, assim como lembra Nunes (2005), entendemos que a Análise de Discurso não “trabalha com a temporalidade empírica, cronológica, mas com a temporalidade dos processos discursivos” (p. 3-4). Isto é, todo discurso remete a outros discursos e, aqui, nos interessa compreender a relação entre as diferentes temporalidades inscritas no discurso e os efeitos de sentido produzidos a partir disso. Dessa forma, nos

embasamos no princípio de que um fato discursivo não tem uma origem cronológica, mas sim “formas históricas de aparecimento específicas” (NUNES, 2005, p. 4).

Compreendendo esse movimento, o que apresentamos no texto a seguir, como uma ordem cronológica de determinados eventos históricos, na realidade, mostra um percurso de significação, um possível, isto é, uma interpretação da história que indica a construção de um discurso que possibilitou o sentido da criação de um Código Florestal. Partindo desse pressuposto, compreendemos que, como sujeitos, não temos acesso ao ponto inicial dos acontecimentos por conta de barreiras, como a do tempo, mas tomamos conhecimento de certos eventos – que são significados como marco de uma determinada situação e compreendidos como início de determinado acontecimento – ainda sim, porém, apenas a partir do que se disse – e ainda se diz – sobre eles (HENRY, 2010). Nesse entendimento, o que temos aqui são aqueles eventos históricos que se inscrevem em uma memória e, dessa forma, passam a fazer sentido.

Retomando aqui Pêcheux (1999), a memória “é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos” (p. 56). Para o autor, os acontecimentos que chegam a se inscrever na memória são aqueles que serão lembrados, pois a memória é aquilo que se constitui como uma base de tudo o que é dito – é possível dizer. Dessa forma, aqueles acontecimentos que se inscrevem nessa continuidade interna passam a ocupar um espaço de coerência, próprio de uma memória.

Entretanto, Pêcheux (1999) também chama atenção para o movimento que ele denomina de dupla forma-limite. O autor destaca que o acontecimento pode passar por dois processos que podem afetar o modo como ele (não) será significado, trazendo impactos na sua relação com a história. No primeiro, o acontecimento escapa à inscrição, não chegando a ser inscrito na memória. Já no segundo, o acontecimento é absorvido pela memória como se não tivesse acontecido, ocasionando uma fragilização da memória. Esses movimentos fazem com que certos eventos não façam sentido ou que a própria memória acabe fragilizada, uma vez que o acontecimento é absorvido, porém, é como se ele não tivesse existido.

Além disso, Pêcheux (1999) também chama a atenção para a relação da memória como estruturação da materialidade discursiva. A partir disso, o autor caracteriza o que ele define como memória discursiva, entendida aqui como “face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ [...] de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível” (PÊCHEUX, 1999, p.52). Nesse processo,

há sempre um jogo de força na memória quando há o choque com o acontecimento, podendo ocasionar dois tipos de funcionamento da memória discursiva.

O primeiro é o jogo de força que busca manter a regularização daquilo que os implícitos – pré-construídos, discursos-transversos etc – movimentam, criando recursos parafrásticos, até que o acontecimento seja absorvido e, conseqüentemente, dissolvido. Enquanto no segundo, o acontecimento vem perturbar essa rede de implícitos, ocasionando uma desregulação e criando uma nova série em relação à primeira.

Tomando isso como base, compreendemos que a memória é um espaço tanto de regularizações quanto de disputas, fazendo com que cada série de memória ative uma rede de sentidos. Partindo desse pressuposto e, ao mesmo tempo, entendendo que a história se configura como uma disciplina de interpretação – uma vez que não existe um “começo histórico assinalável para a disciplina histórica” (PÊCHEUX, 1999, p. 54) –, temos que a história, enquanto aquilo que é aprendido pelos historiadores, movimenta determinadas redes de sentido, isto é, determinadas memórias ou, como aponta Robin (2016), a abordagem histórica é uma “pesquisa sempre indireta e mediada que mistura indistintamente o fato e sua interpretação” (p. 273).

A partir disso, iremos trabalhar a história tal como retratada pelos historiadores a partir da perspectiva da narrativa (ROBIN, 2016). Isto é, compreendemos que a construção da história se assemelha à construção de uma narrativa, como algo fragmentado e sem uma linearidade – apesar da história enquanto narrativa criar a ilusão de um desdobramento de fatos cronológico. Dessa forma, entende-se que existam acontecimentos que são retratados e inscritos em uma memória e, ao mesmo tempo, existam cenas que não são narradas nesse processo. Partindo desse pressuposto, o que pretendemos mostrar a seguir é a história – tal como é narrada pelos historiadores – das leis ambientais brasileiras, com sua ilusão de cronologia, para, posteriormente, no percurso de análise, confrontarmos essa história com acontecimentos que escaparam à inscrição ou se inscreveram em outra rede de memória – interpretações outras –, ilustrando aquilo que Pêcheux (1999) nos fala sobre memória e também aquilo que trabalhamos como historicidade (HENRY, 2010; NUNES, 2005), desfazendo essa ilusão de cronologia e nos atendo aos processos de repetições de mecanismos ideológicos ou de rupturas nesse determinado momento histórico – anos 1930 – no Brasil, por exemplo.

Ou seja, o que pretendemos demonstrar nesse trabalho é, primeiramente, a história das leis ambientais enquanto uma narrativa para, posteriormente, confrontarmos esses escritos

com acontecimentos não retratados ou retratados de forma independente – de forma que não se criasse uma relação entre um e outro –, mostrando que até o que se apresenta como história oficial, na realidade, são discursos e, portanto, passíveis de interpretação.

Dessa forma, nossa questão aqui se concentra na discussão da história como um discurso. A partir disso, entendemos que o objetivo da nossa pesquisa – compreender como os jornais brasileiros divulgaram o Código Florestal Brasileiro de 1934 –perpassa por toda essa discussão, uma vez que, ao longo dessa pesquisa, procuramos conhecer o que se apresenta como história oficial e desnaturalizá-la, evidenciando aqueles eventos que ficaram de fora da construção do discurso da história oficial. Com isso, apontar – e reforçar – que a história, na realidade, são ‘histórias’, isto é, discursos, que são construídos a partir de diferentes interpretações.

Portanto, é daqui que partimos.

2.1 Da exploração do pau-brasil ao Código Florestal Brasileiro

A história das leis ambientais e da restrição do corte de madeira no Brasil não começou recentemente. Quando os portugueses descobriram¹ as terras brasileiras, se impressionaram com a quantidade de árvores disponíveis na nova colônia. O pau-brasil foi o primeiro produto a ser explorado pela coroa portuguesa, que já conhecia a madeira das Índias Orientais, muito utilizada para a construção de sua frota marítima, como tinta para a confecção e tinturaria têxtil e sua madeira ainda era comercializada por Portugal, França e Holanda para construção de móveis finos.

Apesar de muitos conhecerem apenas o Código Florestal Brasileiro, uma das primeiras "leis ambientais" brasileiras foi criada em 1605, no período colonial. O Regimento do Pau-Brasil, primeira lei que limitava o corte de madeira, foi editada em 12 de dezembro de 1605 e tinha como objetivo proteger as florestas de pau-brasil da exploração indiscriminada. A lei apresentava penas severas para aqueles que cortassem árvores da espécie sem expressa licença dos subordinados da Coroa (WAINER, 1993).

¹ Orlandi (2001) explica que o discurso das descobertas é um modo de tomar posse - um processo de apropriação -, isto é, nesse discurso, a relação que se estabelece é sempre entre o indivíduo que descobre - aquele que tem a legitimidade de nomear, definir e registrar - e o outro - o diferente. No caso do descobrimento do Brasil, "o europeu nos constrói como seu "outro" mas, ao mesmo tempo, nos apaga. Somos o "outro", mas o outro "excluído", sem semelhança interna. Por sua vez, eles nunca se colocam na posição de serem nosso "outro". Eles são sempre o "centro" (ORLANDI, 1990, p. 47). O descobridor, então, constrói o imaginário sobre o que é descoberto - significando e silenciando o que quer - e que repercute até os dias atuais. Ou seja, temos um discurso sobre aquilo que é descoberto. A partir dessa legitimidade, por exemplo, o "descobridor" pode afirmar que "descobriu algo" e não que "invadiu algo".

A exploração do pau-brasil marcou o primeiro ciclo econômico no Brasil colônia: o ciclo do pau-brasil. Sua extração começou em 1502 e tinha a colaboração de indígenas, que trocavam seu trabalho por diversos utensílios, como espelhos, facas, canivetes, pedaços de tecidos e outros objetos que, para os portugueses, não representavam grande valor (D'AGOSTINI et al, 2013).

Com grande aceitação no mercado português, logo a exploração do pau-brasil se tornou um monopólio real e a coroa emitiu um decreto para que só pessoas autorizadas, mediante pagamento de impostos, pudessem explorar a árvore. Fernando de Noronha foi a primeira pessoa a conseguir a concessão e, até 1504, era o único que tinha permissão para explorar o pau-brasil nas terras da coroa portuguesa. Já em 1511, ocorreu a primeira exportação de pau-brasil para Portugal. Segundo D'Agostini et al (2013), cerca de 5 mil toras da madeira deixaram a Bahia, a bordo da nau Bretoa, junto com animais silvestres e escravos indígenas, o que causou certa tensão com a França, que cobiçava as novas terras e seus potenciais.

Por conta disso, em 1516 e 1530, a coroa portuguesa enviou à colônia brasileira expedições para fiscalização e expulsão de estrangeiros, principalmente os franceses que contrabandeavam o pau-brasil para a Europa, garantindo assim o monopólio português. Entretanto, em 1530, a extração da madeira foi se tornando cada vez mais difícil. Por conta da exploração desenfreada, as árvores de pau-brasil começaram a ser encontradas somente cerca de 50km da costa brasileira, evidenciando a escassez do pau-brasil (D'AGOSTINI et al, 2013).

Apesar disso, a coroa portuguesa conquistou em 1532 o título de monopólio sobre a madeira, que durou até 1859, mesmo após a independência, quando o pau-brasil já estava quase extinto. Mesmo assim, o Brasil continuou exportando a madeira até o início do século XIX. D'Agostini et al (2013) explicam que foi somente em 1542 que a coroa portuguesa emitiu uma Carta Régia com normas disciplinares para o corte do pau-brasil, prevendo punições ao desperdício da madeira nas regiões que pertenciam à Portugal.

Entretanto, o que pareceu ser o princípio das leis ambientais no país, na realidade, dizia muito mais sobre a economia e a garantia de lucro da Coroa do que a aspectos conservacionistas ou ambientais. Naquela época, a madeira representava um lucro rápido para a realeza. Porém, a exploração desenfreada - que levou à extinção de diversas florestas - e o contrabando - que vendia o pau-brasil a preços mais baixos a outros países europeus, como a

Holanda - prejudicavam o lucro da Coroa e a utilização da madeira em atividades como metalurgia e construção naval (SIQUEIRA, 2009).

Dessa forma, de acordo com Siqueira (2009), a instauração do Regimento do Pau-Brasil em solo brasileiro foi realizada com o intuito de conservar para explorar ao invés de preservar para manter o bom funcionamento do meio ambiente e dos recursos naturais.

Para a Análise de Discurso (AD), os sentidos nunca nascem colados às palavras e eles deslizam conforme as formações ideológicas (ORLANDI, 2003). Nesse sentido, buscamos compreender esse jogo de sentidos presente na palavra "conservar e preservar". Por muito tempo, conservação e preservação foram usadas como sinônimos, mas, no final do século XIX, elas aparecem como sentidos diferentes devido a duas correntes ideológicas distintas que surgiram nos Estados Unidos: o preservacionismo e o conservacionismo². Para essas correntes, conservação diz respeito ao uso e manejo sustentável dos recursos naturais, isto é, há a possibilidade de exploração desde que esses recursos não sejam comprometidos ou esgotados. Já na outra corrente, a preservação significa uma proteção mais rígida e restrita, que visa a manutenção das características originais de um ambiente, sendo o contato humano apenas possível para a pesquisa ou visitaç o (COSTA, 2007).

No Brasil, essas correntes ideológicas foram normatizadas pela primeira alteraç o do C digo Florestal Brasileiro. Em 1989 – em uma das modificaç es do C digo Florestal de 1965 –, as definiç es de preservaç o e conservaç o aparecem no c digo, trazendo como efeito essa normatizaç o dos sentidos. Conservaç o e preservaç o, a partir da lei, n o poderiam ser sin nimos e, legalmente, carregariam sentidos distintos.

II -  rea de preservaç o permanente:  rea protegida nos termos dos arts. 2  e 3  desta Lei, coberta ou n o por vegeta o nativa, com **a funç o ambiental de preservar** os recursos h dricos, a paisagem, a estabilidade geol gica, a biodiversidade, o fluxo g nico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populaç es humanas; (Inclu do pela Medida Provis ria n  2.166-67, de 2001)

III - Reserva Legal:  rea localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservaç o permanente, **necess ria ao uso sustent vel dos recursos naturais,   conservaç o** e reabilita o dos processos ecol gicos,   conservaç o da biodiversidade e ao abrigo e prote o de fauna e flora nativas; (Inclu do pela Medida Provis ria n  2.166-67, de 2001) (BRASIL, 1965, grifos nossos).

Compreendendo a diferen a entre as duas correntes, retornamos ao per odo Brasil Col nia para entender como as quest es ambientais foram tratadas pela coroa portuguesa.  

² Trazemos o esclarecimento das duas correntes – preservacionismo e conservacionismo – na atualidade. N o pretendemos nos estender nessa discuss o. A cita o das duas correntes vem para mostrar que h  uma distin o entre as palavras “conservar” e “preservar” e   importante delimit -las, ainda que essa distin o n o existisse, oficialmente, durante a cria o do primeiro C digo Florestal Brasileiro.

importante ressaltar que esse movimento de compreensão é uma aproximação entre as correntes ideológicas atuais e as situações da época, buscando exemplificar de que forma essas questões eram compreendidas - uma vez ser impossível falar de conservação e preservação da maneira como são entendidas hoje, visto que se tratam de correntes atuais.

Dessa forma, retornando a Siqueira (2009), as intenções da coroa portuguesa eram voltadas para a conservação das florestas com o intuito de exploração - e não para a manutenção das árvores em pé -, principalmente após o início da escassez da madeira e da lenha na colônia, demonstrando como Portugal tomava providências de controle das florestas, "mesmo que estas tentativas legais tenham sido a partir de uma política voltada para atender às demandas de um Estado buscando resolver questões prementes ao seu desenvolvimento" (SIQUEIRA, 2009, p. 130).

Esse pensamento não mudou muito nos séculos que sucederam. Em 1787, por exemplo, a Coroa expediu cartas régias onde declarava que todas as matas e árvores que se encontravam em encostas de mares, rios que desembocassem imediatamente em mares ou qualquer via fluvial que pudesse comportar barcos transportadores de madeiras, a partir de então, seriam propriedades da Coroa (GARCIA, 2009).

Já em 1802, segundo Garcia (2009), a Coroa baixou as primeiras normas para o reflorestamento da costa brasileira, que já havia sido quase completamente devastada pela exploração do pau-brasil e outras madeiras. Desde então, as leis que proibiam o corte de madeira sem autorização e a exploração em determinados locais continuaram sendo aprimoradas.

Em 1830, o Código Criminal do Império do Brasil, o primeiro elaborado após a independência do país, apresentava dois artigos que tipificavam o corte ilegal de madeira como crime e estabeleciam penas para o delito. No primeiro dos dois artigos, o crime se enquadrava no ato de danificar ou destruir bens públicos ou qualquer outro objeto destinado à utilidade, decoração ou recreio público. Já no segundo, a lei estabelecia penas para o caso de furto de madeira - ou árvores - em propriedades privadas (BRASIL, 1830).

Em 1850, um novo projeto que cria uma lei sobre a administração da ocupação do solo, a chamada Lei de Terras, entra em vigor. A lei nº 601/1850 dava diretrizes sobre as terras devolutas do Império e também sobre propriedades ocupadas pelo título de sesmaria sem o cumprimento das condições legais da época. A partir desse momento, a terra passava a ter valor e os proprietários seriam incentivados a obter renda a partir do uso de sua terra, o que implicaria em uma mudança na relação do homem com as florestas. Dessa forma, iniciava-se

o processo de legitimação da propriedade e a distinção entre terras de domínio público e propriedades privadas, apressando a expulsão dos posseiros e criando um sistema de compra e venda de terras, não sendo mais possível ocupar uma propriedade por meio de sesmarias ou empréstimos de terra (GADELHA, 1989).

A partir disso, considerando as questões ambientais da época, a legitimação da propriedade privada e a distinção entre terras de domínio público e privado, levanta-se a discussão para a criação de um Código Florestal que fosse capaz de proteger as florestas e interromper as investidas de lenhadores, produtores de carvão e agricultores em propriedades privadas e públicas.

Esse levantamento do processo histórico das leis ambientais no Brasil nos ajuda não só a entender de que forma as questões ambientais foram tratadas ao longo do tempo no país, mas também, relacionando-o ao referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso (AD), nos ajuda a compreender o processo de constituição de uma memória ambiental no Brasil, bem como desnaturalizar os sentidos atribuídos às florestas e ao meio ambiente - e de que forma esses sentidos e essa memória afetaram a criação das atuais leis ambientais e de controle de terras, como o Código Florestal.

Para além disso, entender como esses acontecimentos ambientais se relacionam, discursivamente, com os discursos e memórias presentes no primeiro Código Florestal Brasileiro. Isto é, como essa historicização - partindo do pressuposto de que a história não é algo exterior ao discurso, mas que faz parte da sua constituição, ou seja, todo evento ou acontecimento reclama por interpretação e a história é aqui compreendida a partir da filiação de sentidos e das relações de poder, não como uma ordem cronológica dos fatos (AUROUX, 2008; HENRY, 2010; ORLANDI, 1990) - funcionou como uma memória e base para os discursos presentes nessa lei, dita, ambiental.

Nesse sentido, consideramos que a história “está ligada a práticas e não ao tempo em si. Ela se organiza tendo como parâmetro as relações de poder e de sentidos, e não a cronologia: não é o tempo cronológico que organiza a história, mas a relação com o poder (a política)” (ORLANDI, 1990, p. 35). E, portanto, compreender o processo de historicização é também compreender as interpretações que estavam em voga naquele período e criaram as condições para se falar em um código de leis sobre as florestas, bem como entender as interpretações que foram colocadas do lado de fora dessa memória, daquilo que deve ser lembrado sobre as questões ambientais no Brasil.

Então, chamamos atenção aqui para esse processo de constituição de uma memória ambiental no Brasil. Pêcheux (1999) explica que existe uma tensão no processo de inscrição do acontecimento no espaço da memória. A partir disso, o autor ressalta que existe uma dupla forma-limite nesse processo: "o acontecimento que escapa à inscrição, que não chega a se inscrever; o acontecimento que é absorvido na memória, como se não tivesse ocorrido" (PÊCHEUX, 1999, p. 50). Dessa forma, aquilo que é absorvido pela memória cria relações interdiscursivas³ à sua volta, possibilitando relações de alianças, trocas, ressignificação, oposição, afirmação, conflito etc, isto é, inscreve-se em uma regularidade que lhe dá sustentação. Compreendendo que é pela formulação "que a linguagem ganha vida, que a memória se atualiza, que os sentidos se decidem, que o sujeito se mostra (e se esconde)" (ORLANDI, 2012, p. 09), se o acontecimento não perturba essa memória, ele é absorvido como se nunca tivesse existido.

Com base nisso, Orlandi (2001) chama atenção para o que ela chama de discurso fundador, isto é, todo discurso que funciona como uma referência no imaginário constitutivo dos sujeitos. Ele se apresenta como um fio discursivo que inaugura algo e instaura "uma nova ordem de sentidos" (ORLANDI, 2001, p. 13), uma memória outra. A autora ressalta que o que define o discurso fundador é a ruptura, isto é, um deslocamento que trabalha com a metáfora. "Isso porque no discurso fundador o opositor não existe: a história é no *agora*" (ORLANDI, 2001, p. 22, grifo do autor).

Nesse sentido, Orlandi (1990) destaca o discurso - fundador - de descoberta do Brasil, principalmente no que tange à questão da natureza, uma vez que os sentidos produzidos por esse discurso ainda ressoam na atualidade por meio da memória. A partir disso, Orlandi (1990, p. 237) explica que por conta de "uma delimitação dos discursos que obedece a separação (e aqui isso significa negação) de cada formação discursiva em relação à(s) sua(s) outra(s)", colonizador e colonizado nunca fala sobre a mesma coisa. Ela exemplifica essa questão com o enunciado "natureza". O que é "natureza" para o brasileiro, não é o mesmo que é "natureza" para os europeus.

Orlandi (1990) também chama a atenção para a construção desse discurso da descoberta, onde se desenvolvem sentidos na direção colonizador - colonizado. Dessa forma,

³ Falamos aqui sobre o interdiscurso, entendido por Pêcheux como "algo fala (*ça parle*) sempre 'antes, em outro lugar e independentemente', isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas" (2009, p. 149). A partir disso, entendemos que os acontecimentos que são absorvidos pela memória e perturbam de alguma forma essa ordem - seja concordando ou negando a memória vigente - contribuem para a construção desses interdiscursos. Dessa forma, compreendemos que tudo aquilo que é absorvido pela memória e a afeta, dialoga e/ou interage entre si, possibilitando essas relações de alianças, trocas, conflitos, ressignificações dos interdiscursos e, conseqüentemente, dos sentidos.

o sentido mobilizado é que o que vem de fora não é um inimigo, invasor, mas sim um descobridor, deslocando assim a compreensão do que é invasão para um determinado povo. Por fim, coloca o colonizador em uma posição legítima. "Os europeus 'descobriram', nós 'invadimos' em nosso próprio país" (ORLANDI, 1990, p. 238).

E esses discursos continuam significando ao longo do tempo e nos dias de hoje. Mesmo que as noções de terra, território, país tenham deslizado, ainda assim se ancoram nessas falas que remetem ao descobrimento. Em falas de "lá" que significam o aqui, que apagam as condições de produção do acontecimento e o investe de sentidos desenraizados - fora de contexto. Como efeito, a autora destaca os problemas brasileiros relacionados à distribuição e administração da terra, que volta e meia são colocados como problemas ecológicos. "Nossos problemas cruciais de terra e de vida viram, assim, problema ecológico, diluídos na preservação internacional da 'natureza' e na mira das multinacionais" (ORLANDI, 1990, p. 240).

A autora faz um comparativo entre a Amazônia e a ocupação dessa porção do país, onde podemos fazer uma relação com o nosso trabalho. Nesse sentido, ao se tornar visível, as florestas abrem espaço para a ocupação/exploração. Com a exploração desenfreada, torna-se necessário explorar de forma "racional", sendo administradas por quem tem mais força - aí a necessidade de criação do Código Florestal - e não de forma desordenada, por qualquer um. Dessa forma, se é verdade que a questão da "ocupação" da terra vem pelo discurso da colonização, compreendemos que a questão da "exploração" também.

Retornamos à história. Em 1916, surge o Código Civil Brasileiro, que dispunha, dentre outras regras, sobre normas referentes à exploração das florestas ou relacionadas com o uso das árvores. Entretanto, a maior parte dos artigos do Código Civil era direcionado para o uso do solo nas propriedades privadas, refletindo uma visão patrimonial e individualista (TJS, 2010). Nos anos seguintes, muito se discutiu sobre a criação de uma lei que "defendesse" as florestas da exploração e do desmatamento desenfreados que vivia o país desde o seu descobrimento.

Devido a alguns efeitos do desmatamento que já se intensificavam no Brasil - como os deslizamentos de terra e a seca de nascentes -, uma mobilização social pela criação de códigos florestais em outros países se criou. Iniciou-se um apelo pela criação de uma lei que pudesse dar conta de regular a utilização das florestas e interrompesse o desmatamento desenfreado. No início do século XIX, então, começam as discussões sobre a criação de um

anteprojeto denominado Código Florestal Brasileiro, onde a sociedade esperava uma solução para as questões ambientais, isto é, uma lei que pudesse dar conta da proteção das florestas.

A Comissão responsável pelas discussões do anteprojeto do Código Florestal teve como relator Luciano Pereira da Silva⁴ e, na época, foi considerada muito eficiente, por concluir a elaboração do anteprojeto em pouco tempo - ele foi publicado no Diário Oficial da União, em 23 de novembro de 1931, para avaliações e ajustes. Dentre os anteprojeto considerados importantes em discussão naquele período, o Código Florestal foi um dos primeiros a serem entregues ao governo. Após 3 anos de debates e alterações, a lei foi publicada em 23 de janeiro de 1934, durante o governo de Getúlio Vargas.

Como resultado, o país ganhava um Código sobre as florestas, que era posto como a solução⁵ para o desmatamento (o discurso jornalístico sobre o mundo) e se apresentava como uma lei moderna e que buscava implementar a modernidade no que diz respeito à proteção ambiental. A promulgação de um código que pretendia não só legislar em espaços públicos, mas também privados também causou uma grande mudança na época.

3. Um caminho no entremeio: a Análise de Discurso de base materialista

Propomos compreender, ao longo desse trabalho, como os veículos de comunicação impressos (jornais) fizeram circular sentidos sobre o Código Florestal Brasileiro de 1934. Entendendo que o jornalismo se constitui de um discurso *sobre* as coisas do mundo (MARIANI, 1999) e que o Código Florestal Brasileiro é uma lei que legisla sobre as florestas e o território, explicando onde e de que forma a vegetação pode ser explorada ou preservada, buscamos entender que sentidos foram atribuídos à lei durante o período de discussão e elaboração do projeto e na sua aprovação, no início do século XX—entendendo que este é um momento particular na história no que diz respeito às condições de produção, imprensa e realidade socioeconômica brasileira.

⁴ Luciano Pereira da Silva nasceu no ano de 1885, no estado do Piauí. Ele foi um advogado brasileiro, graduando-se no curso de ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife. Ele iniciou sua carreira política no início do século XX, sendo eleito deputado estadual e federal durante a legislatura de 1912 a 1914. Posteriormente, foi consultor jurídico do Ministério da Agricultura e procurador jurídico do Serviço Florestal do Brasil - autarquia criada em 1921 -, sendo convidado para compor a Comissão do anteprojeto do Código Florestal, em 1923, como relator.

⁵ Durante os anos 1930, muitos jornais apresentavam o Código Florestal como uma solução para o desmatamento. No recorte da edição 105, de 1933, do Jornal do Brasil, a reportagem diz: "Felizmente, depois de uma campanha de anos, chegou-se a elaborar um Código Florestal, capaz de pôr termo às práticas abusivas de outros tempos". Já na edição 10894, de 1930, do jornal Correio da Manhã, a reportagem chamava a lei de "Código encantado". Por fim, na edição 11321, de 1931, também do jornal Correio da Manhã, a notícia diz: "De longa data se vem pedindo a legislação que ha *de defender o patrimonio florestal brasileiro*".

Optamos por trabalhar com o discurso, a partir da teoria da Análise de Discurso (AD), porque consideramos que os estudos da linguagem vão além de uma análise sobre o que um texto diz, por exemplo. Trabalhar com o objeto discurso é, como diz Pêcheux (1969), se expor à opacidade do texto, demonstrando que o discurso é um processo, que é constituído e atravessado pela ideologia⁶, pela História e pelo inconsciente.

Dessa forma, estudar o processo de criação e divulgação do Código Florestal Brasileiro, a partir do referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso, é interpretar os discursos, as formações discursivas e as redes de filiação que perpassaram o processo de constituição da lei. Nesse sentido, através dessa interpretação, é possível identificar de que forma esses discursos significaram e ainda significam o Código, mostrando os deslizamentos, os efeitos de sentido e de que forma essa rede de filiação de sentidos sobre o Código Florestal afeta a interpretação sobre a lei nos dias de hoje.

Para tanto, nos apoiaremos na teoria da Análise de Discurso (AD), uma disciplina de entremeio - que envolve três áreas do conhecimento: a linguística, o materialismo histórico e a psicanálise -, fundada por Michel Pêcheux, na França, e desenvolvida por Eni Orlandi, no Brasil. Porém, é importante ressaltar que a Análise de Discurso não toma para si pura e simplesmente as ideias de cada uma dessas áreas do conhecimento. Pelo contrário, ela as questiona e ressignifica aquilo que toma emprestado para constituir uma teoria própria. Nesse sentido, a AD questiona a Linguística por ela não levar em consideração a história como determinante no funcionamento da língua.

Em relação ao campo das Ciências Sociais, em especial à teoria do materialismo histórico, proposta por Karl Marx, a AD questiona o fato dessa teoria propor uma leitura social que não leva em conta a relação entre a história e o simbólico. Por fim, questiona a Psicanálise por considerar que a noção de sujeito deva ser compreendida não somente pela noção de inconsciente, mas também pela ideologia (ORLANDI, 2003). A partir disso, a Análise de Discurso toma emprestado noções e conceitos desses campos, ressignificando-os a

⁶ A noção de ideologia empregada nesse trabalho diz respeito ao deslocamento proposto pelo filósofo Michel Pêcheux, fundador da Análise de Discurso de base materialista, com base na releitura do filósofo Louis Althusser do conceito formulado pelos filósofos Karl Marx e Friedrich Engels. Althusser (1996, p. 77) propõe a ideia de uma teoria da ideologia geral, trabalhando a noção de ideologia como “uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”. A partir disso, a AD compreende que a Ideologia não é um fim, mas sim um processo de construção desse fim. Dessa forma, temos a Ideologia como uma prática significativa, não consciente, sendo um efeito da relação do sujeito com a língua e a história. Ela é um mecanismo imaginário, que interpela o indivíduo em sujeito, fornecendo evidências sobre as posições-sujeito e as mais diversas situações, trazendo os sentidos como algo já dado, como se a linguagem fosse transparente (PÊCHEUX, 1988; ORLANDI, 1998).

partir dessas questões e constituindo uma teoria própria. Orlandi (2002) explica que a Análise de Discurso se configura, dessa forma, como uma teoria de entremeio.

Segundo a autora, a ideia de entremeio é diferente da de intervalo, uma vez que o entremeio se refere a espaços habitados simultaneamente, porém a partir de relações contraditórias entre teorias distintas. “Relações em que não faltam pressões, processos de inclusão e de exclusão, hierarquização e legitimação, apagamentos, ou seja, relações de sentidos mas também relações de força [...]” (ORLANDI, 2002, p. 21). Estar no entremeio é praticar o deslocamento de regiões teóricas, des-territorializar, colocar “em estado de questão o sujeito do conhecimento e seu campo, seu objeto e seu método, face à teoria que produz” (ORLANDI, 2002, p. 22).

Dessa forma, a autora ressalta que a relação entre língua e discurso é algo muito mais complexo e não pode ser reduzido meramente a equação “língua+contexto”. Ou seja, a Análise de Discurso não se propõe a ser um amontoado de componentes que apenas são acrescentados à teoria. Para se estar no entremeio, é necessário mudar de terreno, se redefinir. “De certa maneira, o que eu visava era mostrar que nem a lingüística nem as ciências sociais podiam responder as questões que se colocavam sem que houvesse um re-traçado de limites e a formulação de novas questões” (ORLANDI, 2002, p. 30).

Assim como destaca Haroche (1992), quando se refere aos estudos do discurso, o confronto de diversas disciplinas nos ajuda a pensar um novo espaço de estudo para as ciências da linguagem, que por muito tempo se sustentaram em teorias positivistas, que negavam o político - as relações de poder da sociedade.

Seguir o fio desse estudo, que alia sintaxe, sentido e ideologia, é pensar ininterruptamente a intriga que entre si tramam a linguagem, a história, a filosofia, a ciência e a política. E fazê-lo, na perspectiva discursiva, significa não utilizar simplesmente conhecimentos de áreas afins mas problematizar esses conhecimentos e - no confronto das várias disciplinas - poder fazer frente ao positivismo (ou neopositivismo) dominante nas ciências da linguagem que, a qualquer preço, se aplica em apagar as formas da representação do político (HAROCHE, 1992, p. 8).

Dessa forma, no final dos anos 1960, quando Michel Pêcheux passa a integrar o Departamento de Psicologia do *Centre national de la recherche scientifique* (CNRS), a teoria da Análise de Discurso passa a tomar forma. A partir do contato com obras de Canguilhem e Althusser, Pêcheux começa a levantar questões com o intuito de promover uma mudança na prática das ciências humanas e sociais, que, em sua maioria, eram dominadas pelo estruturalismo - que tinha como base a exclusão do sujeito e da situação (BRASIL, 2011; FERREIRA, 2010). Dessa forma, o movimento de maio de 68 e os questionamentos que

surgiram em torno das ciências humanas foram decisivos para colocar o sujeito no centro desse novo cenário, colaborando para o deslocamento proposto pela Análise de Discurso, que via a "necessidade de articulação a outras áreas das ciências humanas, especialmente a lingüística, o materialismo histórico e a psicanálise" (FERREIRA, 2010, p. 02).

Sendo assim, Pêcheux propõe uma nova forma de pensar a linguagem, não mais como um sistema fechado de regras formais, mas sim como uma prática, atravessada pela exterioridade, e pensada a partir da divisão política dos sentidos (FERREIRA, 2010). O objeto de estudo já não é mais a frase, a gramática, mas sim o discurso. Nesse sentido, Pêcheux (1969, p. 82) reformula a noção de discurso como um "efeito de sentidos entre interlocutores". Para ele, o sentido irrompe quando a língua se inscreve na história, resultando no processo de interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia (PÊCHEUX, 1988), isto é, para o autor, ao se inscrever em uma formação ideológica (FI), o sujeito também é inscrito em uma formação discursiva (FD), que apresentará os sentidos como algo dado, natural, evidente, apagando o trabalho da ideologia nesse processo. Entretanto, os sentidos não nascem colados com as palavras, pelo contrário, eles são um campo de disputa e se ressignificam a partir das formações ideológicas. Pensamos aqui a noção de formação ideológica e formação discursiva a partir das definições propostas por Pêcheux.

Segundo o autor, podemos entender a noção de formação ideológica como "conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem 'individuais' e nem 'universais', mas que se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas em relação às outras" (PÊCHEUX e FUCHS, 1997, p. 166). Essas formações ideológicas se localizam em uma conjuntura ideológica dada, de uma formação social dada, em um momento dado (ORLANDI, 2003). Nesse sentido, cada formação ideológica pode abranger uma ou várias formações discursivas que se relacionam.

Para Pêcheux, podemos entender a formação discursiva como "aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc)" (PÊCHEUX, 1988, p. 160). O autor ainda lembra que a formação discursiva é uma unidade dividida, heterogênea, onde habitam diferentes vozes, que se entrecruzam, dialogam, opõe-se, divergem etc, justamente porque as formações discursivas são "constitutivamente frequentada por seu outro" (PÊCHEUX, 1988, p. 57), ou seja, pelo interdiscurso - noção que veremos a frente. Portanto, quando falamos, dizemos mais do que aparenta o evidente do texto. Mostramos nossa posição discursiva no mundo, o lugar de onde

estamos falando. São as formações discursivas (FDs) que nos permitem dizer e que fazem com que nossas palavras tenham sentido, isto é, as FDs regulam e determinam o que pode e deve ser dito sobre um acontecimento (ORLANDI, 2003).

Pêcheux (1988) ainda mobiliza a noção de sujeito para formular a noção de formação discursiva. De acordo com o autor, “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos de seu discurso, pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1988, p. 161). O autor indica que esse processo de interpelação em sujeito de seu discurso acontece pela identificação do sujeito com a formação discursiva que o domina, isto é, aquela FD que o constitui como sujeito (PÊCHEUX, 1988). Já a identificação, ainda segundo Pêcheux, ocorre pela direção da forma-sujeito que, por sua vez, é “responsável pela organização dos saberes que se inscrevem na Formação Discursiva” (INDURSKY, 2007, p. 5).

Nesse momento, Pêcheux (1988) entende a formação discursiva como um sistema fechado e homogêneo, especialmente quando introduz a noção de tomada de posição que ele explica como uma reduplicação da identificação do sujeito. A partir disso, o autor compreende que o sujeito do discurso, ao tomar posição, identifica-se consigo mesmo, com seus semelhantes e com o Sujeito, buscando evidenciar que, até esse momento, só haveria espaço para os mesmos sentidos. Entretanto, Pêcheux (1988) explica que existem o que ele chama de modalidades da tomada de posição, o que coloca em questionamento o caráter fechado e homogêneo da reduplicação da identificação. Considerando que a unicidade é da ordem do desejo e do imaginário, Pêcheux (1988) formula que o sujeito é um sujeito dividido e essa divisão se materializa nas tomadas de posição em relação à formação discursiva em que esse sujeito se inscreve. Dessa forma, assim como a ideologia, a formação discursiva pode ser, ao mesmo tempo, homogênea e dividida.

Vale dizer, pois, que, se a ideologia não é idêntica a si mesma, a formação discursiva, por idênticas razões, também é, a um só tempo, idêntica e dividida. Isto significa que seu domínio de saber comporta identificação, isto é, reduplicação da identificação, mas também diferença e divergência, ou seja, a contra-identificação sendo, pois, a contradição o que se instaura aí em lugar da igualdade e unicidade (INDURSKY, 2007, p. 7).

Compreendendo essa questão, entendemos que o Código Florestal Brasileiro se configura como um texto, uma materialidade - um discurso -, onde podemos identificar um complexo de formações ideológicas e discursivas. Tomando isso como base, é possível pensar que não se trata, portanto, de um texto transparente e isento, mas sim uma construção, um

discurso a partir de um lugar do mundo e, portanto, existem coisas que podem e devem ser ditas sobre a questão florestal dentro da lei, ao mesmo tempo em que existem certos sentidos que devem ser contidos.

Mas como podemos identificar essas formações e compreender quais sentidos estão sendo permitidos e quais estão sendo colocados de lado? Por meio de um dispositivo teórico construído a partir da perspectiva da linha francesa da Análise de Discurso, que pretende demonstrar que não existe uma verdade oculta por trás dos textos, mas sim gestos de interpretação.

Partindo desse pressuposto, Orlandi (1996) nos mostra que, frente a qualquer objeto simbólico, somos levados a interpretar e, neste gesto de interpretação, o sentido desse objeto simbólico nos aparece como uma evidência, um já-lá. Esse efeito de evidência se dá pelo trabalho da memória, que trabalha na estabilização do discurso, possibilitando a repetição (PÊCHEUX, 1999). A memória é tratada aqui como o interdiscurso, isto é, o dizível, a memória do dizer.

Nesse sentido, podemos entender que os sentidos sempre se referem a um fio-discursivo e é a partir daí que eles criam sua "identidade", sua realidade significativa, ou seja, a memória se refere a um antes, algo que sustenta os sentidos e os discursos, tentando colocar todo acontecimento dentro de uma regularidade já existente, para que ele se torne previsível e adequado. "A memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os "implícitos" [...] de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível" (PÊCHEUX, 1999, p. 52).

A memória é, portanto, esse saber discursivo que possibilita todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que sustenta cada enunciado. A noção de pré-construído é definida por Henry (1969) e Pêcheux (1969) como o "sempre-já-aí" que tem relação com a interpelação ideológica e que, sob a forma da universalidade, impõe a realidade e o seu sentido - como algo já dado, ordenado. Dessa forma, podemos entender a noção de pré-construído, proposta por Paul Henry, como as evidências que sustentam os dizeres dos sujeitos, isto é, os discursos são atravessados por um discurso anterior, independente e que é convocado como se não fosse anterior ao dizer atual (HENRY, 1969).

O termo também é trabalhado por Pêcheux (1988), que indica que o pré-construído é uma das articulações fundamentais entre a teoria dos discursos e a Linguística. O autor destaca que o pré-construído é aquilo que remete à uma construção anterior, em oposição ao que é desenhado pelo enunciado, tomando a forma da exterioridade-

anterioridade, causando um efeito “estranhamente familiar” quando somos colocados frente a diversos enunciados. “[...] de modo que um elemento de um domínio irrompe num elemento do outro sob a forma do que chamamos ‘pré-construído’, isto é, *como se esse elemento já se encontrasse aí*” (PÊCHEUX, 1988, p. 89, grifos do autor).

O autor ainda aponta que o pré-construído pode ser entendido como um dos elementos do interdiscurso – “algo fala sempre antes, em outro lugar e independentemente” (PÊCHEUX, 1988, p. 149) -, determinando, dessa forma, o sujeito e produzindo o efeito de autonomia – aquilo descrito no esquecimento número 1 -, isto é, o pré-construído vai fornecer e, ao mesmo tempo, impor a realidade e o sentido sob a forma da universalidade, funcionando como o “sempre-já-aí” da interpelação ideológica.

[...] permite compreender que o *pré-construído*, tal como o redefinimos, remete simultaneamente “àquilo que todo mundo sabe”, isto é, aos conteúdos de pensamento do “sujeito universal” suporte da identificação e àquilo que todo mundo, em uma “situação” dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências do “contexto situacional” (PÊCHEUX, 1988, p. 159, grifos do autor).

Ou seja, para o sujeito, aquilo que é da ordem do pré-construído trata-se de uma evidência, uma espécie de representação da verdade. A partir disso, entendemos que todo discurso tem como base um pré-construído e, ao mesmo tempo, mobiliza uma memória. Nesse sentido, é importante pensar que uma lei, por exemplo, não é simplesmente uma lei transparente e objetiva, mas sim um texto atravessado por discursos outros que o constituem. Tomando isso como base, compreendemos ser importante analisar o Código Florestal Brasileiro, uma vez que os discursos outros presentes na lei podem nos ajudar a entender a partir de qual fio-discursivo o Código foi elaborado, compreendendo os sentidos mobilizados ali.

E, além disso, também entender a partir de qual fio-discursivo as florestas começam a ser pensadas no Brasil, uma vez que essa memória afeta toda a compreensão de meio ambiente no país, sendo refletida nas outras versões da lei. Portanto, essas duas noções se fazem importantes para o desenvolvimento da pesquisa, bem como a noção de condições de produção, desenvolvida mais à frente.

Todo o processo que leva até a formulação do discurso também é afetado pelas condições de produção, que Pêcheux (1969) também trata como uma circunstância dada. Para o autor, as condições de produção estariam relacionadas com o imaginário que o sujeito faz da sua posição e da posição do outro e também com a situação histórica determinante, o

interdiscurso. Orlandi (2003, p. 30) complementa essa explicação, apontando que as condições de produção "compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação" e estão ligadas ao contexto imediato e ao contexto amplo, envolvendo o contexto sócio-histórico, ideológico.

Tão importante quanto pensar os sentidos mobilizados na e pela lei, também é compreender as condições que proporcionaram que esse discurso se manifestasse. Qual era o contexto sócio-histórico do Brasil naquela época? Quais foram as mudanças promovidas que possibilitaram se pensar em um código para as florestas? A quem esse discurso era direcionado e de que forma essas posições-sujeito eram significadas? São questões importantes para entender quais sentidos poderiam ser pensados naquele momento e também porque um código para proteger as florestas pôde ser discutido e elaborado.

Nesse sentido, compreendendo que o discurso é constituído pela ideologia - que se materializa nesse discurso e se manifesta na e pela língua e História (ORLANDI, 2003) -, entendemos que ao dizer uma coisa, necessariamente deixamos de dizer outra, isto é, recusamos certos sentidos. Isso é o que Orlandi (1995) coloca no nível do silêncio e que considera ser constitutivo da linguagem, pois, segundo a autora, para que a linguagem signifique, para que os sentidos façam sentido, é preciso que certos sentidos sejam excluídos.

E, portanto, esses não-ditos, esse impossível de dizer, também significam, já que esse impossível é entendido aqui como aquilo que não pode ser de outro modo, aquilo que Pêcheux (1990) chama de real. "[...] 'há real', isto é, pontos de impossível, determinando aquilo que não pode não ser 'assim'. (O real é o impossível... que seja de outro modo). Não descobrimos, pois, o real: a gente se depara com ele, dá de encontro com ele, o encontra" (PÊCHEUX, 1990, p. 29).

Sendo assim, compreendemos que seja impossível dizer tudo, por mais que muitas instituições, como o Direito, façam crer o contrário. Esse efeito de dizer tudo, de completude, na verdade, contribui para o processo de individuação da forma-sujeito histórica pelo Estado (ORLANDI, 2011), compreendido aqui como um "processo de articulação simbólico-político do Estado, pelas instituições e discursos, resultando em um indivíduo que, pelo processo de identificação face às formações discursivas, identifica-se em uma (ou mais) posição-sujeito na sociedade" (ORLANDI, 2011, p. 22). Desse processo, temos um indivíduo responsável por si, dono de sua vontade, com direitos e deveres perante ao Estado, que crê na igualdade perante à lei e que esta dá conta de abarcar todas as multiplicidades de interpretações.

A partir disso, entendemos que a imprensa tem um papel importante no que diz respeito à circulação desses efeitos de sentido, principalmente aqueles legitimados pelo Estado e pelas leis. Segundo Mariani (1999), o jornalismo é entendido como um discurso *sobre* - sobre as coisas do mundo, fazendo uma leitura da realidade -, que busca desambiguar os eventos caóticos do mundo, geralmente mobilizando discursos estabilizados e criando consensos de significação. Como resultado, o discurso jornalístico atua na institucionalização dos sentidos. Para Mariani (1996), o gesto de noticiar, no discurso jornalístico, diz respeito à determinação dos sentidos. Ao tornar um acontecimento visível, o discurso jornalístico tem a possibilidade de atribuir determinados sentidos sobre aquele objeto simbólico, contendo, dessa forma, a circulação de sentidos indesejáveis.

Por meio disso, o discurso jornalístico busca preencher os espaços e eliminar as falhas. Compreendendo que o discurso é um lugar de observação das relações entre língua, história e ideologia, a presente pesquisa, que pretende analisar de que forma o primeiro Código Florestal Brasileiro foi divulgado pelos jornais impressos da época, foi norteadada pelo referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso - uma teoria que não busca esgotar as discussões sobre um objeto ou acontecimento, mas sim analisar a produção de sentidos.

A partir disso, nos questionamos como o discurso jornalístico divulga - torna visível - o primeiro Código Florestal Brasileiro nas páginas dos jornais? Quais são os sentidos produzidos por esse tipo de discurso, enquanto um discurso sobre, e quais outros possíveis são apagados?

Para começar a responder essas questões, propomos uma reflexão sobre os sentidos de *divulgação científica* e, a partir disso, pretendemos estabelecer o que vamos tratar como divulgação ao pensar no material e no *corpus* dessa pesquisa. O termo divulgação científica remete a inúmeras compreensões e é significado de diferentes maneiras. Ao falar sobre divulgar o conhecimento científico, logo nos aparecem explicações como *uma tradução daquilo que os cientistas produzem* ou ainda uma *vulgarização da ciência* - chegando até à uma ideia de *prática para a alfabetização científica*.

Como podemos observar, a divulgação científica sempre é significada como uma prática que torna o saber científico - aquilo produzido pelos cientistas - acessível aos *leigos* - aqueles que não fazem parte do processo de produção do conhecimento científico, isto é, aqueles que não são pares. Entretanto, trabalhamos aqui com a noção de divulgação científica a partir da perspectiva do discurso, ou seja, o discurso da divulgação científica. Nesse sentido, Authier-Revuz (1999) define a divulgação científica como uma reformulação que tem como

base um discurso fonte (D1) e apresenta como resultado um segundo discurso (D2), que nada mais é do que o trabalho de reformulação do D1.

Dessa forma, por conta da relação desses dois discursos – da Ciência e da divulgação –, a autora compara esse movimento ao de uma tradução. A partir dessa perspectiva, Nunes (2001, p. 32) explica que a divulgação científica tem o objetivo de reestabelecer o contato entre cientistas e o público, que geralmente se perde devido a uma “ruptura da comunicação”. Sendo assim, o autor destaca que a estrutura do texto de divulgação científica se estrutura em “um ‘eu’ (o divulgador) se dirige a um ‘você’ (o leitor), reformulando o que diz ‘ele’ (o cientista)” (NUNES, 2001, p. 32).

Orlandi (2001), por outro lado, trabalha a noção de divulgação científica de uma forma distinta. Para ela, a divulgação não pode ser entendida como uma mera tradução, mas sim um jogo complexo na ordem da interpretação. Partindo desse pressuposto, Orlandi (2001) estabelece que a divulgação trabalha em uma relação entre o discurso da Ciência e o discurso jornalístico – uma vez que, em seu entendimento, “o discurso de divulgação científico é textualização jornalística do discurso científico” (ORLANDI, 2001, p. 151).

Desse modo, portanto, a autora trabalha a partir da ideia de que o processo de produção do discurso de divulgação científica se ocupa de duas formas de discurso na mesma língua – e não em línguas diferentes –, por isso, de acordo com a autora, a divulgação científica não se enquadra como um gesto de tradução. Mais do que isso, Orlandi (2001) nos leva a refletir sobre o próprio processo de interpretação. A autora indica que, no movimento do discurso de divulgação científica, existe o momento de “interpretação de uma ordem de discurso que deve produzir um lugar de interpretação em outra ordem de discurso” (ORLANDI, 2001, p. 23). Assim, a produzir uma forma específica de autoria⁷, o jornalismo

⁷ Entendemos a noção de autoria a partir dos trabalhos de Orlandi (2003), que define o termo como uma função discursiva do sujeito, numa relação entre função-autor e função-leitor – noção que será aindadesenvolvidanessa pesquisa. Orlandi (2003) destaca que, em todo discurso, há um sujeito que marca sua posição e se mostra. E esse processo não está diretamente ligado a um nome próprio, mas sim à uma tomada de posição do sujeito no discurso. “Um texto pode até não ter um autor específico mas, pela função-autor, sempre se imputa uma autoria a ele” (ORLANDI, 2003, p. 75). Como resultado desse movimento, a autoria cria um efeito de unidade e coerência – isto é, um texto com começo, meio e fim, colocando o autor como responsável pelo seu dizer e como origem de seu texto. Ainda segundo a autora, essa função é afetada pela exterioridade – pela história –, tendo relação com a interpretação, e trabalha na inscrição dos sentidos no interdiscurso, possibilitando que os sentidos se historicizem. Trazemos aqui uma breve definição da noção de autoria para situar o leitor sobre a perspectiva que trabalhamos esse termo e para a compreensão daquilo que estamos abordando no texto. Entretanto, nessa pesquisa, não pretendemos nos alongar sobre esse assunto.

científico produz um espaço de novos gestos de interpretação, gerando aquilo que a autora denomina de efeito-leitor⁸.

Partindo dessa perspectiva, compreendemos que, por estarmos trabalhando a divulgação científica a partir do discurso jornalístico e, por esse ocupar um lugar próprio de dizer – um “discurso sobre” as coisas do mundo (MARIANI, 1996) e, nesse caso específico, sobre a Ciência –, partimos da ideia de que a divulgação – nesse caso, feita pelos jornais impressos – se configura como um gesto de interpretação sobre a Ciência – nesse trabalho, ilustrada pelas questões ambientais e jurídicas em torno do Código Florestal Brasileiro de 1934. A partir disso, nos debruçamos na noção de *discurso sobre* desenvolvida por Mariani (1996). A autora explica que o discurso jornalístico vai colocar o inesperado – aquilo que não tem uma memória – e o possível ou previsível – acontecimentos sobre o que se pode dizer algo por guardarem semelhanças com algo que ocorreu anteriormente – em uma ordem. Nesse sentido, o funcionamento do discurso jornalístico se dá na organização de filiações de sentido em torno de um acontecimento, inscrevendo-o em uma memória e apontando desdobramentos possíveis. “Para tanto, os jornais nomeiam, produzem explicações, enfim, ‘digerem’ para os leitores aquilo sobre o que se fala” (MARIANI, 1996, p. 63). Partindo dessa perspectiva, a autora enuncia que o discurso jornalístico se insere na modalidade de *discurso sobre*. Isso ocorre, segundo Mariani (1996), porque o jornalismo transforma em objeto aquilo sobre o que fala. Dessa forma, o discurso jornalístico produz um distanciamento entre o acontecimento e quem o observa, marcando “uma diferença com relação ao que é falado, podendo, desta forma, formular juízos de valor, emitir opiniões etc, justamente porque não se ‘envolveu’ com a questão” (MARIANI, 1996, p. 64).

A autora ainda lembra que essa modalidade de discurso trabalha na institucionalização dos sentidos, isto é, na homogeneização da memória. Mariani (1996) também destaca que os discursos sobre são considerados discursos intermediários, “pois ao *falarem sobre* um *discurso de* (‘discurso-origem’), situam-se entre este e o interlocutor, qualquer que seja” (MARIANI, 1996, p. 64). A autora chama a atenção para o lugar de autoridade ocupado pelo *discurso sobre*, especialmente porque atua em algum tipo de transmissão de conhecimento – da Ciência, por exemplo. Por conta desse funcionamento,

⁸Orlandi (1996) explica que o efeito-leitor é uma relação entre o sujeito e a ordem social. A partir disso, a autora destaca que a leitura é um trabalho simbólico. Dessa forma, temos várias versões de leitura possíveis. É isso que Orlandi (1996) denomina de produção do efeito-leitor. Partindo dessa perspectiva, validar a existência do efeito-leitor é compreender que o que existe em um texto são discursos que, por sua vez, são efeitos de sentidos variados, descontínuos, disperso e sua unidade de construção está no âmbito do imaginário – onde trabalha a ideologia e o inconsciente.

Mariani (1996) ressalta que o discurso jornalístico contribui para a constituição do imaginário social, bem como na cristalização da memória e na construção de uma memória do futuro.

Nunes (2014) reforça essa ideia ao identificar que os sentidos, ao serem repetidos e circulados no discurso jornalístico, acabam constituindo certos imaginários sobre as coisas do mundo. Ou seja, os discursos veiculados na imprensa colaboram para a criação de imaginários, porque, de acordo com Mariani (1996), ela se encontra em uma posição de instituição digna de fé. Segundo a autora, a imprensa "conquistou" essa posição devido às leis às quais foi submetida desde o seu surgimento, principalmente após o século XIX, com a criação das leis de imprensa (MARIANI, 1996).

Ao longo dos anos, além de sofrer mudanças no âmbito do seu funcionamento, a imprensa também passou a constituir-se como um espaço para a divulgação da ciência. Retomando Orlandi (2001, p. 151), a divulgação científica se caracteriza como a popularização do conhecimento e a socialização da ciência por meio da interpretação jornalística do discurso científico, isto é, a "textualização jornalística do discurso científico".

Compreendendo que os veículos de comunicação são um dos principais meios de divulgação científica da sociedade capitalista atual e que o funcionamento do discurso jornalístico colabora para a construção de imaginários sobre as coisas do mundo, entende-se ser importante fazer um gesto de interpretação sobre o modo como a imprensa divulga as leis, especialmente o Código Florestal Brasileiro. Isto porque, assim como lembra Brito (2009), o discurso jurídico tem como característica o uso de explicações científicas sobre os temas que aborda, bem como o Direito se configura como uma ciência, uma área do conhecimento, com linguagem e funcionamento próprios. A partir disso, interpretar a divulgação do Código Florestal pelos jornais é mais do que entender quais são os sentidos que foram circulados sobre o assunto, mas se expor à opacidade do texto, percebendo em quais redes de filiação de sentido esse objeto é inscrito, que imaginários são mobilizados em torno da questão e de que forma isso ressignifica essa regularidade discursiva, uma vez que "cada acontecimento discursivo é inédito e o retorno da memória não é simples reprodução" (ORLANDI, 1996, p. 92-93)⁹.

⁹ Cabe ressaltar aqui que as contribuições dessa pesquisa para o campo da divulgação científica não caminham no sentido da continuação, mas sim no do deslocamento de lugares já estabilizados, como por exemplo a questão da suposta transparência do processo de divulgação científica e também no objeto Código Florestal. Dessa forma, entendemos que o presente trabalho atua no deslocamento de determinadas questões dentro do campo da divulgação científica, lançando questionamentos sobre espaços e saberes que se apresentam como transparentes e naturalizados, como o processo de divulgação, o trabalho do jornalismo dentro desse processo e o próprio desenvolvimento da Ciência.

4. Uma questão de percurso: constituição do *corpus* e do dispositivo analítico

Para a realização desse trabalho, será utilizado o referencial teórico-metodológico da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1969 e 1990; ORLANDI, 2003 e MARIANI, 1996). Como ponto inicial, partimos da constituição do corpus - experimental e de arquivo. Segundo Orlandi (2003), a delimitação do corpus não segue um critério empírico, mas sim teórico. A autora também destaca que o objetivo da análise não é chegar à exaustão, completude, do objeto empírico, uma vez que esse gesto é impossível. O objeto empírico é inesgotável, pois todo discurso é anterior a outro e se torna base para outros mais. "Não há discurso fechado em si mesmo mas um processo discursivo do qual se podem recortar e analisar estados diferentes" (ORLANDI, 2003, p. 62).

Para Pêcheux (2010, p. 51), podemos entender o arquivo como um "campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão", que é organizado por uma leitura. Guilhaumou e Maldidier (1994) ressaltam, porém, que não devemos tratar o arquivo como um conjunto de documentos onde se encontram referências sobre o tema, já que "o arquivo nunca é dado *apriori*, e em uma primeira leitura, seu funcionamento é opaco. [...]" (GUILHAUMOU, MALDIDIER e ROBIN, 2016, p. 162). Mais do que isso, o arquivo mostra um sentido determinado, colocando restrições na descrição dos enunciados, passando longe da ideia de uma leitura plural, que tenha diversos textos e sentidos. Dessa forma, a partir do arquivo, o analista de discurso busca descrever não somente aquilo que, por meio de uma repetição, mostra-se como uma regularidade, mas também confrontar o dito com o não-dito e identificar os equívocos.

Todo arquivo, sobretudo manuscrito, é identificado pela presença de uma data, de um nome próprio, de um selo de uma instituição etc., ou ainda pelo lugar que ele ocupa em uma série. Para nós, essa identificação, essencialmente institucional, é insuficiente: ela não diz tudo sobre o funcionamento do arquivo, aliás, longe disso. [...]. Isso porque o arquivo não é o reflexo passivo de uma realidade institucional; ele é, em suas próprias materialidade e diversidade, organizado por seu campo social. O arquivo não é um simples documento do qual são retirados os referentes; ele permite uma leitura que revela dispositivos, configurações significantes (GUILHAUMOU, MALDIDIER e ROBIN, 2016, p. 116).

Para Guilhaumou e Maldidier (2016), falamos de arquivo a partir da "materialidade do arquivo", que "impõe sua própria lei à descrição" (GUILHAUMOU e MALDIDIER, 1994, apud DIAS, 2015, p. 973). Nesse sentido, como afirma Dias (2015, p. 973), considerar o arquivo em sua materialidade nos leva a identificar na prática da AD o "momento da interpretação, em relação ao da descrição". Entendemos a materialidade do

arquivo como aquilo que faz esse arquivo significar de uma forma e não de outra. Dessa forma, o arquivo coloca em relação a língua e a história, tirando a leitura da relação com a evidência (DIAS, 2015).

E é essa relação entre interpretação e descrição, esse momento de choque e encontro entre um e outro que proporciona a constituição do *corpus*. Retomando o que diz Orlandi (2003) sobre o *corpus*, compreendemos que o objetivo do analista não é chegar à exaustão horizontal do material - o objeto empírico -, uma vez que ele é inesgotável. Isso acontece, porque nenhum texto é fechado em si, já que todo discurso tem relação com um discurso anterior e aponta para outro. Nesse sentido, Guilhaumou, Maldidier e Robin (2016) lembram que o *corpus*, na Análise de Discurso, deve representar o discurso, permitindo que o analista possa identificar o funcionamento deste. "[...] o *corpus* em Análise do Discurso resulta de uma "operação de extração" que recorta enunciados de suas condições de produção" (GUILHAUMOU, MALDIDIER e ROBIN, 2016, p. 97).

Orlandi (2003, p. 63) destaca ainda que o *corpus* e a análise estão interligados, já que decidir o que irá compor o *corpus* é uma forma de decidir sobre as "propriedades discursivas". Dessa forma, o *corpus* é o resultado de uma construção do próprio analista. Orlandi (2003) explica que, atualmente, considera-se que a melhor forma de construir o *corpus* é a partir de montagens discursivas que atendam critérios que são postos a partir dos princípios teóricos da Análise de Discurso, em conjunto com os objetivos da pesquisa.

Outra noção importante para o desenvolvimento dessa pesquisa é o recorte discursivo (RD). Podemos compreender que o recorte discursivo se constitui como uma unidade discursiva e são fragmentos que estão ligados a uma 'linguagem-e-situação' (ORLANDI, 1984). Zoppi-Fontana (2016) complementa essa ideia lembrando que o recorte só pode ser delimitado e descrito caso se leve em consideração as condições de produção - que relacionam o texto com os sujeitos e os processos históricos -, que por constituírem o discurso, deixam marcas que podem ser observadas por meio de uma análise linguística. Dessa forma, os critérios de seleção dos recortes podem variar de acordo com os tipos de discursos, as condições de produção e até mesmo com o objetivo e o alcance da análise. Orlandi (1984) explica que é por meio do recorte que se pode demonstrar como uma forma material, tomada por sua relação entre Língua e História, produz sentidos. "O gesto analítico de recortar visa ao funcionamento discursivo, buscando compreender o estabelecimento de relações significativas entre elementos significantes" (LAGAZZI, 2007, p. 01).

Para a realização da pesquisa, também é necessário compreender as noções de dispositivo teórico e analítico. Orlandi (2003) buscou diferenciar essas duas noções. Sobre o dispositivo analítico, Orlandi (2003) explica que este pode ser entendido como os pressupostos fundamentais para todos os trabalhos que envolvam a AD, isto é, as noções e conceitos que estruturam o referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso. Já sobre o dispositivo teórico, seria o dispositivo teórico "individualizado" pelo analista em suas análises. Dessa forma, o que norteia a construção do dispositivo analítico é a questão posta pelo próprio analista, a natureza do material e o objetivo da análise (ORLANDI, 2003). A partir disso, podemos compreender que o dispositivo teórico será sempre o mesmo, ao passo que o dispositivo analítico muda conforme as questões de pesquisa, o material e a finalidade da análise.

Ainda segundo Orlandi (2003), o dispositivo analítico deve permitir ao analista identificar como o sujeito interpreta por meio de sua filiação de sentidos, descrevendo a relação do sujeito com a memória. A autora também destaca que o dispositivo analítico vai se concentrar na opacidade da linguagem, isto é, na busca pelo equívoco e no trabalho da ideologia.

Nesse sentido, a autora delimita que o percurso de uma análise passa por três etapas: a passagem da superfície linguística, o Texto (discurso); a passagem do objeto discursivo, a formação discursiva; e o processo discursivo em si, a formação ideológica. Na primeira etapa, o analista procura a discursividade do material, levando em consideração o esquecimento número 2 - aquele situado no nível do pré-consciente, onde o sujeito seleciona determinados dizeres em detrimento de outros e se corrige para "explicar melhor o que pensa", tendo a ilusão de que ele tem o controle do que diz; nesse sentido, no esquecimento número 2, o sujeito tem a ilusão de que o seu dizer é a expressão transparente da realidade (PÊCHEUX e FUCHS, 1997) - e desfazendo a ilusão de que determinada situação só poderia ser dita de uma forma. Nesse momento, o analista também deve levar em consideração a relação do dito com o não-dito e com a paráfrase - a construção de diversos dizeres que significam ou retomam ao mesmo sentido (ORLANDI, 2003). A partir disso, o analista se depara com as regularidades que são indícios dos funcionamentos discursivos.

No segundo e no terceiro procedimento, o analista vai relacionar as diferentes formações discursivas presentes no texto com a formação ideológica que comanda essas relações. Dessa forma, o analista consegue atingir "a constituição dos processos discursivos

responsáveis pelos efeitos de sentidos produzidos naquele material simbólico, de cuja formulação o analista partiu" (ORLANDI, 2003, p. 78).

Orlandi (2003) ainda lembra que durante todo o procedimento analítico, o analista deve observar os efeitos metafóricos. Pêcheux (1969, p. 96) define a noção de efeito metafórico como um "fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual para lembrar que esse "deslizamento de sentido" entre x e y é constitutivo do "sentido" designado por x e y". Dessa forma, o efeito metafórico permite que os sentidos deslizem, sendo substituídos por outros, mas sem que se desvinculem totalmente dele. "É, pois, esse efeito que traz a possibilidade de deslocamento dos sentidos, senão, o que ocorreria seria apenas uma reprodução dos sentidos, na qual interpretação, deslizem, deslocamentos não teriam lugar" (SILVA E AZEVEDO, 2016, p. 125). Esse efeito é característico das línguas naturais e, por isso, podemos afirmar que "não há língua sem esses deslizem, logo não há língua que não ofereça lugar à interpretação" (ORLANDI, 2003, p. 78). Orlandi (2003, p. 79) ressalta que a metáfora é constitutiva do processo de produção de sentidos e também da constituição do sujeito, sendo lugar da interpretação, da ideologia, da historicidade. A partir disso, o processo de produção de sentidos se torna sujeito ao deslize, "havendo sempre um 'outro' possível que o constitui".

Sendo assim, a constituição do corpus de pesquisa, que agregará notícias e reportagens de jornais impressos das décadas de 1930, que sejam perpassadas pela temática do Código Florestal. Para a delimitação do corpus, pesquisamos o termo "Código Florestal" no arquivo de jornais da Biblioteca Nacional Digital (BND). A busca retornou diversos resultados que se dividiam em artigos, chamadas de capa e resumos de sessões no Congresso. Os resultados eram separados pelos nomes dos jornais disponíveis na Biblioteca e dentro de cada jornal existiam sessões com os anos - de 1930 a 1939. Ao clicar em cada sessão, nos deparávamos com as edições publicadas ao longo daquele ano - organizadas de forma cronológica. Decidimos, então, nos concentrar nos artigos e resumos das sessões no Congresso, para entender melhor o processo de construção do Código.

Selecionamos, então, os três jornais com maior incidência da expressão "Código Florestal" para analisarmos os artigos e resumos. Os jornais escolhidos nesse processo foram: "Correio da Manhã", "Jornal do Commercio" e "Jornal do Brasil". A partir disso, selecionamos, no total, 51 matérias, que compreenderam os anos de 1930 a 1934 de cada jornal, para então recortarmos 11 sequências linguísticas que se mostraram significativas para a análise do material. As 11 sequências foram selecionadas por compreendermos que elas dão

conta de representar regularidades presentes nos discursos dos jornais escolhidos acerca da temática do Código Florestal, mostrando como esse discurso funciona – uma vez que o objetivo do analista não é chegar à exaustão horizontal do material –, isto é, identificando de que forma os processos parafrásticos, as condições de produção, as formações discursivas etc trabalham no texto. Além disso, essas sequências discursivas apresentam o que denominamos ao longo das análises como *processo de adjetivação*, onde adjetivos vão sendo definidos em uma relação com o Código a partir do discurso jurídico e jornalístico.

Também é importante destacar a construção do nosso arquivo, que foi composto por documentos oficiais (projetos de lei e diários da Câmara) e legislações ambientais (Códigos Florestais Brasileiros), nos ajudando a compreender o funcionamento dos discursos jornalístico e jurídico.

No que diz respeito à construção do nosso dispositivo analítico, traremos aqui noções e conceitos que irão permear a nossa análise. Primeiramente, desenvolveremos a noção de formação discursiva, uma vez que é a partir da identificação com a formação discursiva que o já-sujeito é constituído como sujeito de seu discurso. A formação discursiva é compreendida, então, como "aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc" (PÊCHEUX, 1988, p. 160). Isto é, a formação discursiva tem relação com a formação ideológica e com o interdiscurso – noção que discutiremos adiante – e, por isso, é uma unidade dividida, heterogênea, que comporta diversas vozes, que dialogam, convergem e se opõem entre si. Dessa forma, as palavras adquirem sentidos a partir das formações discursivas que as interpretam. O autor vai além e constrói a ideia de que as formações discursivas “determinam o que pode e deve ser dito, a partir de uma posição dada numa conjuntura, isto é, numa relação de lugares no interior de um aparelho ideológico” (PÊCHEUX & FUCHS, 1990, p.166-167). Percebe-se, por meio deste, o entrelaçamento das questões do sujeito e da ideologia.

A partir disso, temos a noção de condições de produção, que é importante para se pensar o desenvolvimento desse trabalho, compreendendo que esta afeta o modo como o sujeito irá enunciar e mobilizar sentidos. Orlandi (2003) define o conceito de condições de produção em dois momentos: estrito e amplo. As condições estritas dizem respeito ao contexto imediato da enunciação, já as condições amplas têm relação com o contexto sócio-histórico e a ideologia, mas também possuem ligação com o imaginário que se produz sobre o

já-dito, isto é, a memória. E é essa memória que Pêcheux (1988, p. 149) denomina interdiscurso – “‘algo fala’ (*ça parle*) sempre ‘antes, em outro lugar e independentemente’” –, que se torna base para todo dizer, sustentando as formulações do discurso e afetando o modo como sujeito irá interpretar uma situação dada. É preciso ressaltar que a memória não diz respeito apenas ao passado e nem pode ser considerada um lugar estável, pois quando há um acontecimento discursivo - quando ocorre o "encontro de uma atualidade e uma memória" (PÊCHEUX, 1990, p. 17) -, existe embate entre os já-ditos e o novo, o que ocasiona a ressignificação dessa memória. Isto é, o acontecimento discursivo torna possível que o enunciado assumira outros sentidos, significados, sem apagar os já existentes. “É necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contradiscursos” (PÊCHEUX, 1999, p. 56).

Entendendo que as condições de produção são uma noção importante para compreendermos toda o processo de criação e divulgação do Código Florestal, julgamos necessário compreender as condições de produção que perpassaram toda a construção da lei. Desde a sua descoberta, o Brasil serviu como uma colônia de exploração para Portugal. Em relação à exploração dos recursos naturais, as florestas do país eram consideradas como minas (HAMMERL, 2013). Após um longo período de exploração indiscriminada, os efeitos do desmatamento começaram a ser sentidos – não só no Brasil, como em outros lugares que também passaram pelo mesmo processo, por exemplo, a Europa, já em meados do século XIX -, como a erosão de morros e encostas, causando alagamentos e desmoronamentos, e a escassez de recursos para as indústrias. Com isso, começa a se desenvolver, na França e na Suíça, uma corrente ideológica que pensava a floresta como algo “biológico”, minimizando a sua aplicação econômica (HAMMERL, 2013). Com a Proclamação da República, no final do século XIX, as chamadas terras devolutas passam a ser domínio dos governos estaduais, dificultando a proteção florestal (ARAÚJO E TÁRREGA, 2011). Ao final da Primeira República, com o abandono do modelo liberalista e a adoção de uma política industrializante e centralizadora – durante o governo Vargas –, as discussões para a criação de uma lei florestal se tornam possíveis – uma vez que Getúlio Vargas passa a priorizar a área industrial e pela crescente mobilização em defesa das questões ambientais, pressionada principalmente pela aprovação de leis florestais em outros países e pela utilização do lenho como carvão -, levando à aprovação e publicação do primeiro Código Florestal Brasileiro.

Retornando ao nosso dispositivo analítico, outra questão que se coloca relevante para as nossas análises são os processos parafrásticos e polissêmicos - a paráfrase e a polissemia - que funcionam dentro do discurso. Orlandi (2003) explica que a paráfrase pode ser compreendida como algo que está na ordem do dizível, da memória. Dessa forma, na formulação dos enunciados, os processos parafrásticos são responsáveis por trazer essa memória para a atualidade, sempre retornando aos mesmos espaços de dizer. Sendo assim, os processos parafrásticos "produzem diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização" (ORLANDI, 2003, p. 36). Enquanto isso, Orlandi (2003) ressalta que a polissemia promove o deslocamento, a ruptura de processos de significação. Nesse sentido, ela joga com o equívoco.

A autora também ressalta que essas duas forças - paráfrase e polissemia - trabalham sempre o dizer, "de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente" (ORLANDI, 2003, p. 36). Dessa forma, toda vez que enunciamos, produzimos um certo distúrbio na rede de filiação dos sentidos, mas também retomamos dizeres outros. Em nossa pesquisa, vamos nos debruçar sobre o funcionamento desses processos em relação à disputa de denominações, como o caso monumento público x patrimônio, à questão do desmatamento e também no processo de adjetivação, buscando compreender o que o discurso jurídico e jornalístico estabilizam, contem e trazem de novo para o processo de constituição dessa memória ambiental.

Outra noção que se faz importante para a compreensão desse trabalho é a de formações imaginárias. Para Orlandi (2003), o imaginário pode ser compreendido como as imagens que cada sujeito tem de si, do outro, do objeto discursivo sobre o qual ou a partir do qual se fala. Ainda de acordo com a autora, o imaginário mobiliza os efeitos de unidade, completude, coerência, clareza, distinção e não contradição. Essas formações imaginárias se constituem "a partir das relações sociais que funcionam no discurso" (ORLANDI, 1994, p. 56). Dessa forma, podemos dizer que o imaginário tem relação com o modo como essas relações sociais se inscrevem na história e como são regidas pelo político. Pêcheux (1988) destaca que todo processo discursivo supõe a existência de quatro formações imaginárias: IA(A) Quem sou eu para lhe falar assim?; IA(B) Quem é ele para que eu lhe fale assim?; IB(B) Quem sou eu para que ele me fale assim?; e IB(A) Quem é ele para que me fale assim?. A partir disso, toda prática discursiva funciona para que o efeito de sentido produzido crie a ilusão de um sentido único. A partir dessa compreensão, pretendemos entender o processo discursivo envolvido na criação do primeiro Código Florestal Brasileiro, analisando as

discussões que permearam a elaboração da lei, bem como passagens do projeto do próprio Código. A partir dessa definição, buscamos identificar os processos parafrásticos e polissêmicos, observando o funcionamento da memória e o que se inaugura com o Código Florestal Brasileiro, também a questão da adjetivação em relação à lei – do discurso jornalístico e jurídico –, e, por fim, a relação das condições de produção com a definição e estruturação do Código.

5. O que não se fala sobre o Código Florestal Brasileiro: o discurso de progresso e modernização na lei ambiental de 1934

Os jornais impressos do início da década de 1930 discutiram, por meio de artigos, diversas situações envolvendo a temática da criação do Código Florestal ao longo dos anos. Naquela época, o país já possuía leis ambientais, mas nenhuma, aparentemente, foi capaz de conter os problemas do desmatamento e das queimadas - presentes em todo o país naquela época -, o que levou à discussão de um Código de leis mais completo, rígido e que fosse cumprido pela população.

Nesse sentido, podemos dizer que as leis atuam na regulação da sociedade, dizendo o que se deve incluir ou excluir, legitimando certas práticas e marginalizando outras. São pelas leis que o Estado age, exercendo seu poder e tornando-se coercitivo, se necessário (FOUCAULT, 2008 apud ORLANDI, 2010). Em seus trabalhos sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado, Althusser (2013) define que a "Lei" (o sistema jurídico) pode ser, ao mesmo tempo, um Aparelho Repressivo - que funciona primeiro pela violência e repressão, podendo ser física ou não, tendo como exemplo a polícia - e um Aparelho Ideológico - que funciona primeiramente pela ideologia.

A partir disso, Althusser (1999) formula que o Direito não poderia existir sem as penalidades propostas em suas leis. Ainda de acordo com o autor, um Código Civil não funcionaria sem a existência de um Código Penal.

O Direito é repressor no sentido de que não poderia existir sem um sistema correlativo de sanções. Dito por outras palavras, não existe Código Civil possível sem um Código Penal que é sua realização no próprio nível do Direito. Isso compreende-se facilmente: não pode existir contrato jurídico a não ser com a condição de que se aplique, isto é, respeite ou contorne o Direito. Portanto, deve existir um Direito da aplicação (e da não-aplicação) do Direito, isto é, do respeito (e do não-respeito) às regras do contrato jurídico (ALTHUSSER, 1999, p. 85).

Por outro lado, Althusser (1999) explica que, na maioria das vezes, a condição de Aparelho Repressivo do campo do Direito funciona mais como uma vigilância e interferindo apenas quando necessário. O autor destaca que isso ocorre por conta do que ele chama de "ideologia jurídica e moral", que se apropria do espaço das práticas jurídicas, desempenhando o papel de uma polícia ausente. Essa imagem da repressão instituída pela ideologia jurídica e moral seria a explicação para que, na maioria das vezes, a violência não se fizesse necessárias nas práticas jurídicas.

[...] na imensa maioria dos casos, não há necessidade da intervenção da violência de Estado. Para que a prática jurídica "funcione", basta a ideologia jurídica-moral, e as coisas funcionam "por si sós" já que as pessoas jurídicas estão impregnadas dessas "evidências" que saltam aos olhos, que os homens são livres e iguais por natureza, e "devem" respeitar seus compromissos por simples "consciência" (batizada profissional para dissimular seu fundo ideológico) jurídico-moral. Nós diremos, portanto, que a prática do Direito "funciona", na imensa maioria dos casos, "por meio da ideologia jurídico-moral" (ALTHUSSER, 1999, p. 95)

Dessa forma, Althusser (1999) compreende que o funcionamento do Direito se dá, principalmente, pela instauração da ideologia jurídica. E a ideologia se materializa em práticas, rituais - a discussão e criação de leis, por exemplo -, que são, antes de tudo, rituais de linguagem (PIMENTEL, 2010) que, por sua vez, são passíveis de falhas, gerando os equívocos. Nesse sentido, Haroche (1992) lembra que a ideologia jurídica produz efeitos no sujeito, buscando transformá-lo em alguém intercambiável, "qualquer um", criando a ilusão de que ele é alguém singular e dono do seu próprio discurso. Dessa forma, o Direito garante uma forma de assujeitamento que trabalha com a ilusão de autonomização do sujeito. Pêcheux (1988) ressalta que essa interpelação pela qual passa o sujeito é ideológica e jurídica. Em um primeiro momento, o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia a partir de um processo simbólico. E é já como sujeito sócio-histórico que ele se individua, nesse caso, a partir do capitalismo¹⁰ e, portanto, como um sujeito jurídico - com direitos e deveres - perante o Estado e à sociedade.

¹⁰ Entendemos o capitalismo aqui como o atual sistema que rege, não só o mercado mundial, mas também as relações sociais, a História, a política e o modo de organização da maior parte das sociedades ocidentais. Nesse sentido, Marx (1867), em *O Capital*, estabelece que, nesse modelo, os meios de produção são controlados pelos capitalistas que, por sua vez, são uma classe distinta da sociedade. Nesse modelo de produção, a propriedade privada, a divisão social do trabalho e a troca são as características principais da sociedade capitalista. A partir de Althusser (1996), entendemos que o Estado – um “aparelho repressivo de Estado” – busca manter a ordem social em nome dos interesses da burguesia, isto é, da classe dominante. Dessa forma, o Estado, por meio de suas instituições, se alinha à dinâmica social, econômica e política do modo de produção capitalista, isto é, o Estado é o meio por onde se reproduzem as condições de produção, nesse caso, a realidade capitalista.

Dessa forma, entendendo que a ideologia atravessa os discursos, compreendemos que eles são afetados e produzem equívocos, fazendo irromper o real da língua, evidenciando a incompletude dos sentidos.

Uma prática muito comum na criação de leis é a definição de conceitos, buscando evitar "mús ou duplas interpretações" que possam desestabilizar a ordem vigente. Separamos três recortes que mostram o trabalho de juristas da década de 1930 durante a criação do Código Florestal. Nas três sequências discursivas (SDs)¹¹, mostradas a seguir, é possível identificar que as pessoas envolvidas na criação do projeto do Código buscaram definir termos, como "florestal", "público" e "monumento ou patrimônio".

SD1: "De certa feita, o relator consultou os seus colegas sobre *a designação que dava aos parques de "monumentos públicos"*. Seguiu-se ligeira discussão, tendo o sr. José Mariano *sugerido a adoção, de preferência, da palavra "patrimônio"*, a seu ver, mais apropriada. O sr. Luciano não concordou e a sua designação ficou prevalecendo" (CORREIO DA MANHÃ, 1931).

Para Costa (2012), o gesto de nomear/definir coloca em movimento dois campos dentro da Análise de Discurso: o processo de significação e as condições de produção. A autora explica que o gesto de denominar inicia um processo de significação que, por sua vez, é colocado em movimento a partir de determinadas formações discursivas. Nesse movimento, o nome acaba por acessar uma região do interdiscurso, fazendo com que esse nome signifique e produza sentidos que, por sua vez, se inscreva em uma formação discursiva. Ainda segundo a autora, o ato de denominar significa e produz sentidos, inscrevendo-os em uma formação discursiva. Mariani (1998, p. 118) nos ajuda a entender esse processo, mostrando que a construção disso que ela chama de referentes resulta na condensação em substantivos, expressões ou conjuntos parafrásticos "os pontos de estabilização dos processos resultantes das relações de força entre formações discursivas em concorrência num mesmo campo". Orlandi (2001) explica que esse gesto se encontraria na fronteira entre o dito, o silenciado e o dizível, ressaltando que ao nomear, algo é silenciado.

¹¹Para determinar as sequências discursivas que seriam utilizadas nesse trabalho, realizamos o recorte do texto. Compreendemos o recorte a partir da noção proposta por Orlandi (1984). Segundo a autora, é uma unidade discursiva, um fragmento que relaciona a linguagem com a situação. Dessa forma, o recorte varia sobre o tipo de discurso, a configuração das condições de produção, o objetivo e o alcance da análise. "[...] o texto é o todo em que se organizam os recortes" (ORLANDI, 1984, p. 14). Orlandi ainda resalta que os recortes não se relacionam de forma linear e propõe que a ideia de recorte remeta à noção de polissemia, isto é, aquilo que permite a ruptura de processos de significação, ao aparecimento do diferente, de sentidos outros. "Os recortes são feitos na (e pela) situação de interlocução, aí compreendido um contexto (de interlocução) menos imediato: o da ideologia" (ORLANDI, 1984, p. 14). Ou seja, os recortes são determinados por outras coisas além da frase que foi dita antes.

Dessa forma, compreendemos que o gesto de nomear não é um gesto aleatório - e nem isento -, mas de interpretação, assim como aponta Pêcheux (1969). Esse gesto atribui certos sentidos a uma determinada palavra, recortando e sobrepondo a outros possíveis e, dessa forma, silenciando sentidos. "Visto deste modo, nomear tanto é recortar e silenciar, quanto definir e sobrepor" (COSTA, 2011). A partir disso, compreendemos que o gesto de denominar e definir o sentido de certos conceitos significa e mostra o funcionamento discursivo e ideológico dos sujeitos envolvidos na criação do Código Florestal, trazendo implicações materiais na aplicação da lei.

Voltemos para os recortes apresentados acima. Na SD1 é possível observar que o jornal Correio da Manhã descreve um debate sobre a criação do projeto do primeiro Código Florestal Brasileiro. Naquele momento, o jornal trata sobre a discussão da forma como os parques deveriam ser denominados dentro da lei: monumento ou patrimônio? Nunes (2006) nos explica que o gesto de definir palavras, como o caso do dicionário, implica em um trabalho da memória, da história e do político. Dessa forma, os dicionários apresentam discursos inscritos em determinadas redes de filiação de sentidos, do mesmo modo que toda tentativa de definição é uma forma de inscrever determinada palavra em uma rede de filiação de sentidos. Pêcheux (1990) mostra que as ditas ciências naturais utilizavam técnicas para encontrar resultados por meio de instrumentalização. Essas técnicas usavam da classificação, identificação, marcação, comumente utilizadas pelas ciências biológicas. E foi a partir dessas técnicas que se originaram os espaços logicamente estabilizados, que norteiam as pesquisas nas áreas das ciências exatas e biológicas (PÊCHEUX, 1990).

Nesses espaços logicamente estabilizados, é impossível afirmar que X pode ser Y, porque eles negam o equívoco, uma vez que partem do pressuposto que todo sujeito sabe do que está falando. Pêcheux (1990) continua sua explicação, dizendo que esses espaços não permitem que um objeto esteja ao mesmo tempo em duas localizações diferentes, porque os espaços logicamente estabilizados não aceitam múltiplas interpretações e ao objeto é permitido se atribuir apenas um valor. O autor ainda destaca que essa prevalência de um sentido único nas diferentes instâncias da sociedade é explicada pela tendência do ser humano à univocidade, isto é, a busca por um mundo semanticamente normal.

O sujeito pragmático – isto é, cada um de nós, os ‘simples particulares’ face às diversas urgências de sua vida – tem por si mesmo uma imperiosa necessidade de homogeneidade lógica: isto se marca pela existência dessa 4ª multiplicidade de pequenos sistemas lógicos portáteis que vão da gestão cotidiana da existência (por exemplo, em nossa civilização, o porta-notas, as chaves, a agenda, os papéis etc) até ‘as grandes decisões’ da vida social e afetiva (eu decido fazer isto e não aquilo, de

responder a X e não a Y etc) passando por todo o contexto sócio-técnico dos 'aparelhos domésticos' (PÉCHEUX, 1990, p. 33).

Retornando ao nosso objeto, apesar do questionamento do relator do projeto, ele acabou decidindo que sua designação seria a mais correta. Dessa forma, os parques passam a ser denominados como "monumentos públicos".

Art. 9º Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam em sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem (BRASIL, 1934).

Nunes (2011) explica que as praças - e aqui podemos incluir os parques naturais, que também são espaços significados pelo Estado e pelo sujeito - são vistas "como espaço simbólico e de significação, constituído pela linguagem, pelo discurso" (2011, p. 158). Ainda de acordo com o autor, entender o funcionamento de produção do imaginário desses locais ajuda a evidenciar - e compreender - o seu uso projetado, aquilo que se espera que os frequentadores façam ao visitar o local, o que acaba produzindo a administração dos corpos no espaço público.

Nos apoiamos nos dicionários para compreender os significados, na época, das palavras "monumentos" e "patrimônio", que foram postas em disputa na elaboração do Código Florestal Brasileiro e que levam para dois sentidos diferentes. De acordo com Nunes (2006), o dicionário funciona como um lugar de sustentação de sentidos e estabilização de discursos, podendo se observar "processos ideológicos e de identificação dos sujeitos" (2014, p. 67).

Etimologicamente, a palavra "patrimônio" se relaciona com o conceito de "herança" - aquilo que deve ser passado entre as gerações -, sendo historicamente associado a ideia de posses ou bens deixados para um indivíduo ou grupo social. Patrimônio vem do latim "patrimonium"¹², onde *patri* significa "pai" e *monium* significa "recebido", isto é, uma herança paterna. Por muito tempo, o termo patrimônio significou tudo aquilo que pertencia ao pai - que incluía os escravos, bens móveis e imóveis, filhos, a esposa e os animais - e tem sua raiz no sistema jurídico. Nesse momento, o termo estava ligado a valores aristocráticos e privados no que se referia à transmissão de bens pelo patriarca da elite romana (NOGUEIRA, 2012). Na Idade Média, devido à influência da Igreja Católica, o termo e o seu caráter aristocrático passam a se somar com a influência religiosa, considerando a partir de então o simbólico e o coletivo.

¹² <https://www.dicionarioetimologico.com.br/patrimonio/>

Nogueira (2012) ainda aponta que o "estatuto do patrimônio, no sentido de posse, aparece universalmente quando, no transcurso de gerações, um indivíduo ou um grupo de indivíduos identifica como seus um objeto ou conjunto de objetos" (NOGUEIRA, 2012, p. 205). Hoje, o termo ainda continua intimamente ligado ao Direito e à Economia, significando, de acordo com o Dicionário Wikio¹³, um conjunto de bens, obrigações e direitos de uma pessoa jurídica, vindo do pai ou da mãe.

Já o termo "monumento" tem sua raiz no latim "monumentum", que, por sua vez, deriva do verbo "monare", que significava revelar, predizer, sinalizar, advertir e lembrar. Na antiga Grécia, os monumentos eram construídos e colocados em estradas, para direcionar e proteger os viajantes (GASTAL, 2006). Choay (2006) complementa essa ideia, indicando que o propósito de um monumento não é transmitir uma informação neutra, mas de tocar, por meio da emoção, uma memória viva. "Neste sentido primeiro, chamar-se-á monumento tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças" (CHOAY, 2006, p. 17-18).

Sobre a questão do monumento, Orlandi (2010) chama a atenção para a relação deste com a territorialidade. Para a autora, o termo territorialidade remete à ideia de controle, isto é, a "tentativa de influenciar e controlar as ações alheias através do reforço do controle sobre uma área e os objetos nela contidos" (ORLANDI, 2010, p. 1), acrescentando também os sujeitos. Ela reforça que existe a necessidade de que órgãos governamentais exerçam essa territorialidade, transformando o lugar em um espaço institucionalizado, que é "nomeado pelo poder do Estado" (2010, p. 3), sendo significado por relações de poder e pelas condições de produção.

Ora, o que significa, então, o embate, no âmbito do discurso, entre usar a denominação "monumento" ao invés de "patrimônio"? A que caminho isso nos leva?

Assim como nos lembra Pêcheux (1969), Orlandi (2001), Nunes (2006) e Costa (2011), denominar não é um gesto aleatório, ele é um gesto de interpretação no nível do simbólico. Ou seja, ao denominar, sobrepomos alguns sentidos a outros, recortamos e silenciemos outros tantos. Dessa forma, optar por "monumento" implica enaltecer os sentidos possíveis a ele e negar aqueles acompanhados por "patrimônio".

Nesse caso, ao excluir a possibilidade de tratar o parque como um patrimônio, o discurso nega os parques - e as florestas já que são elas que irão constituir esses parques -

¹³ <https://www.dicio.com.br/patrimonio/>

como uma herança pessoal ou coletiva dos indivíduos. Os parques e as florestas não são meus, seus, de todos no nível do material, a partir de uma relação econômica - sentido que o termo "patrimônio" remete. Enquanto isso, a palavra "monumento" reclama o sentido de algo que o sujeito deve lembrar, se identificar coletivamente e que estará lá funcionando como uma memória daquilo que deve ser lembrado por todos.

Ao escolher não tratar os parques como um patrimônio, o discurso também silencia a possibilidade dos cidadãos e do próprio Estado interferirem, de alguma forma, nas florestas caracterizadas como parques. Torna-se impossível, nesse caso, pensar em derrubar árvores ou aproveitar seus substratos, frutos e sementes para ganho econômico, mesmo com o replantio. Se interdita a possibilidade de pensar as florestas que se tornam parques como algo efêmero, passível de modificações pelas mãos do homem.

Pelo contrário, definir que os parques devem ser tratados como um monumento é direcionar o sentido de parque para algo que deve ser lembrado, não tocado, tornando-o duradouro e não efêmero. Uma referência para todos os sujeitos. Nesse sentido, Robin (1989 apud DUARTE, 2014) explica que alguns monumentos funcionam como a materialização do que ela chama de passado fixado, que seria um passado manipulado e definido por uma sociedade. Esse passado seria ainda conservado no presente por meio de uma dinâmica específica. Silva (2005) reforça essa ideia ao lembrar que os parques-monumentos seriam instituídos tal quais legados artísticos e históricos. "Por se constituir tal qual os legados artísticos e históricos, em patrimônio nacional que deve ser preservado, 'evoca um passado' e, enquanto tal, liga-se 'ao poder de perpetuação'" (SILVA, 2005, p. 183).

Nesse sentido - e retomando a relação entre o monumento e a territorialidade proposta por Orlandi (2010) -, compreendendo os parques como um monumento, entendemos que eles se configuram em um espaço político - administrado e significado pelo Estado -, que significam os cidadãos, inscrevendo um "processo de identidade no discurso institucional do Estado" (ORLANDI, 2010, p. 04). Apoiada em Brunet (1993), a autora ressalta que é preciso mais do que uma explicação jurídica e política para definir o que é território. A partir disso, Brunet (1993 apud ORLANDI, 2010) destaca que, nesse território, serão projetadas certas estruturas de um grupo social e isso pode ser desde um modo de classificação até o próprio gerenciamento do espaço.

Dessa forma, dizer que os parques são monumentos que vão perpetuar trechos do país é também dizer o que deve ser lembrado e como essas florestas devem ser rememoradas. Mais do que isso, é inscrever os cidadãos - sujeitos - em um processo de identificação com

esse espaço: isso é Brasil, é meu, eu sou daqui. Nesse sentido, o parque-monumento funcionaria como um efeito de sentido de uma memória institucionalizada, de arquivo, definida por Orlandi (2010) como "um marco/gatilho que desencadeia um processo de significação e de identificação em uma rede da memória gerida pelo Estado" (ORLANDI, 2010, p. 11). Sendo assim, denominar os parques como monumentos faz movimentar toda essa rede de sentidos e interpretações possíveis, apagando aqueles efeitos de sentidos a partir de patrimônio, que é silenciado.

Como lembra Mariani (1996), a questão do político permeia todos os processos de decisão na sociedade. Para a autora, podemos entender o político como a disputa que marca o jogo de forças que divide o social. Para Orlandi (2003), o lugar, de onde fala o sujeito, constitui o seu discurso, ou seja, as relações hierarquizadas revelam que cada posição ocupada pelo sujeito determinará se as interpretações mobilizadas por sua fala serão consideradas legítimas (ou não) ou se circularão com teor de interpretação hegemônica (ou não). A partir disso e entendendo que o gesto de nomear é sempre uma busca por inscrever determinada palavra em uma rede de filiação de sentidos, podemos compreender que o político também se faz presente nessas disputas por denominações. Uma vez que o "vencedor" poderá significar aquele determinado conceito a partir de sua formação discursiva e que este irá se impor como um sentido verdadeiro e único.

Entretanto, assim como nos coloca Pêcheux (1990, p. 53), "todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro", porque todo enunciado é passível de interpretação. Dessa forma, ao se deparar com o real, o equívoco - constitutivo da língua - impede a univocidade e a transparência da comunicação. Nesse sentido, por mais que a lei estabeleça os parques como monumentos, intocáveis, ao se deparar com o real, percebemos o equívoco. As florestas que se constituem como parques deixam de ser exploradas a partir de sua derrubada, mas passam a constituir valor pela sua existência. Elas passam a ser exploradas de outra forma: pela sua beleza, como um objeto de visitaç o. H a algu m gerenciando o parque, cobrando pela sua visitaç o, comercializando-o de alguma forma.   o que acontece com o Parque Nacional Iguaçu, onde est o localizadas as Cataratas do Iguaçu, ou no pr prio Coliseu de Roma, considerado um monumento italiano. Ou seja, o fato da denominaç o reivindicar um sentido X n o impede que sentidos outros irrompam e funcionem nesse processo.

Entretanto, no caso da denominaç o "monumentos p blicos" ou "patrim nio" o que se observa   uma concorr ncia de um termo com o outro e h , portanto, um processo de

tentar conter a polissemia. Por isso, existe a alternativa de ser uma coisa ou outra, nunca as duas. O próprio ato de selecionar quais termos serão usados já se configura como uma forma de conter a polissemia, pois essa ação limita os sentidos que podem ser empregados às florestas. No caso de “patrimônio”, este recorta uma região da memória em que os sentidos de bem, posse, propriedade e material ressoam. Exemplo disso é a existência de uma Diretoria Geral do Patrimônio¹⁴, na Prefeitura do Rio de Janeiro, que cuidava dos bens materiais da instituição, como a venda de terrenos, no início do século XX. Por sua vez, “monumento público” faz emergir sentidos de algo a ser reconhecido. Já nesse processo de denominação podemos observar as consequências de se denominar um ou outro. Enquanto patrimônio, tem-se a ideia de que o espaço pode ser explorado e ser usado de diversas formas, justamente por remeter aos sentidos de bem e propriedade. Já como monumento público, esse sentido é contido e o que se tem é um imaginário de algo a ser admirado pela sua existência, sem intervenções ou explorações do espaço.

Voltemos para as outras SDs apresentadas no texto e que também tratam sobre definições. Na SD2, por exemplo, é possível observar a discussão dos relatores do Código Florestal Brasileiro sobre a definição da palavra "florestal" - termo que permeia toda a lei.

SD2: "Na ausencia do sr. Augusto de Lima, os outros dois membros, srs. Luciano Pereira e J. Mariano Filho, limitaram-se a trocar ideas sobre alguns pontos do futuro codigo, especialmente a respeito da *definição da palavra "florestal"*. Procuraram muito, mas não encontraram uma definição que servisse. A mais *de acordo com o pensamento da comissão é a que entende por floresta a vegetação lenhosa nativa ou artificial, que cobre um certo terreno*" (CORREIO DA MANHÃ, 1931).

A partir da SD2, é possível perceber que os relatores tentaram buscar uma definição que pudesse dar conta de explicar o conceito com o qual estavam trabalhando: "florestal". Entretanto, mesmo após procurarem uma definição já existente, não encontraram nada que "servisse" para explicar o termo "florestal. Ainda assim, os relatores indicaram uma definição mais próxima do que seria o ideal: florestal significaria "*vegetação lenhosa nativa ou artificial, que cobre um certo terreno*".

Apesar dos relatores não terem encontrado uma definição satisfatória para o termo, a comissão encarregada do Código Florestal revela que existe, porém, uma definição mais de acordo com o pensamento dos relatores, isto é, consoante com a formação discursiva (FD) dominante naquele período. Dessa forma, compreende-se que a definição de "vegetação

¹⁴ Informação retirada do Jornal do Brasil, de 4 de janeiro de 1930, edição 4.

lenhosa" funcionaria como uma sinonímia - ou aproximação - para um sentido ideal da FD desses sujeitos.

A partir disso, é possível identificar a posição da qual a comissão fala. Ao entender uma floresta como vegetação lenhosa, os relatores formulam um discurso consoante com a ideia de que somente árvores que produzem lenho - material lenhoso, ou seja, madeira para consumo - sejam consideradas florestas e, nesse caso, aquelas que devem ser abrangidas pela lei. Isso porque, o termo "lenhoso" remete à madeira¹⁵, àquilo que deriva da madeira ou da lenha. Dessa forma, entende-se que o sentido atribuído à palavra "florestal" deriva de uma interpretação econômica, possível a partir de uma formação discursiva dominante na época e pelas condições de produção, que permitiam a compreensão da floresta como algo explorável e lucrativo, permeada por ideais econômicos.

Acreditamos ser importante definir as condições de produção que permitiram essa interpretação. O Brasil vivia um período de intensas transformações nos âmbitos político, social e econômico. No campo da política, Getúlio Vargas chega à presidência do país após o fim da Revolução de 30, que culminou em um golpe de Estado, colocando fim à República Velha – e às oligarquias estaduais. Com isso, inicia-se a era Vargas no país, pautada por um Estado intervencionista e baseado na industrialização, que afetou as relações entre as mais diversas atividades, como a agricultura, que passa por uma transformação em relação à implementação de maquinário. Dessa forma, durante o período de discussões do projeto do Código Florestal, o discurso em relação às florestas era atravessado pelo sentido econômico – institucionalizado desde a descoberta do Brasil. A partir disso, as florestas tinham valor de acordo com seu valor econômico – o quanto valia sua madeira, seus frutos etc (HAMMERL, 2013). Ou seja, a árvore tinha seu valor medido a partir do que poderia produzir, naquilo que poderia se transformar – o que Ahrens (2003) denomina de “valor de uso” -, e não por seu valor intrínseco – o que Ahrens (2003) chama de “valor de existência” -, isto é, “um valor conferido pelas pessoas a certos recursos ambientais, como florestas e animais em extinção, mesmo que não tencionem usá-los ou apreciá-los” (YOUNG e FAUSTO, 1998, p. 2).

A agro exportação – como as culturas de açúcar e café – foi outra atividade em expansão e que teve grande impacto na rotina do país durante aquele período. No início do século XX, as culturas de café e açúcar foram as responsáveis pelo desmatamento de grande parte das florestas para a expansão da produção dessas atividades, especialmente a de café,

¹⁵ A palavra “lenhoso” deriva do termo, em latim, *lignum* – que quer dizer “lenha, lenho”. Ver mais em: <https://www.dicionariodelatim.com.br/lignum-crucis/>

que acreditava que apenas terras recentemente limpas de matas primárias seriam apropriadas para a plantação da semente (DEAN, 1995). A construção de ferrovias também se configurava como uma prática que derrubava árvores para a expansão, mas sem um fim específico para a madeira que era retirada. A partir disso, as árvores retiradas para a prática dessas atividades acabavam revendidas ou exportadas para países europeus para serem usadas em construções etc. “Esta perspectiva apresenta a degradação presa a uma lógica inexorável e vinculada, quase sempre, aos padrões de uma economia agroexportadora. Logo, a história da relação sociedade-natureza é aquela das sequências de ‘destruições’” (MARTINS, 2014, p. 23).

Dessa forma, é possível perceber que, apesar do anteprojeto do Código Florestal ter sido concebido sob um clamor ambientalista, em prol da proteção das florestas, visando acabar com a exploração desenfreada, a concepção da lei, na verdade, indica algo a mais: uma regulação do uso das florestas e do solo disfarçada sob o discurso ambiental. "Para colocar as ideias no lugar, primeiramente deve ficar claro que não se trata de uma legislação 'ambiental'. É, antes de tudo, parte de uma longa tradição de legislação florestal que regula a utilização das florestas" (CARVALHO, 2016, p. 418).

Os efeitos desse sentido também podem ser observados na forma material da lei, principalmente no artigo que faz a distinção entre os tipos - de uso - das florestas e classifica a maior parte delas como de "rendimento", isto é, aquelas que poderiam ser exploradas (BRASIL, 1934). A própria nomeação, assim como aponta Costa (2012) e Nunes (2014), significa e constitui imaginários sobre as coisas do mundo. Nesse caso, a escolha de "rendimento" para representar as florestas que poderiam ser exploradas indica um viés estritamente econômico-capitalista, ou seja, traz como efeito de sentido a floresta como uma mercadoria, algo rentável. Carvalho (2016) também aponta que a lei previa a substituição, isto é, o reflorestamento desse tipo de floresta. No caso das florestas de rendimento homogêneas, após a exploração, elas deveriam ser substituídas por árvores da mesma espécie ou de espécies que o governo julgasse adequadas. Já no caso das florestas de rendimento heterogêneas - que não representavam um lucro tão grande aos exploradores, justamente porque necessitavam de mão-de-obra especializada, deixando a produção mais cara (PEREIRA, 1950) -, essas poderiam ser substituídas por espécies diferentes daquelas que foram cortadas, visando a homogeneização e a melhoria florística, isto é, um maior lucro a quem explorasse.

Enquanto as florestas homogêneas deveriam ser “substituídas por mudas da mesma espécie ou de outra essência florestal julgada preferível”, na floresta heterogênea “a substituição” poderia “ser feita por espécie diferente das abatidas, visando a

homogeneidade da floresta futura e a melhoria da composição florística” (grifo nosso) (BRASIL, 1949, art. 50). De toda forma, a lei incentivava a substituição da “caótica” floresta, seja a homogênea ou a heterogênea, por uma “natureza nova”, “melhorada” pelo ser humano. A floresta “melhorada” era a floresta controlada e produtiva; a floresta ideal era a produzida pela silvicultura (CARVALHO, 2016, p. 422).

A partir disso, é possível identificar que, apesar do primeiro Código Florestal Brasileiro ter estabelecido que todas as formas de vegetação que tenham utilidade às terras fossem regidas pela lei, na realidade, o sentido de florestal que permeou toda a elaboração da lei deriva de uma formação discursiva que interpreta a floresta como uma mercadoria, que compreende que a lei deveria ser aplicada àquelas florestas que tivessem valor econômico, ou seja, apenas as árvores que resultassem em lucro mereciam ser “protegidas”, isto é, para que pudessem ser melhor aproveitadas e trazerem mais lucro.

Outro ponto importante também abordado pelos jornais foi a questão das propriedades públicas e privadas. Na SD3, é possível observar a participação de José Duarte Gonçalves da Rocha, juiz da Terceira Vara Criminal na revisão do anteprojeto do Código Florestal. Nessa situação, o juiz destacava diversos pontos que pudessem interferir de alguma forma em outras leis, principalmente, com o projeto do Código Penal, funcionando aqui como uma espécie de fiscalização. Percebe-se, na SD3, que o primeiro artigo da lei florestal chamou a atenção do magistrado pelo uso do termo “bem público”.

SD3: “O art. 1, na minha humilima opinião, está em *oposição á nossa tradição jurídica e aos principios de nosso direito objetivo*. Nelle se mencionam as “florestas existentes no territorio nacional, consideradas no seu conjunto, como *constituindo 'bem publico' de interesse comum* a todos os habitantes do paiz, pelo que a *propriedade parcellada* se exercerá com as limitações que a defesa daquelle interesse impuzer. *A expressão "bem publico" se liga á idéa de bens dominiaes da União, ou do Estado de bens nacionaes, de coisas do patrimonio da Nação. Assim é na terminologia juridica brasileira*. O proprio Codigo Civil, no art. 65, trata de “Bens publicos e particulares”. Os primeiros são os bens do dominio nacional. [...] nem como dicção juridica, devêra acolher aquelle enunciado, *segundo o qual as florestas existentes do territorio nacional são consideradas "bem publico"*. *A freseologia do direito não permite o uso dessa expressão, que não corresponde á realidade dos factos. E não corresponde porque, evidentemente, existem as florestas que se acham em terras do dominio privado e, portanto, que escapam ao dominio nacional. O artigo 1 não poderia lobrigar uma mutação radical no regime da propriedade, no Estado Brasileiro*” (JORNAL DO COMMERCIO, 1932).

Ao afirmar que o artigo está em “*oposição à nossa tradição jurídica e aos princípios de nosso direito objetivo*”, compreendemos que se evidencia aí os efeitos do funcionamento do discurso jurídico. Althusser (1999) explica que o Direito é um sistema que tende ao que ele chama de não-contradição, isto é, as regras que o sistema jurídico elabora

precisam ter coerência, para que não seja possível invocar vantagens de uma regra contra a outra.

É a razão pela qual o Direito tende a eliminar nele toda possibilidade de *contradição* e é a razão pela qual os juristas desenvolvem essa extraordinária atividade de sistematização que sempre suscitou a admiração do comum dos mortais e que os constitui como juristas, maníacos das regras e dos casos de aplicação (ALTHUSSER, 1999, p. 84).

Com base nisso, o Direito assume esse caráter de sistema não só para reduzir a contradição em regras que já existem, mas também para tentar eliminar a contradição em "regras já definidas no sistema interno do Direito" (ALTHUSSER, 1999, p. 84) e naqueles casos em que o Direito ainda não incorporou verdadeiramente. Serrat e Tfouni (2015) destacam que essa busca incessante para eliminar a contradição se reflete no que elas chamam de discurso da Lei. As autoras esclarecem que o discurso da Lei é "um ritual de superposição de falas que dá coesão e sentido único à fala" (SERRAT E TFOUNI, 2015, p. 01), ou seja, ele tenta eliminar a ambiguidade por meio da igualdade - a ilusão de que somos todos iguais perante à lei - e da unidade. Compreendemos, então, que a SD "*oposição à nossa tradição jurídica e aos princípios de nosso direito objetivo*" não pode ser entendida como algo natural, isenta. Ela significa, pois quer apagar, interditar uma possível contradição, sentidos outros.

Observamos mais à frente que a contradição estaria localizada na expressão "bem público", que, na lei, significava bens da União, patrimônio da Nação ou bens nacionais. Na proposta do anteprojeto do Código Florestal, o primeiro artigo da lei citava as florestas como um "bem público". Na interpretação do jurista, "*A fraseologia do direito não permite o uso dessa expressão, que não corresponde à realidade dos factos*", pois nem todas as florestas se encontravam em espaços públicos. O fato de muitas florestas se encontrarem em propriedades privadas obrigaria uma mudança em outra lei, que supervisionava o regime de propriedades do país. Ora, temos postas aí duas questões importantes: o trabalho da ideologia jurídica sobre a gramática da lei - eliminando a contradição - e também a ilusão do direito inato à propriedade privada.

Quando o jurista afirma que a fraseologia do Direito não *permite* que a expressão seja utilizada de outra forma àquela já legitimada pela lei, ele o faz de uma forma natural, apagando o político do sistema jurídico e eliminando a ambiguidade do seu discurso. Lagazzi (1987) explica que durante toda a história, sempre se buscou eliminar as contradições e ambiguidades dos discursos, evitando as dúvidas e os questionamentos. Dessa forma, busca-se assujeitar de uma melhor forma a forma-sujeito histórica em sujeito-de-direito,

homogeneizando e tornando o comportamento desses sujeitos mais coerentes, podendo assim "controlá-los" melhor. A partir disso, compreendemos que essa tentativa de desambiguação é constitutiva do funcionamento do jurídico e reflete no discurso da Lei, que impede, por exemplo, que uma mesma expressão signifique outra coisa.

Nesse caso, o que é censurado de significar outra coisa é a expressão "bem público", porque, de acordo com o jurista, *"existem as florestas que se acham em terras do domínio privado e, portanto, que escapam ao domínio nacional. O artigo 1 não poderia lobrigar uma mutação radical no regime da propriedade, no Estado Brasileiro"*. Dessa forma, é possível perceber no discurso jurídico não só a defesa do direito à propriedade privada como também a impossibilidade de se pensar - e dizer - uma interferência do Estado na administração da propriedade privada.

Ao afirmar que o uso da expressão não corresponde à realidade dos fatos, porque há florestas em terras de domínio privado, o discurso jurídico remete o termo "bem público" a uma memória que remete ao controle do Estado. A partir disso, ele impede que a expressão seja utilizada para nomear as florestas pertencentes às propriedades privadas, mostrando a impossibilidade de se pensar - e dizer -, na época, que o Estado poderia interferir na administração da propriedade privada, colocando limites no modo como a terra era ocupada ou explorada. Entre os séculos XVIII e até meados de XX, difundia-se uma ideologia liberal e individualista, onde ao sujeito-de-direito, aquele que possui "direitos e deveres, um sujeito responsável por seus feitos e gestos" (HAROCHE, 1992, p. 68), era reconhecido o direito ao contrato e à propriedade. Com a ascensão do Iluminismo, a propriedade passou a significar o homem livre, uma "expressão de um direito natural do homem, sobre o qual o Estado não deveria intervir" (MORAES, 2015, n. p.).

Foi assim que o sentido de propriedade passou a ser significado como um direito absoluto, inviolável e intocável pelo Estado, que não poderia intervir na sua administração. No Brasil, o Código Civil de 1916 apresentava resquícios do discurso difundido pelo Iluminismo ao garantir que a lei assegurasse ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, isto é, sem interferência do Estado. Nessas condições de produção, torna-se evidente a impossibilidade de se denominar "bens públicos" todas as florestas, já que esse discurso rompe com a formação ideológica e discursiva do Estado e do Direito da época. E é por esse mesmo motivo que se aparenta impossível modificar uma legislação sobre propriedades. Dessa forma, interditar um novo sentido à expressão "bens públicos" é mais do

que conter a ambiguidade e o conflito dentro do Direito, é também manter a ordem do Estado, contendo a polissemia.

É interessante apontar que o funcionamento desse discurso não só mudou a definição do anteprojeto e da lei, mas perpetuou o mesmo sentido nos códigos seguintes. De "*as florestas existentes no territorio nacional, consideradas no seu conjunto, como constituindo 'bem publico' de interesse comum a todos os habitantes do paiz*", a definição foi reformulada para "*as florestas existentes no territorio nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse commum a todos os habitantes, do paiz*". A formulação última, que aparece no Código Florestal de 1934, também aparece da mesma forma gramatical nos códigos de 1965 e 2012. Entretanto, é importante lembrar que, a partir da definição de formulação proposta por Orlandi (2001), ao formular, atualizamos uma memória e, conseqüentemente, os sentidos deslizam, isso porque a língua é incompleta e, com isso, toda formulação está sujeita ao equívoco. Retomaremos essa discussão em outro momento da pesquisa.

O jornalismo do início do século XX, diferentemente de hoje, ainda funcionava sob um viés opinativo - característico daquela época -, marcado pelo uso exacerbado de adjetivos, posicionamentos e críticas explícitas. Dessa forma, é possível observar textos com opiniões e com adjetivos - ainda que de forma menor do que o século passado, provavelmente ocasionado pelo o que Mariani (1999) descreve como um processo de fiscalização da imprensa e das pessoas que trabalhavam em jornais, após a criação das leis de imprensa, que permitiam que qualquer cidadão fiscalizasse as ações da imprensa e as denunciasses se fossem contra os valores da época - a moral, a Igreja, os bons costumes e a propriedade.

O adjetivo é uma classe gramatical que tem como função atribuir uma propriedade a um substantivo, modificando-o, servindo para caracterizar esse substantivo (NEVES, 2000; CUNHA E CINTRA, 1985). Com base no referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso, compreendemos que essa classe de palavras não é algo que apenas expressa uma qualidade do substantivo, mas que reforça ou modifica o sentido das palavras, que direcionam ou deslizam interpretações sobre determinados acontecimentos, mostrando o funcionamento da formação ideológica no discurso.

Entendendo que o adjetivo é utilizado para definir, caracterizar e diferenciar um substantivo, compreendemos que essa classe de palavras também está inscrita no processo discursivo e, portanto, estas colaboram para delimitar, significar e silenciar as palavras e os

sentidos. Sendo assim, esses adjetivos possuem um funcionamento próprio e a escolha por utilizá-los não é aleatória.

Na SD4, é possível perceber uma estrutura muito comum nos jornais do século XIX e início do século XX. Naquele período, o jornalismo possuía um caráter opinativo, marcado por opiniões, com o uso de adjetivos, em todo o jornal e em editoriais. Nessa sequência discursiva, pode-se observar um recorte falando sobre o desmatamento na Mata do Vital, no Rio de Janeiro.

SD4: **Pobre matta do Vital!** Prossegue a *devastação calamitosa e injustificavel* (CORREIO DA MANHÃ, 1932).

A SD4 ressalta o intenso desmatamento praticado no estado do Rio de Janeiro no início do século XX, alegando que a situação ainda persistia. Para falar sobre o problema, o jornal titula o artigo como "*Pobre matta do Vital!*". Alves (1984) explica que a anteposição de um adjetivo - isto é, quando ele aparece antes da palavra - traz um efeito de subjetividade e é comumente usada nas formas afetivas da linguagem. Os autores Lima, Moreira e Silva (2006) destacam ainda que a anteposição do adjetivo é um recurso que realça o termo - a palavra que o acompanha.

A partir disso, precisamos entender o que "pobre" significa nesse conjunto. Aqui, o adjetivo "pobre" funciona como um sentido de piedade, compaixão, comiseração - piedade pela infelicidade de outrem. Neste caso, o jornal indica piedade pela Mata do Vital, isto é, pela situação de desmatamento pela qual ela passa. Logo, o jornal indica que precisamos sentir piedade da Mata do Vital, porque a devastação que se pratica ali é "calamitosa e injustificável". Na própria matéria, o escritor-jornalista aponta que, naquela época, a Mata do Vital sofria com a derrubada de árvores para transformação em carvão e lenha.

Dessa forma, compreendemos que o adjetivo "injustificável" aparece aqui para definir um tipo de desmatamento, isto é, um tipo de comportamento que não tem justificativas para acontecer, algo negativo. Nesse sentido, entende-se que, para o jornal, derrubar árvores para transformá-las em lenha e carvão é algo injustificável, negativo, e a atitude deve ser reprimida. Ao mesmo tempo, a caracterização de que existem desmatamentos injustificáveis abre espaço para a interpretação, para pensarmos o que não é dito nessa formulação, mas que significa. Assim como explica Orlandi (1992, p. 12), "todo dizer é uma relação fundamental com o não dizer" e esse não-dito é constitutivo, porque ele complementa e se acrescenta no

que é dito. Sendo assim, mesmo não dizendo, está implícito que existem desmatamento justificáveis.

Naquela época, outras práticas que contribuía para o desmatamento eram a agricultura, a expansão das cidades, ocupações de terrenos e a construção de ferrovias. Ou seja, ao não citar essas práticas como injustificáveis, assim como o desmatamento para lenha e carvão, fica implícito que essas situações sejam justificáveis e, portanto, não devem ser recriminadas como o tipo de desmatamento citado na sequência discursiva. Além disso, compreendemos que o adjetivo "calamitoso" funciona aqui como um apelo emocional, um sentimento, de que esse tipo de desmatamento vai levar a uma catástrofe, trazendo efeitos extremamente desagradáveis e negativos. Ou seja, uma tragédia. Assim sendo, o sentimento de uma tragédia iminente, isto é, uma identificação com a situação faria com que os indivíduos lutassem contra esse desmatamento "injustificável" que iria levar o país a uma tragédia. E, novamente, voltamos para o não-dito. Dizer que o ato de cortar árvores para fazer lenha e carvão traz efeitos desagradáveis e negativos, que se transformará em uma tragédia, é, ao mesmo tempo, negar o impacto de outras práticas, como a agricultura e a construção de ferrovias. Entendemos que o uso dos adjetivos funcionou como uma ênfase - com sentido negativo - à questão do desmatamento para a obtenção de madeira para carvão e lenha, ao mesmo tempo que outros tipos de desmatamento são silenciados.

Chamamos a atenção aqui para o sentido de tragédia presente no discurso jornalístico a respeito do desmatamento. Ao silenciar os desmatamentos causados pela agricultura, expansão das cidades e construção de ferrovias, além de relacionar as consequências do desmatamento por parte dos lenhadores e produtores de carvão a uma tragédia, o discurso jornalístico nega a responsabilidade de todos perante às consequências do ato de desmatar. Na SD4, é possível observar o foco na consequência do ato - a "devastação calamitosa", isto é, aquilo que envolve ou vai resultar em um desastre ou calamidade. Compreendemos que ao evidenciar a consequência, o resultado do desmatamento, o discurso nega a responsabilização pelo ato, transformando o que pode vir a acontecer no evento principal e silenciando a causa do processo. No caso da SD4, há uma articulação da tragédia à "devastação injustificável" que aqui é identificada como os lenhadores e produtores de carvão. Dessa forma, esses passam a ser os responsáveis pela tragédia, pelos extremos, se transformando em criminosos, como é possível observar nas sequências a seguir:

SD5: Mas o Código Florestal, se fosse adaptado, talvez tivesse a vantagem de *despertar esse sentimento de dever*, com as sanções por elle creadas para esses *criminosos derrubadores de arvores* e fabricantes de carvão [...].

SD6: De quando em quando até se levanta clamor contra a brutalidade com que é desbaratada, *por mãos ignorantes ou criminosas*, a nossa riqueza florestal.

Dessa forma, a devastação causada pela figura do lenhador se torna mais do que injustificável, passa a ter um efeito criminoso. Ao apontar culpados – o lenhador e o produtor de carvão -, o discurso jornalístico classifica o que pode e o que não pode ser considerado um crime, portanto, passível de punição e restrições. Partindo da noção de que ao dizer x, deixamos de dizer y (ORLANDI, 2003), entendemos que ao determinar o desmatamento causado por lenhadores e produtores de carvão como “injustificável” e colocar esses sujeitos em uma posição de criminosos, o discurso jornalístico silencia o desmatamento oriundo de outros fatores – como agricultura, expansão de cidades e ocupação de terras -, atribuindo a esse tipo de devastação um efeito de sentido de uma ação justificável e compreensível. A partir disso, podemos pensar o deslizamento desse efeito de sentido para as consequências do desmatamento que eram sentidas na época, como os deslizamentos de terra em encostas e as enchentes.

Se a memória construída sobre a ação do lenhador e do produtor de carvão remetia a uma ação criminal, os efeitos negativos desse desmatamento também estariam atrelados a esse tipo de devastação, uma vez que o crime – aquilo que não deveria ser feito, uma transgressão - implica em consequências desastrosas ou desagradáveis¹⁶. Enquanto isso, a agricultura, a expansão das cidades e tudo aquilo que representa o desenvolvimento – e é colocado em uma posição de legitimidade, considerado justificável – é silenciado por esse discurso, que nega a responsabilidade e cria um efeito de sentido de algo justificável e aceitável. Dessa forma, o que é da ordem do lenhador e do produtor de carvão é significado como criminal e injustificável, enquanto aquilo que é da ordem das ações silenciadas – atreladas ao sentido de desenvolvimento e progresso – passam a ser significadas como atividades legítimas e, a partir disso, suas consequências são tidas como tragédias, resultados inesperados e até aceitáveis em função do fim dessas atividades. Robin (2016) desenvolve a

¹⁶No âmbito jurídico atual, o crime não possui uma definição fechada descrita no Código Penal, ficando a cargo do jurista definir o que é crime ou não. Dessa forma, o crime possui três conceitos – o material, o formal e o analítico – que devem ser usados para analisar cada caso. Segundo o conceito formal, aquele que corresponde à definição nominal, o crime consiste em uma violação da lei penal. A última vez que a definição de crime apareceu nas leis penais do Brasil foi em 1890, no primeiro Código Penal da então República brasileira. Dessa forma, o conceito de crime que vigorava na época da SD6 era de “violação imputável e culposa da lei penal”. Nesse mesmo Código já havia tipificações criminais de atos que visavam destruir ou retirar florestas de terceiros ou da Nação. Para mais informações: <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm

ideia de que o capitalismo – que, durante o período industrial, traz o discurso do progresso e da modernização – sempre soube se transformar, adotando e adaptando o discurso dos seus adversários. No início do século XX, começa a surgir no Brasil a figura da burguesia industrial, que, inicialmente, estava fortemente atrelada às oligarquias agrárias, sendo seus ideais econômicos complementares à classe agrária dominante (FORJAZ, 1984). Dessa forma, a década de 1930 foi marcada pela manutenção dos interesses agrários, principalmente dos cafeicultores, com a introdução de um pensamento modernizador e desenvolvimentista da nova classe emergente. A partir disso, os interesses da nova classe passam a se consolidar junto à ideologia em voga naquele período – a oligarquia agrária –, tornando suas ações legítimas e reforçando ainda mais as práticas capitalistas. “[...] a ideia de que o capitalismo era um modo de produção ‘natural’, um dado no qual não se devia tocar, um pouco como a proibição do incesto no fundamento simbólico de nossa sociedade” (ROBIN, 2016, p. 49). Essa relação entre agricultura e o pensamento da burguesia industrial pode ser observado na SD7:

SD7: Acontecimentos dignos de nota e de registro sobrevieram esta brilhante victoria da Sub-Comissão de Codigo Florestal, não sendo para desprezar aquelles de que resultou **a destruição, pelo machado e pelo fogo**, de algumas mattas, aqui bem perto, quasi às nossas barbas (CORREIO DA MANHÃ, 1934).

Compreendemos a partir da SD7 que a destruição é diretamente ligada ao “machado” e ao “fogo”, ao mesmo tempo em que o discurso jornalístico mobiliza o sentido de destruição ao falar sobre atividades ligadas ao machado e ao fogo.

Com isso, podemos relacionar a legitimação não só da questão da agricultura e do desenvolvimento das cidades, mas também do capitalismo enquanto atividade, naturalizando o desmatamento e a exploração – e suas consequências –, a partir desse viés, como práticas aceitáveis e, quiçá, necessárias para atingir seus fins – de modo que outra forma de fazer passe a ser impensada.

É interessante observar que, nos dias de hoje, esse mesmo discurso desliza e permanece no discurso jornalístico, que comumente utiliza palavras como “tragédia” e “desastre” para se referir a eventos de impacto ambiental, como o rompimento das barragens em Mariana (MG), em 2015, e Brumadinho (MG), em 2019¹⁷.

¹⁷ É importante destacar que trazemos o exemplo de Mariana (MG) e Brumadinho (MG) como forma de mostrar indícios de como esse processo de funcionamento “crime - tragédia” constituiu uma memória ainda recuperada no discurso jornalístico dos dias atuais. Dessa forma, não buscamos nos debruçar sobre essa questão no

O sentido de tragédia e desastre nomeiam, nesse caso, uma situação inesperada, colocando a atenção para o impacto em relação às mortes e perdas das famílias atingidas¹⁸, negando, assim, a responsabilização das empresas envolvidas pelo ato – que possuíam laudos atestando problemas técnicos e de desgaste tanto em Brumadinho (MG)¹⁹ quanto em Mariana (MG)²⁰. Dessa forma, quando esta última questão aparece no discurso jornalístico, acaba aparecendo como uma questão secundária e sempre após uma exaustiva cobertura sobre o número de mortes, o impacto ambiental, a destruição etc. Segundo Bueno (2017, p. 26), a cobertura sobre esse tipo de acontecimento acaba sendo “uma cobertura fragmentada, descontextualizada e imprecisa da problemática ambiental”. O autor reforça essa ideia ao analisar que a vigilância cívica dos jornais – isto é, a cobrança pela responsabilização e o levantamento de um questionamento sobre possíveis responsáveis - só acontece posteriormente à espetacularização do evento e à apresentação de determinadas questões.

De imediato, é possível perceber que a cobertura da imprensa prendeu-se prioritariamente a fontes oficiais e empresariais e não assumiu, na maioria das vezes, uma postura pró-ativa, ou seja, não explorou linhas de investigação próprias, oriundas da redação dos jornais analisados, para esclarecer os fatos. Ela oscilou entre a espetacularização do acidente imediatamente após a ocorrência do fato, e a vigilância cívica, exercida quando informações posteriores confirmaram que houve efetivamente dolo das empresas. Quase sempre, os jornais estiveram a reboque dos fatos, apenas acompanhando e repercutindo informações gerados por fontes externas (BUENO, 2017, p. 34).

A partir disso, podemos perceber que o funcionamento do processo “crime - tragédia” ainda se faz presente no discurso jornalístico atual quando se trata da cobertura de assuntos ambientais, ainda mobilizando sentidos acerca da responsabilização dos acontecimentos. Ainda a respeito da discussão sobre a responsabilização do desmatamento nos anos 1930 e os sentidos mobilizados pelo discurso jornalístico, também podemos citar o

momento, apenas indicar que o processo “crime - tragédia” continuou produzindo sentidos e se consolidou como uma prática recorrente no discurso jornalístico quando este se refere a questões ambientais.

¹⁸ Matéria do site G1 que trata o caso de Brumadinho (MG) como desastre e fala sobre os impactos para os moradores da região: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/14/apos-desastre-de-brumadinho-mais-de-mil-pessoas-largam-casas-e-estao-sem-previsao-de-retorno.ghtml>

No caso do site El País, o título da cobertura especial feita pelo veículo de comunicação que aparece nos sites de busca aparece como “Tragédia da Vela em Brumadinho”. Ao acessar o conteúdo, o título muda para “Rompimento Barragem Brumadinho”: https://brasil.elpais.com/tag/rompimiento_presa_brumadinho

¹⁹<https://oglobo.globo.com/brasil/laudo-de-seguranca-de-barragem-em-brumadinho-apontou-erosao-problemas-de-drenagem-23429183>

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/02/05/interna-brasil,735423/laudo-diz-que-estabilidade-da-barragem-de-brumadinho-estava-no-limite.shtml>

²⁰<https://exame.abril.com.br/brasil/barragens-que-ruiram-em-brumadinho-e-mariana-tinham-modelo-ultrapassado/>

<https://jornal.usp.br/radio-usp/radioagencia-usp/documentos-da-empresa-ja-indicavam-risco-alto-de-rompimento-da-barragem-em-mariana/>

surgimento das favelas na capital carioca. Etimologicamente, a palavra "favela", para designar amontoados urbanos de baixa renda, nasce no Brasil. Valladares (2000) explica que "favella" era o nome dado a uma vegetação típica da Bahia - eram árvores com espinhos e flores brancas. Durante a Guerra de Canudos, os combatentes se instalaram no morro da Favella, no município de Monte Santo (BA), para combater o exército da República. O lugar recebia esse nome por conta da existência desse tipo de vegetação, que cobria o local. Valladares (2000) destaca que após a Guerra, os ex-combatentes se mudaram para o morro da Providência, no Rio de Janeiro (RJ), por conta de salários atrasados. O local tinha muitas semelhanças com o morro da Bahia - como a presença de árvores Favella - e, tempos depois, o lugar também passou a se chamar morro da Favella. Até então, Valladares (2000) ressalta que os aglomerados eram compreendidos como um fenômeno rural na cidade. Mas na metade do século XX, com essa ocupação, isso muda e, a partir daí, a palavra favela começa a ser utilizada para denominar qualquer aglomerado de barracos sobre terrenos públicos ou privados invadidos, que não possuíam o traçado das ruas e nem tinham acesso à serviços públicos.

Durante o período de 1930, se intensificava a alocação de ex-agricultores e moradores da zona rural na capital do Rio de Janeiro – na época, também capital do Brasil – que, sem muitos recursos, acabavam fixando residência nas encostas e nos morros da cidade. Costa (2011) ressalta que, durante esse período, essas aglomerações começam a ser criminalizadas. A SD8 nos mostra um panorama dos sentidos que passam a ser mobilizados na relação entre a favela e o desmatamento de morros e encostas.

SD8: [...] aqui mesmo, na capital do país, era **impiedosamente sacrificada a linda vegetação existente nas encostas dos morros e que serve de moldura insubstituível a pitorescas paisagens de pontos urbanos e seus arredores** (Correio da Manhã, 1934).

Com base na SD8, podemos identificar que o desmatamento para a finalidade de constituição de favelas – os aglomerados desordenados – não carrega o mesmo sentido daquele originário para a expansão das cidades. Nessa sequência, observamos o uso dos termos “impiedosamente sacrificada”, onde a palavra “impiedosa”, que é a forma contrária da palavra “piedade”, representa uma ação sem compaixão ou carregada de crueldade, isto é, uma ação que não denota piedade por parte daquele empreta a ação contra aquele que recebe. Dessa forma, também podemos entender a palavra impiedosa como algo feito de maneira insensível. Já o termo “sacrificada” remete à palavra sacrifício, que mobiliza o sentido de

renúncia voluntária ou forçada a algo – nesse caso, acompanhada do termo “impiedosa”, remete ao sentido forçada. Costa (2011) explica que, desde o seu surgimento, as favelas passam por um processo de criminalização e exclusão. Por ser um espaço marcado pela ausência da "propriedade privada do solo, de instituições públicas, sem acesso aos serviços públicos e sem a intervenção do Estado, um processo de criminalização da favela é posto em prática" (COSTA, 2011, p. 36-37). A partir disso, é possível observar que o desmatamento para a construção da favela é retratado aqui como algo não justificável – ao contrário da devastação ocasionada pela expansão das cidades. Compreendemos que essa diferença ocorre, justamente, porque esses dois fenômenos são construídos, discursivamente, de formas distintas.

Primeiramente, é necessário delimitar o que é compreendido como expansão da cidade. Esse processo compreende as propriedades utilizadas para aumentar a produção agropecuária e as terras ocupadas, de forma ordenada, por assalariados ou implicadas para o desenvolvimento econômico e social de um lugar. Enquanto a favela representa uma ocupação tida como desordenada, povoada por pessoas indesejadas – agricultores e indivíduos sem condições financeiras para adquirir uma propriedade dentro daquilo legitimado como ‘cidade’. A partir disso, entendemos que o sentido de “expansão da cidade” não representa qualquer ocupação ou qualquer aglomeração que contribua para o crescimento territorial de uma cidade, isto é, a memória que é construída em relação ao termo é diferente daquela que se constitui a palavra favela. Vasconcelos Filho (2013) chama a atenção para esse processo que se constitui como um ‘direito de propriedade’, isto é, não são a todas as pessoas que se concede o direito de moradia e terra. Nesse sentido, a terra, a partir da ótica capitalista, é vista como um bem – e uma mercadoria para poucos -, que é legitimado por meio do Estado – as leis - e onde é possível se observar essas relações de poder.

Este é sacramentado pelas leis instituídas pelo Estado. Já que o capital literalmente, não produz lei, induz esta instituição política ao uso de práticas que em última instância atendam as suas necessidades. Instituída como lei o direito de propriedade é mantido como uma das “reliquias mais sagradas”. Pois a partir desta determinação o modo de produção capitalista mantém coesamente aprisionada uma parcela da sociedade numa perspectiva de relação de submissão entre o servo e o senhor. Esta relação atravessou Espaços-Tempos distintos, se mantém e se perpetua, não importa se estamos na modernidade, na pós- modernidade, num mundo de símbolos ou de representações. Não apenas o espaço, mas com ele principalmente, a moradia do homem, tornou-se uma mercadoria das mais valiosas. Isto significa dizer que a mercadoria (casa), e sua localização (espaço), são selecionados pelas relações de poder conferidas pelo capital, que se expressam nas classes sociais. Daí surgem os espaços estratificados, compartimentados e segregados da cidade (VASCONCELOS FILHO, 2013, p. 20).

Nesse sentido, Costa (2011) nos traz a reflexão sobre problemáticas de territorialidade envolvendo a favela. Segundo a autora, há um forte imaginário social acerca da favela, sendo esta significada, desde seus primórdios, como uma forma de ocupação irregular, ilegal. Ao naturalizar esse sentido, a favela passa a ser marginalizada e inicia-se esse processo de isolamento, onde esse tipo de ocupação, mesmo estando dentro da cidade, é significada como algo à margem - fora da - cidade, sendo compreendida como algo que não pertence àquele espaço. Isso pode ser observado no restante da SD8, onde as florestas presentes nos morros e encostas são tratadas como “*moldura insubstituível a pitorescas paisagens de pontos urbanos e seus arredores*”. Ao dizer que as florestas são “molduras insubstituíveis” de “pontos urbanos e seus arredores”, isto é, da cidade, o discurso jornalístico nega a favela como componente desse “ponto urbano”, uma vez que não a integra a esse espaço. Dessa forma, as florestas - que são significadas aqui como componentes legítimos desse lugar - são substituídas por algo que é alheio e diferente dos pontos urbanos e seus arredores.

É importante pontuar que certas condições de produção propiciaram a construção - e legitimação - desse discurso. Durante os anos 1920, a cidade do Rio de Janeiro passou por um processo de urbanização conhecido como Plano Agache. O plano foi uma proposta de intervenção urbanística na cidade, com o intuito de adaptar a nova realidade - o setor e a sociedade industrial - ao espaço em questão. Nessa reestruturação da cidade, as classes mais pobres foram sendo afastadas, cada vez mais, do centro carioca. A ação ganhou força, uma vez que administração do Rio de Janeiro - na época, comandada por Carlos Sampaio (1918 - 1922) - alimentava um desejo de higienização das áreas onde se concentrava a classe nobre, como o Centro e a Zona Sul.

Mais uma vez, aproveita-se uma situação política favorável – a proximidade das comemorações – para emplacar um projeto de afastamento de pobres das partes centrais da cidade. Isso viria se repetir, não de forma muito rara, nas administrações posteriores. [...] Nas palavras de Abreu (2008, p. 78), “o período Carlos Sampaio nada mais é do que uma outra etapa do processo de depuração da área nobre da cidade de usos e populações não desejadas”. Isso se verificou não somente no Centro, mas também na Zona Sul carioca. Carlos Sampaio teve um papel crucial no sentido de avançar na construção da atual área nobre da cidade, contribuindo fortemente para a incorporação das regiões da Lagoa e da Gávea no bloco já formado por Glória, Catete, Flamengo, Botafogo e Copacabana. O que existia até então na região era um número muito grande de favelas e conjuntos habitacionais proletários, quase todos construídos de forma irregular. Existia um aglomerado deles às margens da Lagoa. Estes foram completamente destruídos para dar lugar à Av. Epitácio Pessoa, cuja construção foi efetivada por Sampaio. A Av. Maracanã e a Av.

Portugal, além de uma reconstrução da Atlântica e de um alargamento da Niemeyer foram também efetivados por tal prefeito (MENDES, 2012, p. 115-116).

Nesse sentido, pode-se compreender que a relação entre desmatamento x favela é significada de forma diferente à relação desmatamento x expansão da cidade. A devastação ocasionada pela reestruturação da cidade, que visava atender à nova demanda da sociedade industrial - o pensamento dominante da época -, e até mesmo pela própria criação da cidade - que é silenciada e não questionada; por exemplo, condena-se o desmatamento de determinada área, onde, no lugar, se instalam as favelas, um fenômeno indesejado, porém não se questiona as florestas que precisaram ser derrubadas para a construção e consolidação da cidade carioca, isto é, o silêncio leva a crer que nenhuma devastação foi empregada nesse processo - gerando um esquecimento, como se o espaço que abriga a cidade já estivesse dado como tal, sem modificações do local, principalmente no que diz respeito às questões ambientais - e, quando se fala em desmatamento para determinada expansão territorial - a qual se deseja -, ele é naturalizado como algo justificável - isto é, necessário para se atingir determinado fim. Podemos citar aqui o que Robin (2016) chama de esquecimento por meio da substituição, onde algo é imediatamente colocado no lugar daquilo que foi destruído ou retirado, de forma que não haja espaço ou tempo para se refletir e/ou questionar sobre o vazio deixado por determinada coisa. “O verdadeiro esquecimento talvez não seja o vazio, mas o fato de imediatamente colocar uma coisa no lugar de outra, em um lugar já habitado, de um antigo monumento [...], segundo as palavras de Adrian Forty, ‘pois trata-se de reconstruir algo para esquecer o que sua ausência significava’” (ROBIN, 2016, p. 94).

Enquanto isso, a devastação ocasionada para a ocupação de favelas é significada como injustificável. Mais do que isso: é condenada - e lembrada. Nesse sentido, aquilo que se constrói no lugar das florestas - algo que é significado como pertencente àquele ambiente, que é legitimado como seu espaço de direito - também passa a ser significado como algo ilegal, desordenado e, portanto, à margem da cidade, onde essa substituição não é possível e, dessa forma, o desmatamento para esse fim não sendo justificável - ou aceito.

A partir dessas reflexões, percebemos que os sentidos acerca do desmatamento foram mobilizados de formas distintas de acordo com os sujeitos envolvidos no processo. Outra discussão que também se apresenta a partir de sentidos diferentes no Código Florestal é a questão da aplicação das punições e a rigidez da lei, uma vez que, para alguns dos envolvidos no processo de discussão do Código, a sociedade brasileira seria separada entre letrados e ignorantes, onde a maior parte dos afetados se enquadraria nesta última categoria.

Na SD9, é possível observar que o “Jornal do Commercio” publica, na íntegra, as observações propostas pelo juiz da Terceira Vara Criminal, José Duarte Gonçalves da Rocha, a respeito do anteprojeto do Código Florestal.

SD9: Afigura-se-me *rigoroso* o art. 88, letra a. É de mister que todos conheçam esse *regime especial* a que se sujeitam certas florestas. Vale não esquecer que *estamos legislando para o Brasil, com uma considerável massa de analfabetos, que numa região do paiz, como seja o nordeste e a bacia amazonica, tem hábitos de vida, de trabalhos e costumes proprios de uma vida rustica e livre, que criou nelles uma mentalidade que deve ser preparada para essas reformas. O nosso caboclo vae custar a habituar-se com esse regime* que o proíbe de tirar no mato proximo o pau de que carece para esteio de sua choupana, escóra de sua cama, alimento para o seu fogão. Atravessar uma mata para ganhar um atalho, para tirar um palmito, para ir a uma fonte, seriam *actos simples, innocentes, a que se acham acostumados, e que facilmente, amanhã, ainda praticam* (JORNAL DO COMMERCIO, 1932).

Segundo Lage (2005), o uso de citações diretas ou a publicação de frases literais é um recurso utilizado pelo jornalista para dar ênfase a um assunto, escolhendo o que cita - recortando o que lhe é de interesse - e assumindo uma posição face à citação, utilizando-a como uma opinião própria. Dessa forma, compreende-se que a utilização da citação direta ou a publicação de textos na íntegra é um dos recursos utilizados pelos jornalistas e jornais para fazer crer uma imparcialidade ou isenção do que se diz, porém, ele significa, também servindo como uma evidência a partir de onde jornalistas e jornais falam e escrevem.

Mais do que isso, esse tipo de recurso auxilia na divulgação e manutenção ou ressignificação dos sentidos. Nesse recorte, o jurista José Duarte Gonçalves da Rocha fala sobre o então artigo 88, que dissera sobre as contravenções florestais e suas penas. Ele utiliza a palavra "rigoroso" para definir seu pensamento sobre o determinado artigo. O adjetivo "rigoroso" implica aqui um sentido de severidade, intransigência, inflexibilidade à passagem específica da lei, isto é, o sentido aqui circulado é de que o artigo 88 é muito severo e, portanto, a pena não condiz com o delito praticado, sendo um exagero.

O artigo 88 do anteprojeto do Código Florestal, que mais tarde se transformou no artigo 87, regulamentava as contravenções florestais e estabelecia penas para os delitos praticados (detenções e multas para cada caso). É importante ressaltar que o anteprojeto do Código Florestal estabelecia expressamente crimes e contravenções da lei, sendo estas duas coisas entendidas de formas diferentes. No Direito²¹, as contravenções ganham um sentido de delito menor, sendo consideradas menos graves que os crimes, podendo ser aplicadas penas como detenções e multas, não condenações, por exemplo. Na época, o Código Penal de 1890,

²¹ <https://direitosbrasil.com/o-que-sao-contravencoes-penais/>

que permaneceu em vigência até 1940, definia as contravenções como “[...] o facto voluntario punivel que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos”²². De acordo com esse Código Penal, as contravenções são delitos menores e, conseqüentemente, possuem penas mais leves. E apesar da lei estabelecer o que está preconizado pelo Direito, o sujeito-jurista, tenta movimentar aqui um sentido de que as penas propostas são exageradas e muito severas, portanto, em desacordo com o sistema jurídico ou muito além do que ele preconiza.

Dentre as contravenções estabelecidas pelo anteprojeto estavam ações como entrar em áreas sujeitas a regime especial, invadir florestas públicas e privadas, sem autorização, e extrair produtos e subprodutos delas e fazer fogueiras próximas às matas. Ainda na SD9, é possível observar que o jurista faz uma objeção ao termo "florestas em regime especial", alegando que a lei precisa ser mais clara, devido a "considerável massa de analfabetos" para qual o sistema jurídico está legislando. Entendemos que esse gesto vai além de uma boa vontade de se fazer entender e ser claro. Como apontado em Althusser (1999) anteriormente, o Direito se ampara na questão da eliminação das ambigüidades, para que não se possa invocar vantagens de uma regra sobre a outra. Além disso, Haroche (1992) explica que é próprio da gramática - e também do funcionamento do Direito - essa necessidade de dizer tudo e esse efeito de completude das regras, não deixando escapar nada. Dessa forma, a autora destaca que tudo o que foge ou rompe com a linearidade do discurso é caçado, eliminando qualquer oportunidade de interpretação e questionamentos, contribuindo assim para a determinação do sujeito.

O assujeitamento que outrora passava pela submissão ao rito religioso, ao hermetismo do mistério e do discurso divino, apóia-se, paradoxalmente, desse momento em diante, no rigor, na precisão, na transparência, na cifra, na letra: não se trata mais de compreender, de questionar, mas somente de entender para se submeter. O importante para o poder, divino ou terrestre, é sempre o mesmo: 'fazer-se entender' mas não compreender, *a fortiori*, criticar (HAROCHE, 1992, p. 83-84)

Retornando à SD9, podemos ver que a "considerável massa de analfabetos" a qual se refere o jurista se encontraria no "nordeste e na bacia amazônica". De acordo com ele, os analfabetos dessas regiões teriam hábitos "de vida, de trabalhos e costumes próprios", baseados em uma "vida rústica e livre", portanto, iriam demorar a se acostumar com a nova lei, já que estariam adaptados a costumes e atos "simples e inocentes", que continuariam praticando após a publicação do Código Florestal e, certamente, seriam punidos e

²² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm

prejudicariam a execução da lei. O que chama atenção aqui é o uso dos adjetivos. Primeiro, a utilização do rústico e livre para definir a vida que levam os "analfabetos" das regiões Nordeste e bacia amazônica brasileira. Mariza Silva (1998) trabalha a questão da alfabetização no Brasil e vem desenvolver um questionamento acerca da oposição alfabetizado-analfabeto. Em seus estudos, a autora chama a atenção para a memória construída acerca do termo analfabeto, que assume sentidos como 'ignorante' e até 'idiota' nos dicionários brasileiros. Além disso, Mariza Silva (1998) destaca que ser analfabeto é ser marginalizado da sociedade, uma vez que o problema se constrói não em torno do ato de não alfabetizar, mas sim do analfabeto. Dessa forma, se nega ao analfabeto o direito de ser cidadão, em uma relação onde se é possível ser apenas ou cidadão ou analfabeto – não as duas coisas. No caso da SD9, por exemplo, não teríamos uma 'massa de cidadãos', mas uma 'massa de ignorantes' que não possui capacidade de ler, escrever e até entender a lei. Retomaremos essa discussão adiante.

O adjetivo rústico²³, a partir de sua etimologia (do latim: *rusticus*), faz menção a costumes campestres, da zona rural e ao camponês. Compreendendo que o jurista faz uso do termo "analfabetos" anteriormente, pode-se entender aqui que o adjetivo rústico também pode significar²⁴ inculto, uma pessoa desprovida de cultura, erudição e educação, ou seja, alguém simples e bruto. Já o adjetivo livre retoma aqui o sentido de sem restrições, uma vida sem constrangimentos ou preocupações sobre as consequências dos seus atos. O uso desses dois termos nos leva a compreender que esse "estilo de vida" se daria pela falta da lei e da urbanidade. Dessa forma, o discurso do jurista atribui um sentido de inconsequência e falta de conhecimento por parte das pessoas - os "analfabetos" - que moram nessas regiões. Esse discurso reforça que, ao levarem uma vida sem se preocupar com as consequências de seus atos - "livres" - e repetirem ações passadas de geração em geração pelos seus familiares da zona rural - "rústico" -, os moradores do interior do país iriam demorar a se acostumar à nova lei, necessitando de frases claras, objetivas e de uma preparação cultural e educacional para as mudanças estipuladas pela lei, uma vez que não estariam acostumados a elas, já que não fariam parte da urbe assujeitada às leis. Portanto, o discurso coloca o camponês - o "caboclo" - como um indivíduo burro - precisando que se explique palavra por palavra para que se entenda - e atrasado - que pratica ações rústicas e precisa ter a mentalidade preparada

²³ Pode ser observado em:

<https://www.wordhippo.com/what-is/the-meaning-of/latin-word-cdb174bad1a8152aa3bce83ab284509db0312964.html>

²⁴ Como nos mostra a Análise de Discurso, os sentidos podem deslizar, fazendo com que uma palavra abarque diversos sentidos. O termo "rústico" é um exemplo. Originalmente, significava aquilo que pertencia à zona rural. Com o tempo – e com o uso –, a palavra "rústico" vai sustentando novos sentidos. Sobre sentidos de "rústico", ver mais em: <https://conceito.de/rustico>

para a nova lei, nesse caso, a modernidade -, ignorando e menosprezando seus saberes e suas práticas, colocando-os como algo errado, que precisa ser mudado, aprimorado, modernizado.

Além disso, o jurista ainda exemplifica algumas ações que os moradores "analfabetos" estariam praticando e que seriam proibidas pelo Código Florestal: "*tirar no mato proximo o pau de que carece para esteio de sua choupana, escóra de sua cama, alimento para o seu fogão*". Ora, o anteprojeto do Código Florestal não proibia efetivamente nenhuma dessas ações. O projeto deixava claro que qualquer pessoa que tivesse a intenção de cortar ou retirar madeira de uma propriedade necessitava de expressa autorização do governo ou do proprietário e só poderia fazê-lo em determinados tipos de florestas, sendo proibido esse tipo de ação nas chamadas florestas de regime especial - as protetoras e remanescentes (DIÁRIO DA UNIÃO, 1931). Dessa forma, ao dizer que os moradores praticavam ações que seriam proibidas pela nova lei, que configurava como contravenção apenas os casos onde o morador não possuía autorização ou retirasse madeira de florestas em regime específico, é colocar o caboclo na posição de desmatador e invasor que, como "analfabeto", sem estudo ou cultura, merece uma lei mais transparente - como se fosse possível -, detalhada e mais flexível, devido à sua situação de "analfabeto" e rústico, que o levaria a praticar certas ações que, até então, eram normais, mas passariam a configurar um delito.

Por fim, o jurista ainda afirma que atos como atravessar a mata para encurtar um caminho, tirar palmito e ir em uma fonte "*seriam atos simples e inocentes*" para os "analfabetos", que estariam acostumados a fazer e, portanto, continuariam praticando mesmo após a publicação da lei. É importante observar aqui que verbo "ser", flexionado no futuro do pretérito do indicativo, direciona o texto para uma interpretação que denota uma dúvida, incerteza. Dessa forma, o que é uma ação simples e inocente - aquilo que não possui culpa e que não é nocivo²⁵ - para o caboclo, não é para outras pessoas - ou, nesse caso, para a lei. Dessa forma, o discurso do jurista faz crer que muitas ações dos caboclos se caracterizam como algo ultrapassado e criminoso no novo contexto.

É importante ressaltar que, naquele período, a agricultura no Brasil era, em sua maioria, constituída por mão-de-obra familiar e técnicas manuais. Na época, os caboclos levavam uma vida simples, geralmente tendo como atividades principais a agricultura e a

²⁵É interessante observar o uso de um termo amplamente usado no âmbito jurídico: "inocente". A palavra vem do latim, *innocentia*, e seu significado original está ligado a práticas religiosas, isto é, aquele que nunca pecou. Com o passar do tempo, o termo "inocente" passa a adquirir novos sentidos e se torna um termo englobado pelo Direito. No âmbito jurídico, uma pessoa inocente é aquela que não possui provas contra ela mesmo em uma possível incriminação. Ver mais em: <https://jus.com.br/artigos/64135/o-principio-da-presuncao-de-inocencia-ou-nao-culpabilidade>

criação de animais, desenvolvidas nas chamadas 'roças caboclas', que eram divididas em 'terras para plantar' e 'terras para criar' (BRANDT E CAMPOS, 2014). Os caboclos também possuíam uma relação específica com o espaço no qual viviam, caracterizada por práticas culturais, de trabalho e de uso da terra e dos recursos naturais, utilizando-os de forma sustentável, isto é, sem uma exploração predatória e extensiva. Vale ressaltar que uma das contravenções apontadas pelo anteprojeto do Código Florestal fazia menção sobre animais soltos não entrarem em florestas privadas e públicas (DIÁRIO DA UNIÃO, 1931). Henriques (2011) destaca que na virada do século XIX, o mundo vivia uma transformação no campo da ciência, que apresentava técnicas e ferramentas automatizadas, e o pensamento progressista começa a fazer parte da sociedade, o qual apresentava um discurso totalmente contra o trabalho braçal. Já Loureiro (2002) explica que indígenas e caboclos sempre sofreram com o discurso de que ocupariam vastas áreas no país e desenvolviam atividades pouco rentáveis para o Estado - de forma incompatível com a economia e sociedade modernas -, justamente por suas atividades não seguirem uma ordem capitalista, visando o lucro máximo.

Mariza Silva (1998) explica que na história da escolarização no Brasil, os discursos construíram uma história, produzindo uma posição de sujeito onde o indivíduo é nomeado e nomeia-se em relação à uma ordem econômico-social e de linguagem. Nesse sentido, essa posição permitiu separar o mundo em dois polos distintos: o homem civilizado-europeu-cristão e o índio-brasileiro-selvagem. Dessa forma, tudo o que remete ao indígena, produz um efeito de sentido de atraso, onde o índio precisa ser domado, educado e instruído a partir de uma moral branca, europeia e cristã. Exemplo disso foi o processo de catequização ao qual os índios brasileiros foram submetidos pelos jesuítas logo após o Descobrimento.

Nesse sentido, trazemos também para a análise a expressão "*massa de analfabetos*" presente nessa sequência linguística. Mariza Silva (1998) destaca que enquanto o verbete "alfabetizado" remete apenas ao sentido de domínio da leitura, enquanto o termo "analfabeto" remete a muitas outras coisas, inclusive de algo herdado - "analfabeto de pai e mãe". A partir disso, a autora explica que a palavra "analfabeto" é apresentada como uma condição, uma falta, existindo um "já-lá-dito" sobre o analfabetismo e o analfabeto que nega o sentido de alfabetização como condição para o processo de escolarização. Mariza Silva (1998) chama a atenção para a definição do verbete "analfabeto" no "Dicionário de Língua Portuguesa", publicado entre 1789 e 1949, em Portugal e no Brasil. Nele, é possível observar sentidos como "ignorante" e "idiota". A autora ainda lembra que, mesmo sob outra forma, há algo que ainda permanece nas novas formulações, fazendo significar. "[...] há sentidos de hoje

que são herdeiros dos sentidos de ontem, estabelecendo vínculos, filiações que lhe permite significar o mundo e a si mesmo de uma forma nova ou não, sem destruir este vínculo" (SILVA, M. 1998, p. 28". Mais do que isso, é nesse espaço do cidadão-analfabeto, instaurado pela própria República, que se evidencia um lugar enunciativo: ao cidadão-analfabeto é negado a própria cidadania. "Sou cidadão, mas não possuo as condições para sê-lo; a cidadania me é concedida, mas não disponho de meio para praticá-la [...]" (SILVA, M. 1998, p. 23).

A partir disso, nos lançamos a pergunta: o que significa, então, legislar para uma "massa de analfabetos"? Recorremos à Pêcheux (2010) para tentar compreender esse movimento. O autor chama a atenção para o que ele classifica como a divisão social do trabalho de leitura, onde a alguns é concedido o direito de "produzir leituras originais", ou seja, interpretações, enquanto a outros é concedido a tarefa de preparar e sustentar essas interpretações. Dessa forma, compreendemos que legislar para uma "massa de analfabetos" é fazer esse gesto de interpretação, de interpretar o mundo àquele que não tem condições de entendê-lo, àquele que mal tem condições de ser cidadão. A partir disso, compreende-se que tudo aquilo que a "massa de analfabetos" faz, remete a um sentido de ignorância. Portanto, é necessária a existência de um alfabetizado, de um representante, que interprete - e clarifique - o mundo para esses cidadãos.

Retomando a ideia anterior, esse discurso progressista e modernizador, na época, era circulado de diversas formas, como pelo discurso publicitário e também pelo discurso jornalístico, e buscava ressignificar que práticas seriam aceitas como modernas e, portanto, de acordo – aceitáveis - com o novo modelo de sociedade. A SD10 é um exemplo que nos ajuda a compreender esse processo, evidenciando um deslize de sentidos em relação à questão do desmatamento, como pode ser observado a seguir.

SD10: A Sociedade dos Amigos das Árvores enviou um memorial ao interventor e este prometeu, com toda segurança, providenciar, mas **os seus subordinados não compreenderam**, pois **estão mais preocupados com a questão agrícola, do que florestal -mesmo porque a Agricultura derruba para plantar e a Sylvecultura conserva e refloresta**. Nesse dilemma existe a Inspectoria Agrícola Florestal (CORREIO DA MANHÃ, 1932).

O primeiro ponto a ser observado nessa passagem é o recorte “os seus subordinados não compreenderam”. Observa-se nessa sequência discursiva que a Sociedade dos Amigos das Árvores entregou um memorial ao interventor (o prefeito-interventor), solicitando medidas em prol da proteção das florestas. Entretanto, os subordinados não

entenderam o pedido da Sociedade, uma vez que estavam mais preocupados com questões em torno da agricultura do que florestal. Em seguida, o autor do artigo destaca que isso ocorreu, porque o papel da agricultura é "derrubar para plantar", enquanto o da silvicultura é "conservar e reflorestar".

Percebemos aqui o trabalho da memória nesse processo. Ao indicar que os subordinados não "compreenderam" o gesto do interventor – que aceitou realizar medidas para proteção das florestas, restringindo certas ações advindas de processo agrícolas -, identificamos aqui uma falha – no que diz respeito ao âmbito do sujeito, isto é, o interventor produziu uma leitura não acessível aos subordinados. Compreendemos ser parte da memória os gestos de não compreender, esquecer etc (PÊCHEUX, 1991). Essa ação de não compreender, portanto, pode ser classificada como uma parte da memória que foi absorvida como se não tivesse acontecido. Ao fazer a remissão, o interventor toca em uma região da memória que apenas absorveu tal acontecimento, não fazendo sentido para os subordinados. É importante retomar aqui a discussão de Pêcheux (2010) sobre a "divisão social do trabalho de leitura", onde o autor destaca que existem posições dentro da sociedade, onde a uns se dá a possibilidade de interpretar, enquanto a outros, se proporciona apenas a tarefa de sustentar essas interpretações. Costa (2011) destaca que essa divisão, mais do que evidenciar essa separação política entre as posições-sujeito, implica consequência na relação da sociedade com a construção de sua própria memória histórica. Nesse sentido, temos de um lado um sujeito autorizado a ler, falar e escrever em seu nome - nesse caso, o interventor -, e, do outro, um sujeito submisso - os subordinados - ao qual se dá o trabalho da cópia, transcrição, indexação etc, tendo sempre uma instituição ou outro sujeito que o represente. E é nesta última categoria onde surge a questão da objetividade, utilizada como uma justificativa para tornar o discurso mais facilmente replicável e comunicável. A partir disso, Orlandi (2012) destaca que há saberes dominantes e outros que nem chegam a ser formulados, uma vez que a própria divisão da sociedade impõe formas legítimas e não-legítimas de leitura.

No esquema reprodutor, a melhor leitura tem sido a leitura feita por uma autoridade x, que é tomada como modelo estrito. Daí se reproduzir a mesma leitura através dos anos e apesar dos leitores. [...] Não se dá ao "modelo" um direito elementar, que faz parte do cotidiano de qualquer leitor: o de ler o mesmo texto de formas diferentes. Ele acaba por comprometer-se com uma leitura e a protegê-la institucionalmente. Por reflexo, tira-se também do leitor o que se tirou do crítico, isto é, sua dinâmica: o leitor fica obrigado a reproduzir o seu modelo de leitura, custe o que custar. O que, em geral, custa a sua capacidade de reflexão (ORLANDI, 2012, p. 60).

Com base nessas reflexões, compreendemos que o gesto do interventor em apontar um equívoco de leitura/interpretação por parte dos subordinados é mais do que dizer que estes sujeitos interpretaram suas palavras de forma equivocada; é uma forma de conter a polissemia, isto é, a multiplicidade dos sentidos e a possibilidade de se interpretar de uma forma outra. É, também, uma forma de delimitar as posições determinadas dentro da sociedade, distinguindo aquele que pode interpretar daquele que deve reproduzir, ou seja, o equívoco pertence ao outro - àquele que ousou pensar além do que é imposto - e não ao sujeito que fala primeiro - o interventor.

Observamos que até o início do século XX, a agricultura representava a principal atividade econômica no país, assumindo uma posição de prestígio em relação às outras atividades (GIRARDI, 2008). Dessa forma, a relação que se estabelece até esse período é a de que a agricultura representa um importante papel nas relações da sociedade brasileira e, portanto, se coloca em uma posição de destaque (GIRARDI, 2008). Castro (2016) destaca que, desde o período colonial, a história da economia brasileira sempre esteve atrelada a algum produto agropecuário – até mesmo a ocupação do território se deu, em grande parte, por conta da expansão desse tipo de atividade. A partir disso, percebemos que o discurso da história do Brasil também se constituiu na e pela agricultura, inscrevendo essa atividade como algo positivo e autorizado - como apontamos anteriormente na relação entre o desmatamento autorizado e a agricultura. Temos, então, um fio discursivo que mobiliza a agricultura como uma atividade não só importante como também necessária.

Logo, essa “falta de compreensão” pode ser entendida a partir daquilo que se coloca como uma atualização da memória – a proteção florestal – em relação àquilo que já se inscreveu na história – a atividade agrícola. Porém, aquilo que se coloca como novo, não sendo ainda absorvido pelo interdiscurso, causa estranheza, criando um sem-sentido (ORLANDI, 1992). O sem-sentido é compreendido como aquilo que já fez sentido, entretanto, permanece apenas no imaginário, incapaz de significar, tornando-se insignificante (ORLANDI, 1992). Ou seja, os subordinados entendem que a silvicultura tem como fim a conservação e o reflorestamento, porém, não conseguem compreendê-la em relação à agricultura – que aqui é tida como algo que *precisa* desmatar para plantar. Isto é, essa relação não faz sentido, uma vez que as duas atividades são compreendidas de formas distintas e isoladas.

Essa questão nos leva ao segundo ponto dessa passagem: o desmatamento em relação a algo. No recorte, os subordinados estariam “mais preocupados com a questão

agrícola, do que florestal” e a justificativa - que se apresenta a seguir – é a de que “a agricultura derruba para plantar”, enquanto a silvicultura “conserva e refloresta”. Observemos aqui que o verbo derrubar – e não desmatar – é acompanhado de uma justificativa, funcionando quase como uma condição adversativa, onde não se nega que a agricultura desmata, *mas* ela desmata para um fim. Nesse caso, o fim é a plantação.

Até o início do século XX, a agricultura representava a atividade de maior destaque no país e pouco se questionava sobre o impacto de sua produção, como o desmatamento, por exemplo. Com a intensificação da urbanização e o início da industrialização, a agricultura passa a exercer uma nova relação com esta última (GIRARDI, 2015). É importante ressaltar que, nesse período, já existiam duas modalidades de agricultura: a monocultura, voltada para a produção de um produto específico, visando a exportação e o lucro, e a camponesa, responsável pela produção de alimentos para a colônia. Como lembra Girardi (2015), os grandes estabelecimentos – fazendas de monocultura – não tinham interesse em produzir alimentos excedentes para as áreas urbanas que começavam a se formar por conta da industrialização. Com a chegada dos imigrantes europeus ao país – que se destinaram, em sua maior parte, à agricultura camponesa -, os grandes estabelecimentos puderam se dedicar à exportação. Dessa forma, temos duas formas de plantação: a primeira para alimentação e a segunda para o lucro.

Em contrapartida, a silvicultura “conserva e refloresta”, isto é, tem o objetivo de manter a floresta em pé. Sabemos, hoje, que a conservação e o reflorestamento das florestas trazem inúmeros benefícios não só para a propriedade onde ela está localizada, mas também para todo o ecossistema, como uma melhor absorção da chuva, evitando enchentes e deslizamentos. Diretamente, são ações que não geram um retorno financeiro, mas que colaboram para a boa manutenção do ecossistema, que ajudam a preservar o bom funcionamento da sociedade. Logo, podemos relacionar a institucionalização/validação do discurso do desmatamento por parte da agricultura ao seu fim: a alimentação e a geração de lucro para os fazendeiros e o país. Dessa forma, se institucionaliza a autorização do desmatamento pelas práticas agrícolas – tornando-a aceitável e válida - e uma relação sem-sentido entre agricultura e silvicultura- isto é, a plantação e a conservação – como se apenas pudessem ser tratadas de forma isolada.

Essa questão pode ainda ser observada na SD11, que traz a relação entre o desmatamento e a agricultura e traça um parâmetro entre florestas e valor econômico.

SD11: “Sei, afirmou S. Ex., que contra *o aproveitamento da lenha o invocará imediatamente o desmattamento como um mal. Sem o desmattamento é impossível fazer culturas e pastagens, desenvolver a agricultura e a pecuária. O valor economico de uma florestal é directamente proporcional á quantidade de madeiras uteis nella contidas*” (JORNAL DO BRASIL, 1931).

Nessa passagem, chamamos a atenção, primeiramente, para a sequência “sem o desmatamento, é impossível fazer culturas e pastagens, desenvolver a agricultura e a pecuária”. Nessa passagem, o usoda palavra “impossível” chama atenção. O termo “impossível”²⁶denota um sentido de algo pouco provável de acontecer. Mais do que isso. Originalmente, as palavras “possível” e “impossível” derivam do termo “poder”, que nasceu no Indo-Europeu (*poti-*) e era usado para identificar o chefe de algum grupo social. Em latim, o termo derivou para um adjetivo (*pótis*) que passou a significar poderoso, alguém capaz de algo. Nesse caso, a palavra “impossível” está atrelada às ações de “fazer culturas e pastagens, desenvolver a agricultura e a pecuária”. Dessa forma, o sentido que é mobilizado sobre o desmatamento nessa sequência é de que ele é necessário para a garantia da alimentação, do lucro e do desenvolvimento, uma vez que a ação de preservar não teria o poder de garantir esse cenário. Ou seja, essa composição diz mais do que simplesmente fazer ou não fazer algo, mas sim ter poder para atingir determinados fins. É interessante pensar nessa formulação, em específico, em contradição:

- a) *Sem o desmatamento é impossível fazer culturas e pastagens, desenvolver a agricultura e a pecuária.*
- b) *Com o desmatamento é impossível fazer culturas e pastagens, desenvolver a agricultura e a pecuária.*

A partir disso, podemos perceber dois pontos: o primeiro é a situação condicional que a estrutura da formulação constrói e o segundo são os sentidos mobilizados com a inclusão ou exclusão do desmatamento. Em relação ao primeiro ponto, pode-se notar que a formulação original condiciona o uso do desmatamento ao ato de fazer culturas e pastagens e o desenvolvimento da agricultura e da pecuária. Dessa forma, a partir dessa formulação, sem o uso do desmatamento essas atividades não existem. Ou seja, a formulação condiciona o desenvolvimento dessas atividades à existência do desmatamento, isto é, caso o desmatamento deixe de existir, essas atividades também irão, uma vez ser impossível

²⁶ <https://origemdapalavra.com.br/palavras/impossivel/>

desenvolvê-las sem o uso do desmatamento. É interessante observar o uso do verbo “desenvolver”, que tem relação com a agricultura e pecuária, e denota um sentido de modernização. Veja que outros verbos poderiam ser usados na frase, como “dar continuidade a”, “trabalhar” ou até mesmo acompanhar o primeiro verbo utilizado antes de se citar as atividades: “fazer”. Mais do que proporcionar a existência de determinadas atividades, a formulação também condiciona a modernização ao uso do desmatamento. Dessa forma, na formulação retirada do jornal, o sentido que se mobiliza aqui é que ao excluir o desmatamento também estaremos excluindo as culturas, as pastagens, a agricultura, a pecuária e a modernização.

Já na formulação b, que é colocada como contradição, podemos perceber a existência de um outro sentido possível e que é contido pela formulação a: os atos de fazer culturas e pastagens e desenvolver a agricultura e pecuária não, necessariamente, estão ligados ao uso do desmatamento. Para além disso, o desmatamento aqui se configura como uma ameaça à existência dessas atividades e vem ao encontro do pensamento que começa a se desenvolver no início do século XX por parte da Ciência. No início dos anos 1930, muitos estudiosos passam a estudar os impactos de certas práticas tradicionais no trabalho da agricultura e da própria energia – até então fornecida por meio do carvão feito através das árvores e, com isso, passam a criticar a destruição da natureza. Pádua (1987) explica que, ao longo do tempo, a postura do Estado e da sociedade, diante da natureza, começa a se tornar ambíguo, o que vai influenciar a adoção de ações em prol da natureza. De acordo com o autor, o pensamento passa de um elogio da ação humana, colocando as consequências da destruição em um espaço distante, para uma crítica da destruição da natureza, apoiada em uma ideia de modernização urbano-industrial (PÁDUA, 1987). A partir disso, podemos perceber que o apoio ao desmatamento começa a perder força. Em contrapartida, a ideia de que é possível abandonar tal prática apoiada em um discurso de modernização, onde novas técnicas e tecnologias poderiam colaborar para a diminuição da devastação, passam a ganhar força dentro do contexto sócio-histórico no qual o Brasil se insere no início do século XX.

Como abordado nos parágrafos anteriores, no início do século XX, a agricultura e a pecuária representavam um papel de destaque na sociedade brasileira. Antes da criação do Código Florestal Brasileiro, poucas leis davam diretrizes sobre a proteção florestal em propriedades privadas – e nem sempre eram efetivas. O Código Florestal vem, justamente, para tentar preencher essa lacuna, indicando de que forma o proprietário da terra pode utilizar as florestas presentes em sua propriedade – determinando limites de uso e estabelecendo

punições para quem descumprisse a lei. Até o início dos anos 1930, o país era dominado por uma elite agrária que, após esse período, foi substituída por uma elite burguesa que impulsionou a industrialização, fazendo com que a agricultura se adaptasse ao novo modelo de sociedade. Uma das mudanças promovidas diz respeito à mecanização e modernização da agricultura, que passa por uma profunda transformação, deixando de lado seu caráter tradicional – que começa a ser questionado e tido como atrasado e irracional (HENRIQUES, 2011) – e adotando um caráter intensivo. Nessa nova modalidade, são adotadas práticas como o uso de maquinário, adubos químicos, um melhor aproveitamento do espaço destinado à produção – melhorando a produtividade –, o abandono de técnicas como queimadas e a conservação das florestas – que passam a ser entendidas como um recurso esgotável (HENRIQUES, 2011). Entretanto, Henriques (2011) destaca que o novo modelo de agricultura só era acessível aos grandes produtores. Dessa forma, enquanto uma pequena parcela dos agricultores brasileiros se modernizava, outros tantos continuavam a utilizar as técnicas tradicionais. Temos aqui duas situações: a) uma onde o discurso da agricultura tradicional, já inscrito, que compete espaço com b) o novo, materializado no discurso da agricultura intensiva, que trouxe reflexões acerca do papel das florestas e questionamentos sobre o método tradicional.

A partir disso, é possível identificar que o texto mobiliza sentidos de um discurso já inscrito em relação ao que está se constituindo em um novo discurso – o da agricultura intensiva, que reflete sobre os impactos da produção. É importante pensar essa relação, já que as florestas assumem papéis distintos nos dois discursos. Enquanto no tradicional elas são entendidas como “dispensáveis”, concorrendo pelo espaço com as plantações, no intensivo, ela passa a ser pensada como um recurso natural esgotável, que desempenha um papel importante no equilíbrio do ecossistema – e das plantações. Essa mudança de pensamento acontece por alguns motivos, entre eles, uma maior inserção da ciência no campo ambiental - trazendo evidências para o debate, onde mostrava a importância das florestas para a regulação do clima e das chuvas. Dean (1995) traz mais elementos a esse debate ao elucidar que a preocupação do novo modelo de agricultura também teria relação com a própria preocupação em relação à economia. Segundo o autor, a oligarquia agrária passa a demonstrar interesse pela questão da conservação ambiental por entender o “conservacionismo como um meio de regular os investimentos estrangeiros, de garantir ótimos e estáveis rendimentos dos produtos florestais, e de prevenir a erosão e a inundação” (DEAN, 1995, p.105).

A partir disso, os interesses da oligarquia agrária perpassavam para além da preocupação de um ‘futuro comum’. Compreendendo que, além da agricultura se constituir como uma atividade importante e influente naquele período em termos econômicos, a oligarquia agrária também se constituía como uma classe influente nas questões políticas, havia um intenso desejo de manter um modelo de sociedade - que se perdia por conta da exploração extensiva -, baseado no discurso que procurava estabelecer uma relação entre a natureza e a construção de uma nação e identidade nacional (MARTINS, 2014). Dessa forma, Martins (2014) ressalta que, nesse período, a noção de conservação da natureza passa a ser pensada numa relação estreita com a modernização da sociedade e das instituições e da ideia de progresso, isto é, o problema não era a exploração em si, mas o modo como era praticada - era necessário pensar uma ruptura com o passado colonial, significado como atraso. A partir disso, a ciência ganha espaço dentro dessa questão, uma vez que a exploração era praticada de forma empírica, sem conhecimento técnico ou científico. “Nesse sentido, para que houvesse conservação, antes, era preciso o incremento da ciência nas práticas concretas. Com isso, surgem deste princípio as observações referentes à ‘educação’” (MARTINS, 2014, p. 27).

Dessa forma, entende-se que o discurso da nova realidade - agricultura intensiva -, em suma, não se configura como uma ruptura com o discurso já estabilizado, mas sim um deslize, que ainda mantém a questão do interesse econômico, porém é utilizado para se pensar a nova configuração da sociedade e do que se pretende legitimar a partir daí: o uso da natureza como uma forma de construir uma identidade nacional, pensada a partir dos pilares nacionalismo e progresso. Ou seja, a questão da conservação da natureza nesse ‘novo’ discurso não tem a ver com um interesse ingênuo de um ‘futuro comum’, mas se apresenta como uma forma de construir uma nova relação entre os sujeitos e o espaço.

Neste caso, proteger o berço originário e o trunfo do progresso justificava-se através da construção de um “projeto amplo de sociedade, fundado na percepção das riquezas naturais (tanto estéticas quanto econômicas) como ‘fonte da nacionalidade’” (FRANCO, 2002, p. 82). [...] A defesa do patrimônio natural da nação estabelece a ideia patriótica de “pertencimento”, constrói-se aí o ideal de que a “nacionalidade é fruto da convergência entre a história de um povo e seu ambiente natural” (FRANCO, 2002, p. 91) própria ao romantismo (MARTINS, 2014, p. 27).

Nesse sentido, entendemos que para se pensar o discurso da conservação da natureza, é necessário refletir sobre o discurso de progresso e modernização, influente naquele período. Um exemplo desse discurso modernizador é a propaganda de um trator da empresa

Caterpillar, veiculada na década de 1930, que traz indícios sobre a relação da modernidade com as práticas de trabalho.



**OS 3 AUXILIARES
INDISPENSÁVEIS AO
MADEIREIRO MODERNO:
O MACHADO, A SERRA
E O TRACTOR
"CATERPILLAR"**

HA UM TRACTOR
"CATERPILLAR"
PARA CADA
TRABALHO—

HA CENTENAS
DE TRABALHOS
PARA CADA
TRACTOR
"CATERPILLAR"

INTERNATIONAL MACHINERY COMPANY
 RIO DE JANEIRO RUA SÃO PEDRO 66
 RECIFE RUA BOM JESUS 237
 SÃO PAULO RUA FLOR DE ABREU, 130-A
 PORTO ALEGRE RUA 7 DE SETEMBRO 816
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO GERAL INTERNAC

A partir da imagem, observamos a utilização do termo "madeireiro moderno", indicando um novo indivíduo da sociedade capitalista. Retomando a questão do não-dito (ORLANDI, 1992), compreendemos que ao dizer uma coisa, deixamos de dizer outra, mas que esta permanece no discurso, funcionando como um implícito - se a coisa é X, não é Y. Dessa forma, ao indicar a existência de um "madeireiro moderno", o discurso supõe a existência de um "madeireiro não-moderno", isto é, o "atrasado", que funcionaria aqui como um antônimo de "moderno", tudo aquilo que fosse contrário ao novo.

Nesse sentido, o enunciado nos diz que três auxiliares são indispensáveis ao madeireiro que quer ser moderno: o machado, a serra e o trator Caterpillar. A novidade se configura aqui pela presença do trator, da máquina, que não existia até então, funcionando de uma forma diferente do machado e da serra - que necessitavam de trabalho manual e eram

objetos já conhecidos dos trabalhadores. Ou seja, para ser considerado um "madeireiro moderno", o indivíduo necessitaria incluir nas suas práticas o trator, a máquina, que representaria a modernidade.

Essa ideia ainda pode ser observada na frase "há um trator Caterpillar para cada trabalho - há centenas de trabalhos para cada trator Caterpillar". Fala-se no trabalho e na máquina, mas não no indivíduo, trabalhador. O sentido que se veicula aqui é que a máquina é a responsável pela execução do trabalho, não o homem. A solução para o trabalho é o trator que, além de tudo, conseguiria ser mais produtivo - existem "centenas de trabalhos" para a máquina, não para o machado ou para a serra. Dessa forma, o discurso coloca o trator como item indispensável para a modernidade do trabalho, do madeireiro, colocando o trabalho braçal como o atraso.

Retomando à discussão do caboclo-desmatador-atrasado, Prates e Bacha (2011) ressaltam que, no final do século XIX, a região amazônica viveu um verdadeiro boom em relação à colonização da região. Devido à exploração da borracha, diversos povoados começaram a surgir na área, se concentrando, principalmente, próximos aos rios, já que estes eram o único meio de transporte na época. Dessa forma, diversas pessoas migraram para a região em busca de enriquecimento por meio da comercialização do látex, construindo suas residências - e desmatando -, principalmente, nas beiras dos rios. Ou seja, o desmatamento e a ocupação de locais proibidos - após a aprovação da lei - não seria responsabilidade exclusiva ou predominantemente dos caboclos, uma vez que o homem-branco-urbano²⁷ também participou desse processo, inclusive, em locais como o Nordeste e a bacia amazônica.

Compreende-se, portanto, que o discurso de preocupação com uma possível dificuldade de adaptação do caboclo com a lei - o colocando na posição de desmatador -, na realidade, esconde um discurso de modernização - que mascara o desmatamento do homem-branco-urbano -, divulgado e naturalizado pela lei. "Assim, o caboclo ou o lavrador nacional foi uma espécie de bode expiatório, um personagem considerado central para a devastação,

²⁷Usamos a expressão "homem-branco-urbano" aqui para definir um contraste entre o homem que mora em regiões interioranas, com pouca infraestrutura, pequenas propriedades – geralmente, o suficiente para abrigar uma casa e um pequeno espaço para plantação, isso quando a propriedade privada é uma realidade –, vivendo a partir de práticas tradicionais, distantes da tecnologia e de modos de vida adotados na cidade, isto é, o "caboclo"; do homem que vive na cidade, possui grandes propriedades, vivendo a partir de suas produções, majoritariamente brancos, com acesso à tecnologia, vivendo a partir do uso dessa tecnologia e a empregando em seu trabalho, isto é, o "homem-branco-urbano". É importante pontuar aqui que a relação entre o "homem-branco-urbano" e o "caboclo" não é tão dicotômica assim, uma vez que, pensando a partir da linguagem, estamos em constante relação e troca com outras formas-sujeito e também outras formações discursivas, o que não permite que essa diferença seja tão opaca – e demarcada – assim. Dessa forma, ao mesmo tempo que essas diferenças existem – e buscamos pontuar ao longo desse trabalho –, algumas semelhanças também se fazem presentes.

embora ele fosse na verdade apenas mais um dos personagens responsáveis pela destruição da floresta" (CARVALHO, 2011, p. 35)

Já em relação a questão do uso do adjetivo "rigoroso" para o artigo 88 do anteprojeto e a mentalidade "rústica" do caboclo para justificar uma flexibilização na lei, é preciso observar o que não é dito sobre o assunto. O artigo 88 do anteprojeto do Código Florestal regulamentava as chamadas contravenções florestais:

Art. 88. Consideram-se também contravenções florestais:

- a) penetrar nas florestas submetidas a regime especial sem a necessaria licença; [...]
 - b) soltar animais ou não tomar as precauções necessarias para evitar que êles penetrem nas florestas [...]
 - c) penetrar nas florestas do dominio publico ou de propriedade alheia, conduzindo maquinas ou instrumentos destinados ao corte de arvores, colheita de produtos ou preparo de sub-produtos florestais; [...]
 - d) matar ou mutilar por qualquer meio plantas de ornamentação nas cidades, assim em logradouros publicos como em recintos particulares; [...]
 - e) extrair de florestas do dominio publico, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou quaisquer outras especies de minerais; [...]
 - f) a caça e a pesca, ainda que se trate de florestas particulares ou mesmo da propriedade do infrator, em epocas improprias; [...]
 - g) adquirir lenha ou carvão, para queimar em vapores, maquinas de tração, instalações industriais, etc., sem investigar préviamente si aqueles sub-produtos são oriundos de florestas onde a sua produção não era proibida; [...]
 - h) transportar produtos e sub-produtos procedentes de florestas sujeitas a regime especial, quando colocados nas margens dos rios, lagos e estradas de qualquer natureza sem a cautela prevista na letra g; [...]
- (DIÁRIO DA UNIÃO, 23 de novembro de 1931).

Muitos dos pontos abordados pela lei não eram prejudiciais somente aos caboclos, mas também ao restante da população, principalmente o que diz respeito ou uso da lenha e do carvão. Com o crescimento da industrialização, no início do século XX, o uso de carvão vegetal também foi impulsionado (MOTA, 2013), já que outras alternativas, como o gás e a eletricidade, não eram vantajosos devido ao alto custo e por não estarem disponíveis a todos os cidadãos. Naquela época, os efeitos do desmatamento já começavam a ser sentidos, como a falta de lenha - cortar e transportar lenha de outros lugares era uma atividade custosa e, portanto, não vantajosa (CARVALHO, 2011). A partir disso, se desenvolve uma prática que resiste até hoje: a exploração ilegal de carvão vegetal, abrindo a possibilidade do homem-branco-urbano adquirir um produto ilegal, seja para a indústria, seja para uso próprio, e ser enquadrado nas contravenções da lei. Sendo assim, compreende-se que essa situação é silenciada no discurso do jurista, que tenta utilizar a situação do caboclo, apelando para sua falta de conhecimento e cultura, para beneficiar também o homem-branco-urbano. Silva e Araújo (2017) mostram em sua pesquisa que, durante a discussão do novo Código Florestal

Brasileiro, em 2012, produtores do agronegócio utilizaram o mesmo recurso para solicitarem a flexibilização de artigos da lei, tendo seu discurso reafirmado pela mídia.

Além disso, na questão do desmatamento, tende-se a mobilizar o imaginário de ameaça associada à ação do pequeno agricultor, e não ao agronegócio. Segundo os resultados obtidos, o site se apropria do discurso da bancada ruralista que, ao falar pelo agricultor familiar - supostamente na defesa do camponês, quilombola, ribeirinho e sertanejo, ao indicar que esses agricultores seriam os mais prejudicados caso a modificação da lei não fosse aprovada – silencia os interesses econômicos associados aos impactos da atividade do agronegócio (SILVA E ARAÚJO, 2017, p. 90).

A partir disso, compreende-se que a afirmação de que lei é rigorosa diz respeito a pontos da lei que também pudessem se tornar um obstáculo, de alguma forma, ao homem-branco-urbano. Já as atividades "rústicas", consideradas atrasadas pelo discurso do jurista, deveriam ser extinguidas pelo bem do homem-caboclo, que poderia ser punido pela lei. Na realidade, o discurso de "proteção do caboclo-analfabeto" funciona aqui como um recurso para silenciar o motivo e interesse outro do Estado: normatizar regras para a modernização da sociedade e de suas práticas.

6. Considerações Finais

Por meio das análises realizadas a partir dos artigos de jornais da década de 1930, é possível perceber que os jornais impressos criaram alguns imaginários sobre o Código Florestal Brasileiro, que afetaram a interpretação sobre o tema e permitiram o silenciamento de certos discursos que perpassam os enunciados da lei. Compreendendo que o discurso jornalístico é um discurso institucional, Mariani (1999) ressalta que ele é regido pelo o que ela chama de "relações sociais jurídico-ideológicas", isto é, o discurso jornalístico é responsável por manter em circulação determinadas informações e, dessa forma, contribuir para a manutenção dessas relações.

No final da década de 1920 e início da década de 1930, os jornais faziam circular discursos sobre a necessidade da criação de uma lei ambiental, que fosse capaz de conter a exploração desenfreada que ocorria no país. Após o início da elaboração do anteprojeto do Código Florestal, o discurso jornalístico divulga a criação do Código como uma lei capaz de "proteger" as florestas e se constituindo em uma "esperança" para o problema, inscrevendo a criação da lei em uma memória que remete à proteção ambiental, preservação. A partir de nossas análises, também é possível observar que o discurso jornalístico divulga as decisões e práticas dos magistrados como escolhas naturais, como se fosse impossível ser feito ou dito de outra forma. Os gestos de nomeação, por exemplo, são dados como naturais, escolhidos porque o mundo é assim - é "lógico" optar por X e não pensar Y -, transparecendo um efeito de evidência, como se todos os sentidos estivessem contemplados naquela definição. Dessa forma, corrobora para reforçar certos discursos, manter a regularidade da memória e as práticas do sistema jurídico e jornalístico, como regularizadores dos acontecimentos do mundo. Ao relatar a escolha da palavra "monumento" e o sentido de "florestal", o discurso jornalístico reforça o funcionamento do jurídico, criando um efeito de que existem palavras e sentidos mais ou menos adequados para cada situação, como se o mundo fosse uma caixa organizada e pronta, como se os sentidos já estivessem dados (PÊCHEUX, 1988).

Entretanto, nossa análise também mostra que, apesar da tentativa de definição, os sentidos continuam trabalhando e, apesar da reivindicação de um sentido X - o monumento, aquilo intocado -, outros sentidos podem irromper. Nesse caso, apesar da designação

"monumento", as florestas dos parques passam a ser exploradas de outra forma: pela sua beleza, onde se cobra para visitar e ver aquilo que está dentro do parque.

Em relação ao termo "bens públicos", o discurso jornalístico divulga, na íntegra, o discurso do jurista, isto é, do discurso jurídico, colocando como normal a tentativa de desambiguação das leis. Além disso, ao silenciar a questão da propriedade privada e da exploração - vegetação lenhosa - e colocar o Código Florestal como última esperança de uma lei ambiental, o discurso jornalístico apaga sentidos outros, que indicam um Código voltado para um controle territorial e como um discurso de modernização. Compreendemos, a partir de Mariani (1999), que esse gesto se deve, em suma, pela relação da imprensa com o Direito, que por meio do discurso jurídico, impõe regras e punições aos indivíduos da prática jornalística. Através das leis de imprensa do século XIX, que ainda se refletem em práticas da imprensa nos dias de hoje, os jornais devem defender o cristianismo, o Estado, os bons costumes e as propriedades, como forma de manter o imaginário ocidental.

No que tange à questão da modernização, nossa análise demonstrou que a criação do Código Florestal Brasileiro foi atravessado – e constituído – por esse discurso. Na época, a agricultura passava por uma transformação e os indígenas e caboclos eram retratados como atrasados, se configurando como um obstáculo ao processo de modernização. Esse discurso atravessou a criação da lei, que colocava o caboclo como desmatador e como ignorante. Ao fazer esse movimento, o discurso jurídico silencia o desmatamento do homem-branco-urbano. Também é possível perceber que a lei trata, em certos momentos, o caboclo como um indivíduo sem conhecimento e humilde, necessitando de uma lei mais simples e branda. Entretanto, as análises mostram que essa é uma forma de beneficiar não só os caboclos, mas também o restante da população: aquilo que denominamos “o homem-branco-urbano”. Esse termo busca identificar o homem branco, morador da cidade, urbano, dono de propriedades que possui acesso à tecnologia, que se oporia ao caboclo, isto é, o homem que vive no mato, por meio de práticas tradicionais, sem acesso à tecnologia e de maneira simplória.

O discurso jurídico também coloca os indivíduos do sertão e do interior como analfabetos. Vieira (1998) nos lembra que o sentido de analfabeto vai além da falta de escolarização e também pode ser entendido como "ignorante" e "idiota". Nesse sentido, ao cidadão-analfabeto é negada a própria cidadania, isto é, ele é cidadão, mas não tem condições de exercer essa cidadania. A partir disso, lembramos o que Pêcheux (2010) fala sobre a divisão social do trabalho da leitura, onde a uns é concedido o direito de produzir leituras originais, enquanto a outros é concedido a tarefa de interpretar e sustentar essas

interpretações. Ou seja, ao sistema jurídico é concedida à tarefa de desambiguar e interpretar o mundo ao cidadão-analfabeto.

Além disso, as análises ainda apontam a construção de um imaginário sobre as cidades e o próprio desmatamento, onde a devastação é significada de duas formas distintas em relação a atividades como agricultura e produção de carvão e também nas condições de favela e centro urbano. Com base nisso, constatamos que quando o desmatamento está associado a favelas ou atividades que remetam à produção de carvão, a devastação é significada como injustificável e problemática. Como consequência, as favelas e a produção de carvão são significadas de forma negativa, como causadoras do desmatamento. Enquanto isso, quando associado à agricultura e centros urbanos, a devastação passa a ser significada como justificável e necessária para esses fins. A partir disso, agricultura e centros urbanos passam a ser significados de forma positiva, como atividade e espaço necessários para o desenvolvimento da sociedade. Dessa forma, o desmatamento implicado nesses processos passa a ser silenciado ou naturalizado.

Portanto, é possível indicar que o discurso jornalístico da década de 1930 funciona aqui como uma forma de estabilização do mundo - e dos sentidos -, reforçando o discurso jurídico, e atuando na manutenção do status quo. Além disso, trabalha na criação de um imaginário acerca do Código Florestal - como uma lei ambiental -, silenciando o sentido de controle territorial, regularização da exploração florestal e modernização da sociedade. Por fim, o discurso jurídico mobilizou discursos sobre modernização, que silenciam o homem-branco-urbano como grande culpado pelo desmatamento. Os discursos que atravessaram e constituíram a criação do Código Florestal Brasileiro visavam a modernização da agricultura e exploração florestal brasileira, bem como conseguir benefícios para o homem-branco-urbano usando o caboclo como bode expiatório.

Dessa forma, identificamos que quem possui voz ao longo da construção do primeiro Código Florestal Brasileiro são os juristas que representam o homem-branco-urbano e os interesses daqueles que lutavam pela modernização dos processos na exploração das florestas e na agricultura, ou seja, uma ideia de industrialização e Ciência no campo, como o uso da energia elétrica em substituição a energia movida à carvão. Além disso, os jornais também se configuraram como um discurso sobre o Código Florestal, se transformando em um espaço e também em um sujeito autorizado a falar – produzindo sentidos – sobre o primeiro Código Florestal Brasileiro.

Nessa perspectiva, percebe-se o esvaziamento do político, especialmente no que diz respeito à divulgação do processo jurídico que envolve o Código e do próprio trabalho do discurso jornalístico. A partir desse movimento, é possível identificar que os jornais, bem como os juristas, tratam com normalidade todo esse processo que naturalizava, por exemplo, a definição de determinadas palavras, fazendo crer que uma coisa só poderia ser isso ou aquilo. Dessa forma, ao não questionar o discurso jurídico, o discurso jornalístico corrobora para a naturalização dessas práticas, apenas reforçando aquilo que se formula dentro do discurso jurídico.

Dentro desse contexto, entendemos que a divulgação feita pelos jornais não é indiferente ao sentido (ORLANDI, 2001), isto é, o modo como determinado assunto circula também é parte do processo de significação. Nesse sentido, o que significa o Código Florestal ser divulgado pelos jornais? Mariani (1996) nos explica que a instituição imprensa, ao longo dos anos, se constituiu como uma instituição digna de fé, ou seja, confiável. Partindo desse pressuposto, Mariani (1996) lembra que os jornais são responsáveis por organizar a desordem do mundo e produzir uma história linear a partir dos acontecimentos. Dessa forma, compreendemos que aquilo que está na mídia pode ser considerado confiável, uma vez que passou por todos os processos de apuração jornalística. Por meio de nossas análises, entendemos que os jornais produziram sentidos positivos e de aprovação ao Código – em algumas oportunidades, inclusive, sentidos de uma lei salvadora do meio ambiente -, onde corroboraram também para a circulação dos sentidos de modernização e progresso. Partindo dessa perspectiva, compreende-se que a divulgação por parte dos jornais significa a criação de um imaginário positivo em relação ao Código Florestal Brasileiro, que circula e vai se inscrever na memória, ressoando na formação discursiva dos sujeitos. Ou seja, ter o Código Florestal divulgado pelos jornais é mais do que apenas produzir e fazer circular sentidos, colocar o jornal como meio de divulgação é entender que há um trabalho de construção de uma memória social (MARIANI, 1996) acerca do tema que vai continuar funcionando ao longo do tempo.

Com isso, podemos perceber a relação entre o jornalismo, a construção da informação e da divulgação e sua articulação com a lei e o Direito. O jornalismo se constitui como uma instituição – com regras de funcionamento instituídas, especialmente, pelo Direito, por meio de suas leis – e um discurso próprio. E é por meio dele que os eventos que ocorrem no dia-a-dia são aprendidos pela sociedade, construindo ou ajudando a construir a memória social e também a história oficial. O discurso da divulgação científica também funciona de

forma parecida: ao evidenciar determinadas formações discursivas e narrar certos eventos, o discurso da divulgação científica corrobora para a construção daquilo que conhecemos como Ciência. Nessa relação ainda se acrescenta as leis e o Direito, que não são apenas objeto desses discursos, mas parte constituinte desse processo. As leis e o Direito atravessam o processo discursivo desses dois discursos, regulando aquilo que pode ser dito e como ser dito, uma vez que as leis e o Direito são formas materiais do discurso do Estado. Dessa forma, ao mostrar os sentidos produzidos pelos jornais impressos sobre o Código Florestal Brasileiro também pudemos entender e evidenciar a relação entre o Jornalismo, a Divulgação Científica e o Direito.

Nesse sentido, optamos por não falar em contribuições dessa pesquisa ao campo da Divulgação Científica, mas sim em deslocamentos proporcionados por uma leitura a partir da Análise de Discurso. A partir disso, compreendemos que a presente pesquisa possibilitou a desestabilização de lugares já tidos como estabilizados nesses âmbitos (científico, jurídico, jornalístico e ambiental). Dessa forma, pudemos ver, por meio de outras interpretações, o processo de criação de uma lei, a divulgação da lei – bem como do tema – e o trabalho da imprensa também nesse processo, apontando que esse trabalho não é transparente, que é atravessado pela linguagem e, portanto, está sujeito ao seu funcionamento, aos seus equívocos e seus deslocamentos. Entendemos, dessa forma, que nos debruçamos sobre a opacidade desse processo, bem como de seus discursos, evidenciando pontos naturalizados e propondo uma outra leitura que pode indicar que há mais no discurso – e também na História.

Portanto, compreendemos que o discurso ambiental e de sustentabilidade foi mobilizado durante a criação do primeiro Código Florestal Brasileiro, entretanto, esses discursos também foram atravessados por discursos relacionados à modernização no campo e nas cidades e ao progresso brasileiro. As análises do material coletado puderam mostrar todo o trabalho do político, que fez intervir nas decisões sobre definições e até nomenclaturas de situações que precisaram ser discutidas ao longo do processo, como definir o que poderia ser considerada floresta ou ainda escolher de qual maneira um novo espaço criado pela lei deveria ser chamado: parque ou monumento. Nesse sentido, também foi possível constatar a diferença de sentidos produzida quando falamos em cidade x favela, caboclo x homem urbano e agricultura x produção de carvão. Aqui se faz importante destacar que todas essas diferenças não são tão dicotômicas quanto aparentam, isso porque estamos falando de linguagem e de posições-sujeito que esses sujeitos ocupam. Sabendo que podemos ocupar mais de uma posição-sujeito ao mesmo tempo (ORLANDI, 2003), compreendemos que todos, enquanto

sujeitos, somos atravessados e constituídos por diversas formações discursivas. Além disso, também estamos sujeitos ao trabalho do equívoco, próprio do processo discursivo (PÊCHEUX, 1969). Por esse motivo, nada é tão dicotômico ou opaco quanto tenta se demarcar. O mesmo vale para a análise dos recortes que mostraram distinções em nossas pesquisas. Entendemos que essas posições se emaranham em diversos pontos, conversam, mas também se afastam, distinguindo-se em alguns pontos do discurso. Por isso, compreendemos que essa relação, apesar de indicar distinções, não são tão opacas assim – uma coisa ou outra –, mas sim constituídas de emaranhamentos (PÊCHEUX, 1990).

Portanto, quando se fala em cidades, agricultura e homem urbano, temos sentidos positivos, onde esse pilar é significado como a modernização do país e, portanto, quando estes se utilizam do desmatamento, ele acaba sendo justificável. Enquanto isso, o pilar favelas, produção de carvão e caboclo são significados como o atraso e, por isso, precisam ser combatidos.

7. Referências Bibliográficas

- AHRENS, S. **O "novo" Código Florestal Brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais.** Anais. VIII Congresso Florestal Brasileiro, São Paulo, SP. Sociedade Brasileira de Silvicultura e Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26462-26464-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 de junho de 2018.
- ALTHUSSER, L. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado. In: ZIZEK, S. (org.). **Um mapa da ideologia.** Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 1996.
- ALTHUSSER, L. **Sobre a Reprodução.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- ARAÚJO, I. V.; TÁRREGA, M. C. V. B. Apropriação de terras no Brasil e o instituto das terras devolutas. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v.1, n. 19, jun./dez 2011.
- AUROUX, S. **A questão da origem das línguas.** Tradução: Mariângela Peccioli Gali Joanielho. Campinas, SP: Editora RG, 2008.
- AUTHIER-REVUZ, J. Dialogismo e divulgação científica. **Rua**, Campinas, v. 5, p.9-15, 1999. Mensal. Tradução de: Eduardo Guimaraes. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8640645/8193>>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.
- BARROS, R. C. B. Tecnologias de linguagem e existência: a escrita afetada pela materialidade digital. **Fragmentum**. N. 48, jul./dez. 2016. Santa Maria/RS.
- BRANDT, M.; CAMPOS, N. J. Costumes e usos da terra pela população cabocla do planalto de Santa Catarina. **Mercator**, Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 193-208, mai./ago. 2014.
- BRASIL, L. L. Michel Pêcheux e a teoria da Análise de Discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. **Linguagem - Estudos e Pesquisas**. V. 15, n. 01, p. 171-182, jan/jun 2011.
- BRASIL. **Entenda as principais regras do Código Florestal.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2012/11/entenda-as-principais-regras-do-codigo-florestal>>. Acesso em: 15 de julho de 2018.

- BRITO, D. T. Linguagem: o poder no discurso jurídico. **Diálogo e Interação**. V. 1, 2009. Disponível: <<http://www.faccrei.edu.br/wp-content/uploads/2016/10/diartigos14-1.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.
- BUENO, W. C. A cobertura jornalística de catástrofes ambientais: entre a vigilância e a espetacularização da notícia. **C&S – São Bernardo do Campo**, v. 39, n. 1, p. 21-41, jan./abr. 2017.
- CARVALHO, E. B. O Código Florestal brasileiro de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território, um estudo de caso. **Anos 90**, Porto Alegre/RS, v. 23, n. 43, p. 417-442, jul. 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/47974/39224>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- CARVALHO, M. M. X. Os fatores do desmatamento da Floresta com Araucária: agropecuária, lenha e indústria madeireira. **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 18, n. 25, p. 32-52, ago. 2011.
- CASTRO, C. N. Pesquisa agropecuária pública brasileira: histórico e perspectivas. **Boletim regional, urbano e ambiental, IPEA**. V. 15, jul.-dez. 2016.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, São Paulo, 2006.
- COSTA, G. C. **Discursos sobre a milícia: nomes, vozes e imagens em movimento na produção de sentidos**. 2011. 182 p. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/270665/1/Costa_GrecielyCristinada_D.pdf>. Acesso em: 16 maio 2018.
- COSTA, D. S. C. **Áreas de preservação permanente ou de conservação permanente?**. 2007. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1810/areas-preservacao-permanente-ou-conservacao-permanente>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova gramática do português contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- D'AGOSTINI, S.; et al. Ciclo econômico do pau-brasil - *caesalpinia echinata lam.*, 1785. **Páginas do Inst. Biol.** São Paulo, v. 9, n. 1, p. 15-30, jan-jun 2013.
- DEAN, W. A conservação das florestas no Sudeste do Brasil, 1900-1955. **Revista de História**, São Paulo, nº. 33, p. 103-116, 2º. Sem, 1995.
- DIAS, C. Análise do discurso digital: sobre o arquivo e a constituição do corpus. **Estudos Linguísticos**. São Paulo. V. 44, n. 3, p. 972-980, set-dez/2015.

- DIAS, C. Telecentros como políticas públicas de inclusão digital: da administração da vida na cidade. In: ORLANDI, E. P. (Org.). **A produção do consenso nas políticas públicas urbanas**. Campinas, SP: RG, 2010. p. 43-73.
- DUARTE, K. B. Le Roman Mémoires de Régine Robin: itinerário intelectual na escrita autoficcional. **Organon**, Porto Alegre/RS, v. 29, n. 57, p. 29-42, jul/dez. 2014.
- FERREIRA, M. C. L. Análise do discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso. **Organon**, Porto Alegre, v. 24, n. 48, p. 17-34, 2010.
- FILHO, H. S. A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 3 (49), p. 855-860, dez. 2013.
- FORJAZ, M. C. S. Industrialização, estado e sociedade no Brasil (1930-1945). **Revista de Administração de Empresas**. Vol. 24, no. 3, São Paulo, Julho/Setembro 1984.
- GADELHA, R. M. A. F. A Lei de terras (1850) e a abolição da escravidão capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. **Revista História**, São Paulo/SP, n. 120, p. 153-162, jan/jul. 1989.
- GASTAL, S. **Alegorias urbanas: O passado como subterfúgio**. Campinas, SP: Papyrus Editora, 2006.
- GARCIA, D. S. S. Evolução legislativa do direito ambiental no Brasil. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, v. 12, n. 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2172/evolucao-legislativa-direito-ambiental-brasil>> Acesso em: 17 de maio de 2018.
- GIRARDI, E. P. **Atlas da Questão Agrária Brasileira**. 2008. Acesso em: 21 de abril de 2019. Disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/nera/atlas/estrutura_fundiaria.htm>.
- GIRARDI, E. P. Uma leitura da questão agrária em Mato Grosso. **Confins**. N. 25, 2015. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/10446>>. Acesso em: 21 de abril de 2019.
- GUILHAUMOU, J.; MALDIDIER, D.; ROBIN, R. **Discurso e arquivo: experimentações em análise do discurso**. Tradução: Carolina P. Fedatto, Paula Chiarretti. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.
- GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação**. 2. ed. Campinas: Pontes, 2005.
- HAMMERL, P. C. **Política ambiental e o turismo na Era Vargas: análise do caso de Campos do Jordão-SP**. XXVII Simpósio Nacional de História. Anais. 22 a 26 de julho de 2013. Natal, RN.
- HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. 1992. São Paulo, SP: Editora HUCITEC.

HENRIQUES, A. B. A Moderna Agricultura no final do século XIX em São Paulo: algumas propostas. **História**, São Paulo, v.30, n.2, p. 359-380, ago/dez 2011.

HENRY, P. Os fundamentos teóricos da “Análise Automática do Discurso” de Michel Pêcheux. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 2 ed. Campinas, SP: Unicamp, 1969, p. 13-38.

HENRY, Paul. A história não existe? In ORLANDI, Eni P. (Org.) **Gestos de leitura**: da história no discurso. 2 ed. Campinas, SP, Editora da Unicamp. 1997.

INDURSKY, F. O entrelaçamento entre o político, o jurídico e a ética no discurso do/sobre o MST: uma questão de lugar-fronteira. **Revista da ANPOLL**, São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, n. 12, 2002.

INDURSKY, F. Formação discursiva: essa noção ainda merece que lutemos por ela?. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Orgs.). **Análise do Discurso no Brasil**: mapeando conceitos. São Carlos: Claraluz, 2007.

LAGAZZI, S. M. **O juridismo marcando as palavras: uma análise do discurso cotidiano**. 1987. 109 p. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 1987. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/270682/1/Lagazzi_Suzy_M.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2018.

LAGAZZI, S. O recorte significativo na memória. Apresentação no III SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso, UFRGS, Porto Alegre, 2007. In: **O Discurso na Contemporaneidade**. Materialidades e Fronteiras. F. Indursky, M. C. L. Ferreira & S. Mittmann (orgs.). São Carlos: Claraluz, 2009. p.67-78.

LAGAZZI, S. **A equivocidade na imbricação de diferentes materialidades significantes**. Anais do Encontro Nacional da ANPOLL, 23, 2008, Goiânia, GO. Resumo expandido. Disponível em: <<http://dml.fflch.usp.br/sites/dml.fflch.usp.br/files/Suzy%20Lagazzi.pdf>> Acesso em: 10 de julho de 2018.

LAGE, N. **Teoria e técnica do texto jornalístico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LIMA, R. L. M.; MOREIRA, F. O. F.; SILVA, V. R. **A Anteposição do Adjetivo em a Morte de Lindóia, Fragmento de o Uruguai**. Alagoas: Edufal, 2006.

LOUREIRO, V. R. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 16, n. 45, mai-ago 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008>.

Acesso em: 22 de junho de 2018.

- MARIANI, B. S. C. **O comunismo imaginário**: práticas discursivas da imprensa sobre o PCB (1922-1989). Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1996.
- MARIANI, B. Discurso e instituição: a imprensa. **Revista Rua**, Campinas/SP, v.5, n. 1, p. 47-61, 1999.
- MARTINS, G. I. Conservação da natureza e formação territorial: conjuntura política-histórica e o Código Florestal Brasileiro de 1934. **Caminhos de Geografia**. Uberlândia. v. 15, n. 50 Jun/2014, p. 18–35.
- MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. 2005. **Ambiente & Sociedade**, v. 9, n. 1, 2006.
- MENDES, J. T. O plano Agache e o Rio de Janeiro: propostas para uma cidade jardim desigual. **Revista Habitus**, Rio de Janeiro, Vol. 10 – N.2 – Ano 2012.
- MOTA, F. C. **Análise da cadeia produtiva do carvão vegetal oriundo de *eucalyptus sp.* no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) - Universidade de Brasília. 2013. 169 p. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13240/1/2013_FabriciaConceicaoMenezMota.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2018.
- NASCIMENTO, F. A. S.; NARDI, F. S. A propósito das noções de resistência e tomada de posição na Análise de Discurso: movimentos de resistência nos processos de identificação com o ser paraguaio. **Estudos Linguísticos**. Londrina, n. 19/2, p. 80-103, dez. 2016.
- NEVES, M. H. de M. **Gramática de usos do português**. São Paulo, UNESP, 2000.
- NOGUEIRA, S. A. **Patrimônio cultural e formação humana na pós-modernidade**: contradições e desafios na perspectiva do materialismo histórico-dialético. 2012. 316 p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2012. Disponível em: <http://www.ppg-educacao.uff.br/novo/images/files/Banco_Teses_Dissertacoes/2012%20Tese%20Sonia%20Aparecida%20Nogueira.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.
- NUNES, J. H. Os sentidos de metrópole: saber urbano e jornalismo. **Caderno de Estudos Linguísticos**, São Paulo/SP, v. 43, n. 3, p. 1166-1178, set-dez 2014a.
- NUNES, J. H. A cidade enquanto objeto do discurso enciclopédico. **Revista Rua**, v. 20. 2014b. Campinas/SP. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8638245/5887>>. Acesso em: 30 de maio de 2018.

NUNES, J. H. **A divulgação científica no jornal**: ciência e cotidiano. In: Produção e circulação do conhecimento: política, ciência, divulgação. Eduardo Guimarães (Org.). Campinas, SP: Pontes, 2001.

NUNES, J. H. **Dicionários no Brasil**: Análise e história do século XVI ao XIX. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2006. v. 1. 254 p.

NUNES, J. H. Leitura de arquivo: historicidade e compreensão. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 2, 2005, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/2SEAD/SIMPOSIOS/JoseHortaNunes.pdf>>.

OLIVEIRA, A. S. **A codificação do Direito**. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3549/a-codificacao-do-direito>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

ORLANDI, Eni P. (1984). Segmentar ou Recortar. **Série Estudos 10**. Uberaba: FIU.

ORLANDI, E. P. Os sentidos de uma estátua: espaço, individuação, acontecimento e memória. **Entremeios**, Pouso Alegre/MG, v. 1, p. 01-13, jun. 2010. Disponível em: <<http://ojs.univas.edu.br/index.php?journal=revistaentremeios&page=article&op=view&path%5B%5D=18&path%5B%5D=pdf>>. Acesso em: 21 maio 2018.

ORLANDI, E. P. Discurso e argumentação: um observatório do político. **Fórum Linguístico**, Florianópolis/SC, n. 1, p. 73-81, jul-dez, 1998.

ORLANDI, Eni P. 2011. Os sentidos de uma Estátua: Fernão Dias, individuação e identidade Pousoalegrense. (Pág. 13-34) In: **Discurso, espaço, memória – caminhos da identidade no Sul de Minas**. Campinas, Editora RG. 160p.

ORLANDI, E. P. (Org.). **Discurso e políticas públicas urbanas**: a fabricação do consenso. Campinas, SP: Editora RG, c2010. 160 p.

ORLANDI, E. Segmentar ou recortar. **Série Estudos**. Nº 10. Faculdades Integradas de Uberaba (lingüística: Questões e Controvérsias), 1984. p. 9-26.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2003.

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996.

ORLANDI, E. P. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001.

- ORLANDI, E. P. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. 4ª edição. Campinas, SP: Pontes Editores. 2012.
- ORLANDI, E. P. **Terra à vista!**: discurso do confronto - velho e novo mundo. São Paulo, SP: Cortez; Campinas, SP: Editora da Unicamp. 1990.
- ORLANDI, E. P. **Discurso fundador**: A formação do país e a construção da identidade nacional. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2001.
- ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento de sentidos. Campinas: Ed. da Unicamp, 1992.
- ORLANDI, E. P. A análise de discurso e seus entre-meios: notas a sua história no Brasil. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, (42): 21-40, Jan./Jun. 2002.
- PÁDUA, J. A. Natureza e projeto nacional: as origens da ecologia política no Brasil. In PÁDUA, J. A. (Org.) **Ecologia e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.
- PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso**. Campinas/SP: Editora Unicamp, 1988.
- PÊCHEUX, M. Análise Automática do Discurso. In: **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, pp.61-161, 1969.
- PÊCHEUX, M. **O Discurso**: Estrutura ou Acontecimento. Campinas/SP: Pontes, 1990.
- PÊCHEUX, M. Papel da Memória. IN: ACHARD, P. et al. **Papel da Memória**. 1ª edição. Campinas, SP: Pontes, 1999, p.49-50.
- PÊCHEUX, M. In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 2 ed. Campinas, SP: Unicamp, 1969, p. 13-38.
- PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. P. (org.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 3. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2010, p.49-59.
- PÊCHEUX, M. Sobre os contextos epistemológicos da Análise de Discurso. Tradução de Ana Maria Dischinger Marshall e Heloísa Monteiro Rosário. In: **Cadernos de Tradução** – Instituto de Letras – UFRGS, nº 01, novembro / 1998.
- PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997, pp. 163-252.
- PÊCHEUX, M. FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. 1975. In: GADET, F. & HAK, T. (org.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1990.

- PERON, A. P. Norma jurídica e (in)completude: a constituição de sentidos de "violência doméstica e familiar contra a mulher" na Lei Maria da Penha. **Estudos Linguísticos**. São Paulo, n. 44, v. 3, p. 942-950, set-dez/2015.
- PONTES, R. C.; BACHA, C. J. C. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 3 (43), p. 601-636, dez. 2011.
- PRAES, E. O. **Código Florestal Brasileiro**: evolução histórica e discussões atuais sobre o Novo Código Florestal. Anais do VI Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade". 20 a 22 de setembro de 2012. São Cristóvão/SE.
- SERRAT, D. M. M.; TFOUNI, L. V. Efeitos ideológicos da gramática do discurso do Direito. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, Brasília/DF, v. 13, n. 1, p. 11-29, jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/7136/5636>>. Acesso em: 03 jun. 2018.
- SILVA, Z. L. da. As percepções das elites brasileiras dos anos de 1930 sobre a natureza: das projeções simbólicas às normas para o seu uso. In: ARRUDA, G. (Org.). **Natureza, Fronteiras e Território**. Londrina: EDUEL, 2005. p. 177-215.
- SILVA, D. S.; AZEVEDO, N. P. G. Efeitos metafóricos e heterogeneidade no discurso religioso de membros da Assembleia de Deus: uma análise discursiva. **Entremeios**. V. 13, jul-dez/2016. Disponível em: <http://www.entremeios.inf.br/published/360.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2018.
- SILVA, Mariza V. **História da alfabetização no Brasil**: a constituição de sentidos e do sujeito da escolarização. Tese (Doutorado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1998.
- SILVA, K. B.; ARAÚJO, A. A. Código Florestal: o efeito pedagógico como indício do funcionamento do político. **Revista do EDICC**. Campinas, v. 3, n. 3, 2017.
- SIQUEIRA, M. I. Conservação ou preservação das riquezas naturais na América portuguesa: o regimento do pau-brasil. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, a. 170 (442): 125-140, jan./mar. 2009.
- SPAROVEK, G.; BARRETTO, A.; KLUG, I.; PAPP, L.; LINO, J. A revisão do código florestal brasileiro. **Novos estudos CEBRAP**, 2011, p. 111-135.
- VALLADARES, L. A gênese da favela carioca: a produção anterior às ciências sociais. **RBCS**. V. 15, n. 44, outubro, 2000.
- VASCONCELOS FILHO, J. M. **O direito à moradia e o discurso de implantação de políticas públicas habitacionais na perspectiva de construção de cidades saudáveis e**

democráticas: reflexões sobre Araguaína – TO. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geografia. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, 2013.

WAINER, A. H. Legislação ambiental brasileira: Evolução Histórica do Direito Ambiental. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília/DF, v. 30, n. 118, abr-jun 1993.

YOUNG, C. E. F.; FAUSTO, J. R. B. **Valoração de recursos naturais como instrumento de análise da expansão da fronteira agrícola na Amazônia.** Anais. I Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, Campinas/Águas de Lindóia, 9-11 de dezembro de 1996.

ZOPPI-FONTANA, M. Entre lenguas y discursos: "si, pero no mucho". **Tópicos del seminario.** Puebla/México, v. 1, n. 35, p. 133-172, jan-jun 2016.

ANEXOS

ANEXO I – Código Florestal Brasileiro de 1934

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO No 23.793, DE 23 DE JANEIRO DE 1934

Vigência

Revogado pela Lei 4.771, de 1965

Approva o código florestal que com este baixa

O chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta a seguinte lei, cuja execução competirá ao Conselho Florestal Federal, do Ministério da Agricultura:

CODIGO FLORESTAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1º As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjuncto, constituem bem de interesse commum a todos os habitantes, do paiz, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este código, estabelecem.

Art. 2º Applicam-se os dispositivos deste código assim ás florestas como ás demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade ás terras que revestem.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS

Art. 3º As florestas classificam-se em:

- a) protectoras;
- b) remanescentes;
- c) modelo;
- d) de rendimento.

Art. 4º Serão consideradas florestas protectoras as que, por sua localização, servirem conjuncta ou separadamente para qualquer dos fins seguintes:

- a) conservar o regimen das aguas;
- b) evitar a erosão das terras pela acção dos agentes naturaes;

- c) fixar dunas;
- d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessario pelas autoridades militares;
- e) assegurar condições de salubridade publica;
- f) proteger sitios que por sua belleza mereçam ser conservados;
- g) asilar especimens raros de fauna indigena.

Art. 5º Serão declaradas florestas remanescentes:

- a) as que formarem os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes;
- b) as em que abundarem ou se cultivarem especimens preciosos, cuja conservação se considerar necessaria por motivo de interesse biologico ou estetico;
- c) as que o poder publico reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo publico.

Art. 6º Serão classificadas como floresta modelo as artificiaes, constituidas apenas por uma, ou por limitado numero de essencias florestaes, indigenas e exoticas, cuja disseminação convenha fazer-se na região.

Art. 7º As demais florestas, não compreendidas na discriminação dos arts. 4º a 6º, considerar-se-ão de rendimento.

Art. 8º Consideram-se de conservação perenne, e são inalienaveis, salvo se o adquirente se obrigar, por si, seus herdeiros e successores, a mantel-as sob o regimen legal respectivo, as florestas protectoras e as remanescentes.

Art. 9º Os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes, constituem monumentos publicos naturaes, que perpetuam em sua composição floristica primitiva, trechos do paiz, que, por circunstancias peculiares, o merecem.

§ 1º É rigorosamente prohibido o exercicio de qualquer especie de actividade contra a flora e a fauna dos parques.

§ 2º Os caminhos de acesso aos parques obedecerão a disposições technicas, de fórmula que, tanto quanto possivel, se não altere o aspecto natural da paisagem.

Art. 10. Compete ao Ministerio da Agricultura classificar, para os effeitos deste codigo, as varias regiões e as florestas protectoras e remanescentes, localizar os parques nacionaes, e organizar florestas modelo, procedendo para taes fins, ao reconhecimento de toda a area florestal do paiz.

Paragrapho unico. A competencia federal não exclue a acção suppletiva, ou subsidiaria, das autoridades locaes, nas zonas que lhes competirem para os mesmos fins, acima declarados, observada sempre a orientação dos serviços federaes, e ficando a classificação de zona e de florestas sujeita à revisão pelas autoridades federaes. Quanto á formação de parques e de florestas modelo, ou de rendimento, de accôrdo com este codigo, a acção das autoridades locaes é inteiramente livre.

Art. 11. As florestas de propriedade privada, nos casos do art. 4º, poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protectoras, por decreto do governo federal, em virtude de representação da repartição competente, ou do conselho florestal, ficando, desde logo, sujeitas ao regimen deste codigo e á observancia das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio, á extensão, á oportunidade e á intensidade da exploração.

Paragrapho unico. Caberá ao proprietario, em taes casos, a indemnização das perdas e danos comprovados, decorrentes do regimen especial a que ficar subordinado.

Art. 12. Desde que reconheça a necessidade ou conveniencia, de considerar floresta remanescente, nos termos deste codigo, qualquer floresta de propriedade privada, procederá o governo federal ou local, á sua desapropriação, salvo se o proprietario respectivo se obrigar, por si, seus herdeiros e successores, a mantel-a sob o regimen legal correspondente.

Art. 13. As terras de propriedade privada, cujo florestamento, total ou parcial, attendendo á sua situação topographica, for julgado necessario pela autoridade florestal, ouvido o conselho respectivo, poderão ser desapropriadas para esse fim, se o proprietario não consentir que tal serviço se execute por conta da fazenda publica, ou se o não realizar elle proprio, de accôrdo com as instrucções da mesma autoridade.

§ 1º Caso o proprietario faça o florestamento, terá direito ás compensações autorizadas pelas leis vigentes.

§ 2º Em se tratando de terras inexploradas ou inaproveitadas para fins economicos, o poder publico poderá fazer o florestamento sem desapropriar-as, ficando a floresta resultante sob o regimen decorrente dos dispositivos deste codigo.

Art. 14. Qualquer arvore poderá ser, por motivo de sua posição, especie ou belleza, declarada, por acto do poder publico municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietario a indemnização de perdas e danos, arbitrada em juizo, ou accordada administrativamente, quando as circunstancias a tornarem devida.

§ 1º Far-se-á no local, por meio de cercas, taboleta ou posto, a designação das arvores assim protegidas.

§ 2º Applicam-se ás arvores, designadas de conformidade com este artigo, os dispositivos referentes ás florestas de dominio publico.

Art. 15. As florestas de propriedade particular, emquanto indivisas com outras do dominio publico, ficam subordinadas ao regimen que vigorar para estas.

Art. 16. Em caso de alienação de immoveis, previamente declarada, de accôrdo com o parecer do conselho florestal, do interesse do patrimonio florestal, da União, do Estado ou de municipio, terá o governo respectivo preferencia para aquisição, preço por preço, sem prejuizo da desapropriação por utilidade publica.

Parapho unico. A preferencia acima determinada, se exercitará até 90 dias da sciencia da allienação ou da transcrição no Registro de immoveis.

Art. 17. As florestas são isentas de qualquer imposto, e não determinam, para effeito tributario augmento de valor da terra, de propriedade privada, em que se encontram.

Parapho unico. As florestas protectoras determinam a isenção de qualquer tributação, mesmo sobre a terra que occupam.

Art. 18. Os predios urbanos em que houver arvores de consideravel ancianidade, raridade, ou belleza de porte, convenientemente tratadas, terão razoavel redução dos impostos que sobre elles recahirem.

CAPITULO III

DA EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS

Secção I - Disposições geraes

Art. 19. São productos florestaes, para os effeitos deste codigo, o lenho, raizes, tuberculos, cascas, folhas, flores, fructos, fibras, rezinas, seivas, e, em geral, tudo o que for destacado de qualquer planta florestal.

Art. 20. Por sub-productos se entendem os resultantes da transformação de algum producto florestal, por interferencia do homem ou pela acção prolongada de agentes naturais.

Art. 21. Sempre que necessaria a abertura de estradas ou caminhos, nas florestas, somente serão abatidos os exemplares vegetaes estrictamente indispensaveis para esse fim, evitando-se, quanto possivel, sacrificio de especimens nobres.

Art. 22. É prohibido mesmo aos proprietarios:

a) deitar fogo em campos, ou vegetações, de cobertura das terras, como processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiaes, sem licença da autoridade florestal do lugar, e observancia das cautelas necessarias, especialmente quanto a aceiros, aleiramentos e aviso aos confinantes;

b) derrubar, nas regiões de vegetação escassa, para transformar em lenha, ou carvão, mattas ainda existentes ás margens dos cursos dagua, lagos e estradas de qualquer natureza entregues á serventia publica;

c) fazer a colheita da seiva de que se obtem a borracha, a balata, a guta-percha, o chicle e outros productos semelhantes, ou a exploração de plantas taniferas ou fibrosas, por processos que compromettem a vida ou o desenvolvimento natural das arvores respectivas;

d) preparar carvão ou acender fogos, dentro das mattas, sem as precauções necessarias para evitar incendio;

e) aproveitar como lenha ou para o fabrico de carvão vegetal essencias consideradas de grande valor economico para outras applicações mais uteis, ou que, por sua raridade actual, estejam ameaçadas de extinção;

f) abater arvores em que se hospedarem exemplares da flora epifita ou colmeias de abelhas silvestres inocuas, salvo pelo interesse, plenamente comprovado do estudo scientifico ou de melhor aproveitamento de taes exemplares;

g) cortar arvores em florestas protectoras ou remanescentes (excluidos os parques), mesmo em formação, sem licença previa da autoridade florestal competente, observados os dispositivos applicaveis deste codigo, ou contrariando as determinações da mesma autoridade;

h) devastar a vegetação das encostas de morros que sirvam de moldura e sitios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores ou as mattas, mesmo em formação, plantadas por conta da administração publica, no caso do artigo 13, § 2º, ou que, por sua situação, estejam evidentemente compreendidas em qualquer das hypotheses previstas nas letras a a g, do artigo 4º.

§ 1º É prohibido soltar balões festivos ou fogos de qualquer natureza, que possam provocar incendios nos campos ou florestas.

§ 2º As repartições florestaes competentes organizarão e divulgarão os quadros das regiões e das plantas a que se referem as letras b, c, e e g, do presente artigo.

Art. 23. Nenhum proprietario de terras cobertas de mattas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52.

§ 1º O dispositivo do artigo não se applica, a juizo das autoridades florestaes competentes, às pequenas propriedades isoladas que estejam proximas de florestas ou situadas em zona urbana.

§ 2º Antes de iniciar a derrubada, com a antecedencia minima de 30 dias, o proprietario dará sciencia de sua intenção á autoridade competente, afim de que esta determine a parte das mattas que será conservada.

Art. 24. As prohibições dos arts. 22 e 23 só se referem á vegetação espontanea, ou resultante do trabalho feito por conta da administração publica, ou de associações protectoras da natureza. Das resultantes de sua propria iniciativa, sem a compensação conferida pelos poderes publicos, poderá dispor o proprietario das terras, resalvados os demais dispositivos deste codigo, e a desapropriação na forma da lei.

Art. 25. Os proprietarios de terras, proximas de rios e lagos, navegados por embarcações a vapor, ou de estradas de ferro que pretenderem explorar a industria da lenha para abastecimento dos vapores e machinas, não poderão iniciar o corte de madeiras sem licença da autoridade florestal.

§ 1º Considerar-se-á concedida a licença, se, até 30 dias após o recebimento da petição, não houver a autoridade competente proferido outro despacho.

§ 2º Nas regiões ainda cobertas de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal da União, o proprietario apenas dará conhecimento de sua resolução para que a autoridade florestal possa verificar, em qualquer tempo, se foram respeitadas as disposições deste codigo, especialmente as do artigo 22.

Art. 26. As empresas siderurgicas e as de transporte, no gozo de concessão ou de outro favor especial, são obrigadas a manter em cultivo as florestas indispensaveis ao supprimento regular da lenha ou do carvão de madeira, de que nescessitarem em areas estabelecids de accôrdo com a autoridade florestal. Será dispensado o cultivo das florestas nas regiões de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal competente.

Paragrapho unico. O dispositivo supra se applicará, por igual, em relação a qualquer planta aproveitada para fins especiaes nos serviços de taes empresas.

Art. 27 No abastecimento de lenha e carvão vegetal, as usinas, fabricas ou outros estabelecimentos industriaes, que façam grande consumo desses sub-productos, assim como no fornecimento de dormentes a companhias de transportes terrestres, será observado o disposto no art. 25, e seus paragraphos.

Art. 28. As companhias de navegação fluvial, e as de estradas de ferro, que usarem carvão, coquilhos, ou lenha, como combustivel, nas embarcações ou machinas a vapor, são obrigadas, a juizo do governo, a manter, nas chaminés das fornalhas, aparelhos que impeçam os escapamentos de fagulhas que possam atear incendios na vegetação marginal dos rios ou estradas.

Art. 29. Nas regiões do nordeste brasileiro, assoladas pela secca, é prohibido, salvo em casos de absoluta necessidade, plenamente provada:

a) o emprego do lenho de arvores, que não tenham attingido seu desenvolvimento natural, em construcções de casas, ou cercados de qualquer natureza;

b) o emprego do lenho de arvores como combustivel em serviços de transporte, resalvado o disposto no art. 26;

c) a derrubada das de folhagem perenne, como o joazeiro, a oiticica e outras;

d) a criação de caprinos soltos nas proximidades dos sitios em que o governo empheenda a formação de florestas, por conta propria ou em cooperação com particulares;

e) o corte do gomo terminal e das tres folhas mais novas das palmeiras.

Paragragho unico. A autoridade florestal, reconhecendo a necessidade dos actos acima referidos, concederá previamente, licença para sua pratica.

Art. 30. O commercio de exemplares da flora apifita, não será exercido sem autorização previa da autoridade florestal, que fiscalizará a origem dos exemplares postos á venda, apreendendo os colhidos em florestas particulares com infracção do disposto na letra f, do art. 22, ou em florestas de dominio publico, sem observancia das regras deste codigo.

§ 1º Ter indicação dos serviços technicos respectivos, o governo tributará de modo especial o commercio de exemplares da flora epifita considerados raros.

§ 2º O material apprehendido será remettido ao instituto scientifico de historia natural, mais proxicamente situado.

Art. 31. O aproveitamento das arvores mortas, ou seccas, das florestas protectoras ou remanescentes, acarreta, para quem o fizer, a obrigação do replantio immediato de vegetal da mesma especie, ou de outra adequada ás condições locais.

Art. 32. É prohibido o corte de arvores, em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessarios e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou descortino de panoramas.

Art. 33. O corte de arvores de consideravel ancianidade, raridade, ou belleza de porte, em predio de zona urbana, dependerá sempre do requerimento á autoridade florestal da localidade, com a justificativa dos motivos que a determinam, considerando-se deferido se a mesma autoridade não despachar, em outros termos, o requerimento, dentro de 15 dias, após sua apresentação.

Art. 34. Nos casos de derrubada de arvores por iniciativa da autoridade florestal ou de concessão de licença para o corte de arvores, será sempre que possivel, ouvido, previamente, o conselho florestal competente.

Paragragho unico. Os regulamentos administrativos poderão criar taxa especial de licença para taes casos, revertendo a renda respectiva para o fundo florestal.

Art. 35. Cada municipio classificará as terras que o constituem em tres categorias distinctas, para o effeito da cobrança de impostos sobre a extracção da lenha e o preparo do carvão.

Secção II - Exploração das florestas de dominio publico

Art. 36. Das florestas de dominio publico, só as de rendimento são susceptiveis de exploração industrial intensiva, sempre mediante concorrência publica.

Art. 37. Sempre que o governo julgar opportuno, a exploração de determinada area florestal de dominio publico, mandará, previamente, fixar-lhe os limites pela repartição florestal competente.

Art. 38. Aos technicos da demarcação, prevista no art. 37, caberá determinar em que consistirá a exploração, quanto ás variedades de essencias florestaes sujeitas ao corte, ao diametro de taes arvores, a um metro e meio (1,50) de altura do colo da raiz, e aos productos e sub-productos que se poderão colher, ou obter, no local.

Art. 39. Preenchidas, pela repartição florestal competente, as formalidades do art. 37, será aberta concorrência publica para o contracto, observadas as normas da legislação ordinaria.

§ 1º Nos editaes de concorrência serão declaradas, expressamente, as obrigações a que ficarão sujeitos os concorrentes, relativas aos prazos do contracto e do inicio de sua execução, preço do arrendamento e modo do seu pagamento, clausulas technicas que, ouvida a repartição florestal competente, forem julgadas necessarias, sem prejuizo das disposições deste codigo.

§ 2º O prazo do contracto não excederá de 10 annos, podendo, todavia ser prorogado, a juizo do governo, quando os contractantes se obrigarem a inverter novos capitaes que permittam ampliar os serviços, installando machanismos aperfeiçoados, melhorando as vias de comunicação existentes e abrindo novas, utilizando os cursos e quedas dagua como força motriz, transformando em sub-productos os refugos não utilizados na industria principal, ou a conceder outras compensações de interesse publico.

§ 3º Nesta hypothese, lavrar-se-á novo contracto, de que constem a importancia dos novos capitaes a applicar, as especies e quantidades dos machanismos a adquirir e outros serviços, ou melhoramentos, a que se obrigarem os contractantes, tendo-se sempre em vista a resalva dos interesses nacionaes, e a garantia da plena execução dos encargos assumidos pelos contractantes.

§ 4º A transferencia dos contractos somente se fará á empresa organizada pelo contractante, ou a terceiro, quando o contracto o autorize, reconhecida pelo governo a idoneidade do cessionario.

Art. 40. A falta de inicio de execução effectiva do contracto ou de cumprimento de qualquer de suas obrigações, ou das que este codigo estabelece, especialmente quanto ao replantio, importará sempre, salvo caso de força maior, a juizo do governo, a rescisão de pleno direito do mesmo contracto.

Art. 41. Provada a impossibilidade do transporte dos productos, sem culpa dos contractantes, ou a deficiencia de madeiras, ou de outros productos florestaes, de forma a não permittir, a exploração em larga escala, compensadora, das despesas, podem os contractantes obter rescisão no todo ou em parte.

Art. 42. A rescisão, prevista nos arts. 40 e 41, far-se-á sem indemnização dos contractantes por parte do governo, cabendo a estes reparar os damnos causados.

Art. 43. Quando a exploração consistir apenas na colheita de fructos, sementes, cascas, folhas, seiva e cera, os contractantes procederão de modo a não comprometter, por qualquer forma, a vida e o desenvolvimento natural dos vencimentos de que forem extrahidos.

Art. 44. Quando a exploração tiver por fim o aproveitamento industrial do lenho e determinadas essencias, que, por sua grande abundancia no local, possam ser abatidas sem inconveniencia para as florestas, terá lugar o corte sob a fiscalização da autoridade competente, afim de que só recaia em arvores adultas, convenientemente situadas, e com as dimensões a que se refere o art. 38, attendidas as determinações deste codigo, especialmente quanto ao replantio e á defesa das paizagens e bellezas naturaes.

Art. 45. O corte das arvores e a colheita dos productos nas florestas de dominio publico, far-se-ão em estações apropriadas e de accôrdo com a boa technica florestal.

Art. 46. Nos contractos de concessão pelo poder publico, vigorará, ainda que não escripta, a obrigação para com os concessionarios de observarem as disposições deste codigo, especialmente as applicaveis ás florestas de rendimento, de dominio publico, e de concorrer

para repovoal-as, systematica e progressivamente, com preferencia das especies de crescimento rapido e de valor industrial reconhecido.

Art. 47. As florestas de rendimento, pertencentes aos Estados e aos municipios, quando exploradas administrativamente, ficarão equiparadas ás de propriedade particular.

Secção III - Exploração intensiva

Art. 48. Entende-se por exploração florestal intensiva a que soffre unicamente as restricções estabelecidas expressamente pela repartição florestal competente, de conformidade com este codigo.

Art. 49. Na exploração de florestas de composição homogenea, o corte das arvores far-se-ha de forma a não abrir clareiras na massa florestal.

Parapho unico. As arvores abatidas, salvo as que já se estiverem renovando por brotação, serão substituidas por mudas da mesma especie ou por outra essencia florestal julgada preferivel, devidamente seleccionadas, sempre com o espaçamento que a technica exige.

Art. 50. Na exploração de florestas de composição heterogenea, a substituição poderá ser feita por especie differente das abatidas, visando a homogeneidade da floresta fuctura e melhoria da composição floristica.

Art. 51. É permittido aos proprietarios de florestas hecterogeneas, que desejarem transformal-as em homogeneas, para maior facilidade de sua exploração industrial, executar trabalhos de derrubada, ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restricção do art. 23, contanto que, durante o inicio dos trabalhos, assignem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessarias.

Secção IV - Exploração limitada

Art. 52. Considera-se exploração limitada a que se restringe ás operações autorizadas expressamente pelo Ministerio da Agricultura, com observancia dos dispositivos deste codigo.

Art. 53. As florestas protectoras e remanescentes, que não constituirem parques nacionaes, estaduaes, ou municipaes, poderão ser objecto de exploração limitada.

Art. 54. Somente em caso de grande vantagem para a fazenda publica, será permittido, a juizo do governo, ouvida a repartição competente, e mediante concorrência, o aproveitamento economico dos productos das florestas protectoras e remanescentes, resalvado o disposto no art. 39, sempre com a obrigação do replantio, e attendida a necessidade de protecção das paisagens e belezas naturaes.

Parapho unico. A exploração limitada, por motivo de interesse scientifico, ou em razão do aproveitamento de productos, ou sub-productos, para fins terapeuticos, poderá ser permittida a titulo precario ou por prazo determinado, ouvida a repartição florestal competente, mediante a contribuição ajustada e assegurada a observancia dos dispositivos applicaveis deste codigo.

Art. 55. A caça e a pesca, nas florestas protectoras e nas remanescentes, que não constituirem parques, dependem de licença previa e expressa da autoridade competente, observadas as disposições legaes e regulamentares applicaveis.

CAPITULO IV

POLICIA FLORESTAL

Art. 56. A repartição federal de florestas, coordenará, estimulará e orientará a actividade dos poderes estadoaes e municipaes, de accôrdo com os conselhos florestaes e as autoridades locais competentes, no sentido da fiel observancia deste codigo.

§ 1º A execução das medidas de policia e conservação das florestas, constantes deste codigo, será mantida em todo o territorio nacional, por delegados, guardas, ou vigias, do governo da União, nomeados, ou designados, especialmente para esse fim.

§ 2º A guarda dos parques nacionaes e sua conservação e regeneração das florestas protectoras ou remanescentes, para os effeitos do trato cultural mais adequado, tendo em vista as necessidades de cada reserva natural ficam especialmente, a cargo, ou sob a vigilancia da repartição geral de florestas, ou, em casos especiaes, de outros serviços technicos (Serviço de aguas, Jardim Botanico, museus, escolas agricolas, etc...), e mesmo, de instituições particulares.

§ 3º Os governos dos Estados e municipios, organizarão os serviços de fiscalização e guarda das florestas dos seus territorios, na conformidade dos dispositivos deste codigo e das instrucções geraes das autoridades da União, e cooperação com estas no sentido de assegurar a fiel observancia das leis florestaes.

§ 4º A fiscalização e a guarda das florestas poderão ficar, exclusivamente a cargo do Estado, ou do municipio, mediante accôrdo com o governo federal.

Art. 57. As autoridades florestaes procurarão, sempre, obter o auxilio dos serviços technicos, de instrucções idoneas, do magisterio publico e particular, e mais pessoas competentes ou aptas a cooperarem na realização dos abjectivos indicados.

Art. 58. O governo federal deverá estabelecer delegacias regionaes nas varias zonas characteristics do paiz, e, pelo menos, uma delegacia em cada municipio.

§ 1º A hierarchia dos delegados e guardas, ou vigias, e mais funcionarios federaes será estabelecida nos regulamentos dos serviços respectivos.

§ 2º Os delegados, quando a função não seja remunerada serão nomeados por dois anos, dentre as pessoas idoneas da região, constituindo serviço relevante o exercicio regular do cargo.

§ 3º Os delegados remunerados serão, sempre que possivel, agronomos, ou silvicultores praticos.

Art. 59. As funções de delegados regionaes poderão ser exercidas cumulativamente com as de inspectores agricolas, por designação do Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. Os inspectores agricolas, investidos das funções de delegados regionaes, em tudo que disser respeito a essas funções entender-se-hão directamente com a repartição florestal.

Art. 60. Para guardas ou vigias, encarregados da vigilancia directa das florestas, serão nomeados habitantes no proprio local.

Paragrapho unico. Se, entre os habitantes do local, não houver quem acceite a nomeação, ou reuna os requisitos necessarios para o exercicio do cargo, será nomeada pessoa idonea, moradora nas proximidades.

Art. 61. A vigilancia das florestas obedecerá a instrucções geraes da repartição federal, respectiva, e ao plano traçado pelo delegado municipal, que dividirá o municipio sob sua guarda em tantas zonas quantas necessarias.

Art. 62. fiscalização dos parques nacionaes, estadoaes e municipaes, e das florestas protectoras e remanescentes, obedecerá a normas especiaes constantes de regulamentos que o governo expedirá, ouvido o conselho florestal.

Art. 63. A fiscalização dos contractos para a exploração industrial de florestas do dominio publico será feita de accôrdo com o que for estabelecido nos mesmos por technico especialista, de livre escolha do governo.

Paragrapho unico. Entre as attribuições de fiscal se comprehende a de fazer com que o contractante exclua de serviço qualquer empregado, responsavel por infracção florestal grave, devidamente provada. Desse acto caberá recurso para a autoridade administrativa competente.

Art. 64. Os contractantes da exploração florestal serão obrigados a auxiliar o policiamento das florestas incluidas em seus contractos, prestando a assistencia solicitada, prevenindo, ou procurando evitar, por acto proprio ou de seus prepostos, quaisquer infracções florestaes, se não puderem, de momento, obter a intervenção da autoridade competente.

Art. 65. As funcções de guarda, ou vigia florestal, em florestas sujeitas a regimen especial, serão exercidas sem remuneração fixa, dando, porém, direito a 50 % da importancia arrecadada das multas em virtude de infracções por elles averiguadas, e a 20 % do producto liquido das apreensões decorrentes das mesmas infracções.

§ 1º Os guardas ou vigias de florestas do dominio publico terão direito de occupar, na zona que policiarem, e enquanto exercerem o cargo, uma area, demarcada previamente, pela repartição florestal, nunca superior a cinco hectares.

§ 2º Em caso de exoneração do guarda, ou vigia, a area occupada será restituída, sem indemnização do governo, salvo pelas bemfeitorias necessarias e uteis, regularmente autorizadas.

Art. 66. Todos os funcionarios florestais, em exercicio de suas funcções, são equiparados aos agentes de segurança publica e officiaes de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas, e cabendo-lhes, em relação á policia florestal, as mesmas attribuições e deveres consignados nas leis vigentes.

Paragrapho unico. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infractores em flagrante delicto, effectuar apreensões autorizadas por este codigo, requisitar força ás autoridades locaes, quando necessario, e promover as diligencias preparatorias do respectivo processo judiciario.

Art. 67. Em caso de incendio em florestas, que, por suas proporções, não se possa extinguir com os recursos ordinarios, ao funcionario florestal compete requisitar os meios materiaes utilisaveis, e convocar os homens validos em condições de prestar-lhe auxilio no combate ao fogo.

Art. 68. Sempre que verificar o começo de infracção, e se o infractor não tiver sido anteriormente achado em falta desse genero o guarda ou vigia, o convidará a cessar a acção prohibida. Não sendo attendido, o funcionario usará dos meios coercitivos, facultados por este codigo, para evitar que a acção continue e autuará o infractor em flagrante, considerando-se a infracção qualificada e consumada, para os effeitos da imposição da pena. Se for attendido o convite do agente, o infractor responderá pelos prejuizos materiaes causados e será passivel somente da pena de multa em que houver incorrido.

Art. 69. Corre a qualquer pessoa o dever de oppor-se, suasoriamente, á pratica de actos que importem em infracções florestaes, e de leval-os ao conhecimento da autoridade competente.

CAPITULO V

INFRACÇÕES FLORESTAES

Art. 70. Constitue infracção florestal a acção, ou omissão, contrarias ás disposições deste codigo, incorrendo os responsaveis nas penas adiante estabelecidas.

Art. 71. A infracção florestal é crime, ou contravenção, e será punido com prisão, detenção e multa, conjuncta ou separadamente, a criterio do juiz, de modo que a pena seja, tanto quanto possivel, individualizada.

Art. 72. Applicam-se ás infracções florestaes os dispositivos legaes sobre a prescripção, suspensão da condemnação e quaesquer institutos de policia criminal, que venham a ser adoptados na legislação commum.

Art. 73. Quando a infracção for commettida com apropriação de productos ou sub-productos florestaes, serão estes apreendidos, onde se encontrem, e quem os retiver indevidamente, se se provar que era, ou tinha razão de ser, conhecedor de sua procedencia, será passivel da penalidade imposta ao infractor.

Art. 74. A incidencia das sancções penaes não exclue a responsabilidade civil pelo damno causado, nem a reparação deste, exime daquellas sancções.

Art. 75. A indemnização do damno causado á floresta de dominio publico, avaliado em plano, pelo agente florestal, no auto de infracção que lavrar e subscrever, com duas testemunhas, será cobrada em executivo fiscal, assegurada a plenitude de defesa do réo.

Art. 76. A importancia paga com a indemnização do damno causado a qualquer floresta, será applicado no replantio, ou restauração, da mesma floresta, ou, não sendo possivel, de outra proxima, adoptando-se, em cada caso, por determinação do juiz do feito, ou do conselho florestal, as medidas convenientes, para assegurar a observancia desta regra.

Paragrapho unico. No caso de se não adoptarem as cautelas determinadas, serão responsaveis, solidariamente, pela applicação da indemnização, quem receber a importancia correspondente e quem a pagar.

Art. 77. Os objectos indevidamente apropriados, ou seu valor em moeda, serão restituídos aos proprietarios, se a infracção houver sido praticada em floresta particular, e vendidos em hasta publica, se retirados de florestas do dominio publico, ressalvado o disposto no § 2º do art. 30.

Art. 78. Se a infracção for commettida pelo proprietario, proceder-se-ha quanto aos productos e sub-productos apreendidos, como se originarios de florestas do dominio da União.

Art. 79. Serão tambem apreendidos e vendidos em hasta publica os instrumentos, as machimas e, em geral, tudo de que se houver utilizado o infractor e o que for encontrado em seu poder, quando este facto constituir infracção florestal.

Art. 80. Quando não seja possivel a apreensão, por estarem consumidos os productos e sub-productos, e se for imposta somente a pena de multa, esta não será menor que o valor dos objectos consumidos, com 20 % de accrescimo.

Art. 81. A reparação civil do damno causado por infracção contra floresta de propriedade privada é, sempre, de iniciativa do interessado, que a pedirá ao juiz commum.

Art. 82. Nas infracções florestaes, em que for possível a tentativa, esta não se distingue da infracção consumada para os efeitos da applicação das penas de prisão, detenção e multa, ressalvado o disposto no art. 68.

Art. 83. Constituem crimes florestaes:

a) fogo posto em florestas do dominio publico, ou da propriedade privada; pena: prisão até tres annos, e multa até 1:000\$000;

b) fogo posto em productos, ou sub-productos florestaes, ainda não retirados das florestas onde foram obtidos ou elaborados; pena: prisão até dois annos e multa até 5:000\$000;

c) damno causado aos parques nacionaes, estaduaes ou municipaes, e ás florestas protectoras e remanescentes, ou ás plantações a que se refere o § 2º do art. 13, por meio que não o fogo; pena: detenção até um anno e multa até 2:000\$000;

d) violencia contra agentes florestaes, no exercicio regular de suas funções por aggressão, ou resistencia a suas ordens leaes; prisão até um anno e multa até 1:000\$000.

e) introducção de insectos, ou outras pragas, cuja disseminação nas florestas as possa prejudicar em seu valor economico, conjuncto decorativo, ou finalidade propria; prisão até tres annos, e multa até 10:000\$000;

f) destruição de exemplares da flora, ou da fauna, que, por sua raridade, belleza, ou qualquer outro aspecto, tenham merecido protecção especial dos poderes publicos; pena: detenção até quatro mezes e multa até 1:000\$000;

g) remoção, destruição, ou suppressão, de marcas ou indicações regulamentares, das florestas, ou de arvores isoladas; pena: detenção até tres mezes e multa de 1:000\$000.

Art. 84. As demais infracções, não especificadas no artigo anterior, constituem contravenções florestaes.

Art. 85. Nos casos do art. 83, a pena será de prisão sempre que o infractor for reincidente, profissional ou incorrigivel.

Art. 86. As contravenções previstas nos arts. 9º, § 1º, 21, 22 e § 1º, 23 e paragrapho unico, 24 a 30, 31 a 34, 37, 43 a 45, 49 e paragrapho unico, 51, 54 e paragrapho unico, 55 e 64 deste codigo, quando não se caracterizarem especialmente algumas figuras delictuosas definidas no art. 83, ou no art. 87, sujeitas seus autores ás penas seguintes:

1º, pelas da letra c do art. 22 e arts. 21, 43 e 55 - detenção até 30 dias e multa até 200\$000;

2º, pelas das letras a, b, d, e, do art. 22 - detenção até 90 dias e multa até 2:000\$000;

3º, pela letra f, e § 1º, do art. 22, e arts. 28, 29 e 31 - detenção até 45 dias e multa até 500\$000;

4º, pelas das letras g, h, do art. 22 e arts. 23 e 44 - detenção até 60 dias e multa até 10:000\$000;

5º, pelas do art. 9º, §§ 1º e 2º, arts. 26; 49 e paragrapho unico e 54, e paragrapho unico - detenção até 45 dias e multa até 5:000\$000;

6º, pelas dos arts. 26, 27, 30, 32 e 45 - detenção até 30 dias e multa até 1:000\$000;

7º, pelas dos arts. 25, § 2º, 33, 34 e 51 - detenção até 10 dias e multa até 1:000\$000;

8º, pelas do art. 64 - detenção até 10 dias e multa até 5:000\$000;

9º, pela recusa de auxilio a que se refere o art. 67, quando se tratar de prestação de serviço - detenção até 10 dias e multa até 100\$000; e quando se tratar de requisição de material - detenção até 30 dias e multa até 1:000\$000.

Art. 87. Consideram-se, tambem, contravenções florestaes:

a) penetrar, sem licença necessaria, em florestas submettidas a regimen especial, havendo no local guarda, cerca, ou indicação expressa, de que o infractor possa ter tido conhecimento; pena: detenção até cinco dias e multa de 200\$000;

b) soltar animaes, ou não tomar precauções necessarias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regimen especial; pena: detenção até 20 dias e multas até 100\$, além da apprehensão dos animaes;

c) penetrar, sem licença previa, e expressa da autoridade competente, em florestas do dominio publico, ou de propriedade alheia, conduzindo machina, ou instrumento destinado ao corte de arvores, colheita de productos, ou preparo de sub-productos florestaes; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

d) matar, lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros publicos, ou em propriedade privada alheia, ou as arvores isoladas a que se refere o art. 14; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

e) extrahir de florestas de dominio publico, sem previa autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra especie de mineraes; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

f) adquirir lenha ou carvão, para queimar em embarcações, machinas de tracção, ou installações industriaes, sem investigar previamente, se taes sub-productos são oriundos de florestas em que a sua obtenção não seja prohibida; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

g) transportar productos, ou sub-productos, procedentes de florestas sujeitas a regimen especial, quando situadas nas margens dos rios, lagos e estradas de qualquer natureza, sem a cautela determinada na letra f; pena: detenção até 15 dias e multa até 500\$000;

h) fazer fogueira nas proximidades de floresta, sem as cautelas necessarias para salvaguarda desta; pena: detenção até 45 dias, e multa até 1:000\$000;

i) transgredir determinações, ou instrucções, das autoridades florestaes em quaesquer casos em que este codigo manda observar; pena: detenção até 10 dias e multa até 1:000\$000.

Art. 88. As penas serão impostas em dobro, se o infractor for reincidente, ou autoridade florestal de qualquer categoria e com augmento da quarta parte, se a infracção for commettida á noite.

Paragrapho unico. Dá-se reincidencia nas infracções florestaes quando a pessoa, condemnada por crime, commetter outra infracção florestal, ou, condemnada por contravenção, for, de novo, condemnada por outra contravenção.

Art. 89. As multas são calculadas e convertidas, na forma da lei commum.

Art. 90. Todas as penas por infracção florestal serão applicadas sem prejuizo das combinações contractuaes apprehensão determinada nos arts. 73 e 77 a 80, e da indemnização admittida pelo art. 74.

CAPITULO VI

PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 91. Os crimes florestaes processam-se como os communs; as contravenções obedecerão ás normas especiaes deste codigo, attendidos os preceitos geraes não alterados e applicaveis.

Art. 92. O processo e julgamento das contravenções se fará na mesma comarca, ou termo, de facto, havendo, unicamente, recurso necessario em caso de absolvição, ou de suspensão da condenação, e voluntario nos demais casos de sentença final.

Art. 93. A autoridade policial que tiver noticia de contravenção florestal, por informação de autoridade florestal, ou por qualquer outro meio, ouvirá, dentro de cinco dias, o acusado, o denunciante, ou o queixoso, e as testemunhas, e procederá a exame summario e, quando possivel, á tomada de photographia no lugar da infracção, para determinar a extensão do damno causado.

Art. 94. O auto de flagrante, lavrado por guarda, ou vigia florestal, ou outra autoridade competente, subscripto por duas testemunhas e revestido das demais formalidades legais, faz prova plena relativamente aos factos que delle constarem, sem necessidade de confirmação judicial, ressalvado, porem, ao acusado, o direito de produzir melhor prova em contrario.

Art. 95. Terminadas as diligencias do art. 93, ou independente dellas se tiver havido auto de flagrante, o representante do ministerio publico, recebendo esse mesmo auto, ou os do processo, offerecerá denuncia com as formalidades legais, requerendo a citação do infractor para se ver processar e julgar na primeira audiencia.

§ 1º Se, porém, o representante do ministerio publico o reconhecer de justiça, poderá requerer o archivamento do processo, o que se fará desde logo, deferindo o juiz o requerido.

§ 2º Se o representante do ministerio publico retardar por mais de tres dias a denuncia, ou se o juiz desattender ao pedido de archivamento, proceder-se-ha ex-officio.

§ 3º O infractor será citado pessoalmente para se ver processar na primeira audiencia; não sendo encontrado, a citação far-se-ha por editaes, com o prazo de cinco a 30 dias, a criterio do juiz, conforme a distancia entre a sede do juizo e o lugar da infracção, dispensada a justificação de ausencia.

§ 4º Na audiencia marcada, apregoado o infractor, lidos pelo escrivão os autos ou as principaes peças destes, a criterio do juiz, serão ouvidas, sumariamente, e de plano, sem termo de assentada, as testemunhas de accusação, e, depois, as de defesa, que deverão estar presentes e não excederão de tres de cada parte.

§ 5º Além das testemunhas, as partes poderão apresentar, na mesma audiencia, documentos que entenderem convenientes, e allegações escriptas.

§ 6º Após a inquirição, o juiz abrirá debates oraes, que constarão, apenas, da accusação e da defesa, no prazo maximo de 15 minutos cada um, sem replica.

§ 7º Do que ocorrer na audiencia, lavrará o escrivão, termo nos autos, com o resumo dos depoimentos e dos debates.

§ 8º Findos os debates, o juiz proferirá a sentença, ou adiará a decisão, devendo, neste caso, proferil-a na primeira audiencia subsequente, ou, mo maximo, até sete dias depois.

§ 9º Da sentença condemnatoria e, nos processos de acção privada, da sentença absolutoria, caberá appellação voluntaria, interposta dentro de 48 horas da intimação pessoal da parte.

§ 10. Os autos em appellação serão expedidos, ou postos no correio local, dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, salvo impedimento judicial comprovado.

§ 11. Somente poderá appellar o infractor, depois de detido, ou depositada a importancia da multa e das custas, conforme a pena imposta, ou prestada a fiança arbitrada.

§ 12. A remessa dos autos á instancia superior far-se-ha independentemente da intimação das partes para sciencia da appellação ou da propria remessa.

§ 13. É facultado ás partes juntarem novos documentos ás razões da appellação.

§ 14. As sentenças passadas em julgado serão logo executadas pela prisão do infractor, se estiver solto, ou pela intimação para pagamento, dentro de 24 horas, da multa, e demais comminações.

Art. 96. Se a sentença abranger coisas apprehendidas, serão estas, logo que ella passar em julgado, de conforme o caso, vendidas em hasta publica, ou entregues ao legitimo proprietario.

Art. 97. Não cabe fiança nos delictos florestaes previstos nas letras a, b, d e e, do art. 83.

CAPITULO VII

FUNDO FLORESTAL

Art. 98. Fica instituido, no Ministerio da Agricultura, o fundo florestal, que se constituirá dos recursos seguintes:

- a) contribuições das empresas, companhias, sociedades, institutos e particulares, interessados na conservação das florestas;
- b) doações, por acto entre vivos, ou testamento.

Art. 99. As importancias arrecadadas, para o fundo florestal, serão depositada no Banco do Brasil, ou outro, designado pelo conselho florestal.

Art. 100. As autoridades florestaes competentes applicarão os recursos do fundo, ouvido sempre o conselho florestal.

CAPITULO VIII

CONSELHO FLORESTAL

Art. 101. O conselho florestal federal, com sede no Rio de Janeiro, será constituido pelos representantes do Museu Nacional, do Jardim Botânico, da Universidade do Rio de Janeiro, do Serviço do Fomento Agrícola, do Touring Club do Brasil, do Departamento Nacional de Estradas, do Serviço de Florestas, ou de Mattas, da Municipalidade do Districto Federal, e por outras pessoas até cinco, de notoria competencia especializada, nomeadas pelo presidente da republica.

§ 1º Conselho Florestal Federal promoverá a organização dos conselhos dos varios Estados, que serão constituidos pelos representantes de institutos congeneres aos acima indicados e de mais tres pessoas de notoria competencia especializada, nomeados pelo presidente do Estado.

§ 2º O director do serviço competente da União será membro honorario do Conselho Florestal Federal, podendo tomar parte em todas as reuniões e deliberações.

Art. 102. Ao conselho florestal, incumbe:

- a) orientar as autoridades florestaes sobre a applicação dos recursos oriundos do fundo florestal;
- b) promover e zelar pela fiel observancia deste codigo e leis, ou regulamentos, complementares, acompanhando a acção das autoridades florestaes e representando-lhes sobre necessidades ou deficiencias dos serviços, ou sobre reclamos do interesse publico;
- c) resolver casos omissos no presente codigo e propor ao governo a sua emenda, ou qualquer alteração;

- d) emitir parecer sobre as questões relevantes que a repartição florestal tenha de resolver, nos casos em que for pedido pelo governo, e nos indicados neste código;
- e) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de plantio;
- f) difundir em todo o país a educação florestal e de protecção á natureza em geral;
- g) instituir prémios de animação á silvicultura e por serviços prestados á protecção das florestas;
- h) promover, anualmente, a festa da árvore;
- i) organizar congressos de silvicultura;
- j) organizar seu regimento interno, em que poderá instituir comissões para determinados locais, ou regiões.

Art. 103. O Conselho Florestal Federal, a par da acção que desenvolverá em todo o país, exercerá suas funções, especialmente, no Distrito Federal.

Parapho unico. O conselho de cada municipio intervirá nos casos referentes ao territorio respectivo, e o conselho estadual nos que interessarem a mais de um municipio, ou a municipio em que não haja conselho em funcionamento regular.

Art. 104. O conselho federal, por seu presidente, terá qualidade para requerer, em juizo ou perante qualquer autoridade, em todo o territorio nacional, o que reconhecer conveniente ao bom desempenho de seus encargos - cabendo a mesma faculdade, em relação a cada Estado, ou municipio, ao respectivo conselho legal, tambem por seu presidente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 105. O governo, sempre que considerar conveniente para a melhor applicação das medidas de defesa das florestas nas diversas regiões, baixará regulamentos adequados a cada uma dellas, dentro das normas deste código.

Art. 106. Todas as decisões administrativas, fundadas illegitimamente em dispositivos deste código, poderão ser annulladas em juizo, mediante a acção especial de annullação de actos administrativos lesivos de direitos individuaes, ou mediante interdicto possessorio.

Parapho unico. Pela mesma forma de processo poderá ser decretada a revisão de restricções impostas pelo poder publico a proprietario de floresta, quando se demore, por mais de tres mezes, o pagamento da indemnização de quantia certa que definitivamente se lhe tenha reconhecido devida, ficando, em tal caso, a indemnização limitada, apenas, aos prejuizos anteriores.

Art. 107. Todos os actos governamentais attinentes a arvores, florestas, ou immoveis determinados, expedidos em virtude deste código, serão logo communicados ao official de registro de immoveis competente, para que, ex-officio, faça as averbações correspondentes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 108. Este código entrará em execução, em todo o territorio da republica, 120 dias depois de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. Enquanto não forem nomeados, e entrarem em função em qualquer parte do territorio nacional, os agentes florestaes da União, a quem competirá, especialmente, a guarda e conservação das florestas, serão suas attribuições exercidas pelas autoridades locais,

auxiliadas por cidadãos idoneos, que para esse fim se offerecerem, ou por ellas convidados. Em falta da autoridade florestal, exercerão as suas attribuições as autoridades policiaes.

Art. 110. Os membros do Conselho poderão perceber uma gratificação, por sessão, arbitrada pelo ministro da Agricultura.

Art. 111. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da independencia e 46º da republica.

GETULIO VARGAS

Ed. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Francisco Antunes Maciel.

Washington F. Pires

Joaquim Pedro Salgado Filho

Protogenes Guimarães

P. Góes Monteiro

Oswaldo Aranha

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 9.2.1934, republicado em 21.3.1935 e republicado em 28.2.1936